ANNO LXXIV — Sabbado — 11 de Junho de 1898 — NUMERO 127

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — WITRUVIO PINTO BANDEIRA, MANOEL ARÃO, PINTO MENDES E ANTONIO COELHO PINHEIRO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado	. . . . . .	30$000
Por seis mezes	»	15$000
Por tres mezes	»	8$000
Numero avulso	. . . .	$100

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇÕES NA FRANÇA E INGLATERRA

Os Srs. Mayence Favre & Comp., residentes em Paris — 18 rue La Grange Bateliere

PARA OS LOGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado	. . . .	33$000
Por seis mezes	»	16$500
Por trimestre	»	9$000

INSTRUCÇÃO POPULAR

PRINCIPIOS DE HYGIENE

71

Compilados de varios autores

POR

PINTO MENDES

(Continuação)

Inhumação e cremação, processos oppostos abertamente em contraste, são essencialmente identicos, sob o ponto de vista da destruição cadaverica. O enterro é a combustão lenta pela terra, a queima é a combustão rapida pelo fogo.

Encarados, pois, nos seus resultados finaes, os dois modos de sepultura são igualmente saneadores. Ninguem de tal póde duvidar, nem os cremacionistas o contestam; mas, objectam com todo o vigor que durante o processo da annullação cadaverica, o forno não exhala o menor producto suspeito ao passo que da cova se desprendem para o meio ambiente, de modo a poder reagir sobre o homem, emanações deleterias e altamente prejudiciaes á saúde publica.

Esse contraste sanitario é redondamente falso; se a queima é hygienica, o enterro tambem o é.

Cremar ou inhumar são, perante a sciencia, methodos igualmente admissiveis de destruição cadaverica. Praticamente a hygiene tem a fazer á queima as suas exigencias, tal qual as tem para o enterramento, assim como ha inhumações prejudiciaes e improprias, da mesma fórma ha cremações. A bôa inhumação deve attender a fórma e ao local, ás regras do modo de praticar a cóva e da natureza do terreno; da mesma maneira para a queima a questão de forno e de systema é igualmente culminante.

Os primeiros apaixonados da reforma comprehenderam que a antiga pilha de lenha ou o ustrino dos romanos eram absolutamente improprios para a iniciação crematoria das sociedades modernas. O problema da substituição que se impunha de um modo fatal e inadiavel, deparou-se, porém, difficultoso para os mesmos recursos da technica moderna. Soltaram-se com afan hygienistas e engenheiros á cata de uma solução simples, economica, rapida e sanitaria.

Choveram em poucos annos apparelhos de typos diversos, que afinal de modo algum satisfizeram a espectativa.

A primeira solução seria pratica e economica, deu a Gorini que, farto de miragens seductoras e desdenhando altas combinações instrumentaes, construio, ao cabo de muitas tentativas, um forno simplicissimo e feliz.

O celebre *crematorio Lodigiano* de Gorini consta de uma fornalha alimentada com lenha miuda; as longas chammas penetram immediatamente na camara crematoria, situada acima, lambendo com as suas linguas de fogo todo o cadaver que está estendido horisontalmente, com a cabeça para a fornalha. Os gazes da combustão, chegando á parte anterior da camara, vão circumdar a parte lateral e superior do forno, desprendendo-se emfim por uma chaminé de 20 metros de altura, na base da qual ha uma grelha com coke incandescente que activa a tiragem e purifica o fumo supprimindo completamente a sahida de emanações fetidas e prejudiciaes.

Eis como corre a operação: O corpo é tirado do caixão e, depois de envolto n'um sudario depõem-n'o n'um carro ornamental que roda sobre uma via ferrea, até a bocca do crematorio, situada na extremidade opposta á fornalha. Impellem-n'o depois sobre o chão do forno, do qual está separado por uma especie de bacia, o *cineratorio*, destinado a recolher a totalidade das cinzas cadavericas, puras de qualquer mescla. Obturada a abertura de entrada accende-se a lenha; as chammas correm rapida e activamente ao longo do cadaver, abraçando-o completamente e elevando com rapidez a temperatura de 600 e 700 gráos.

O primeiro periodo é de pura dessicação, de evaporação aquosa, ultimada a qual o corpo abraza-se espontaneamente, derramando pelo crematorio uma luz vivissima e resolvendo-se em substancias mineraes incombustiveis. A parte mais refractaria a cremação é a metade inferior do abdomen sobre o qual se faz concetrar a chamma por meio de um pequeno reflector de ferro.

Ao fim de hora e meia, pelo menos, o maximo duas horas, está consumada a obra; e passadas duas a quatro horas pódem retirar-se as cinzas que para um adulto representam em média 5 % do peso total, e 4 % para as mulheres e crianças; são brancas e puras, menos na parte correspondente a bacia, d'onde veem sempre ennegrecidas.

(Continúa).

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 8 de Junho, ás 8 horas e 24 minutos da noite (recebido na estação ás 5 horas e 25 minutos da manhã de 9).

No conselho militar a que respondem os officiaes complicados no attentado de 5 de Novembro, depoz o tenente-coronel Julio Barbosa, declarando que Deocleciano Martyr dissera, que tratavam da deposição do presidente Prudente de Moraes.

— Dentro em pouco terá lugar a assignatura do protocollo a respeito das reclamações italianas.

New York, 8 de Junho.

Dizem os jornaes d'aqui, que nenhuma perda tiveram os americanos no bombardeiamento de Santiago de Cuba.

Key-west, 8 de Junho.

Falleceu o commandante do cruzador «Olympia».

Madrid, 8 de Junho.

Telegramma do almirante Cervera dirigido ao governo affirma a existencia de avarias no navio «Reina Mercedes,» e de perdas consideraveis nos americanos.

Rio de Janeiro, 8 de Junho, a 1 hora da tarde (recebido na estação aos 40 minutos da manhã do dia 9).

Foi prohibido á Escola Militar o seu comparecimento á commemoração do marechal Floriano.

— Na reunião dos directores dos Bancos estrangeiros convocada pelo Banco da Republica mostraram se dispostos todos a facilitar os meios ao governo, para realizar o seu plano financeiro.

— Em conferencia entre o ministro argentino e o das relações exteriores, declarou este que, em caso de guerra, será o Brazil neutral.

Manilha, 8 de Junho.

Deu-se aqui combate encarniçado, de 70 horas, corpo a corpo, a sabre e bayoneta

Foi horrivel a carnificina, sendo derrotados os hespanhóes.

Uma granada do «Oregon» destruio as obras mortas da «Reina Mercedes» e foi a pique o navio «Maria Thereza».

Rio de Janeiro, 9 de Junho, as 8 horas e 28 minutos da noite (recebido na estação á 12 horas).

Telegramma de Madrid noticia, que o sr. Sagasta reunio em conselho os chefes da minoria do parlamento, e lhes expoz a situação das forças hespanholas nas Philippinas, pedindo a approvação immediata do orçamento geral e que a Camara se conserve em sessão permanente

Identica participação fez em sessão da Camara.

Londres, 9 de Junho.

Affirmam que a bandeira norte americana tremula na fortaleza de Santiago de Cuba.

— O «Times» noticia, que Aguinaldo aprisionou 2.100 hespanhóes.

— Foi ordenada a construcção immediata de um cabo em Punta Arenas.

Rio de Janeiro, 9 de Junho, aos 40 minutos depois do meio dia (recebido na estação ás 3 horas e 40 minutos da tarde).

Causou aqui bôa impressão as referencias feitas ao Brazil pelos negociantes e banqueiros londrinos, na occasião em que offereciam ao Dr. Campos Salles um banquete de cem talheres, presidido pelo director do Banco de Inglaterra.

— Procedencias de Madrid dão os hespanhóes victoriosos em Cuba; e as dos Estados Unidos assignalam triumphos dos americanos e insurrectos nas Philippinas, onde obtiveram completa victoria.

— Esperam os republicanos a eleição constituinte, para organisar o governo.

Rio de Janeiro, 9 de Junho, a 1 hora e 10 minutos da tarde (recebido na estação ás 3 horas de manhã do dia 10).

Apparecem na imprensa protestos contra a eleição do 3.° districto, em consequencia da intervenção da policia a favor do candidato republicano.

— Telegrammas dos Estados Unidos dizem que Aguinaldo tomou Manilha apoderando se de 600 fuzis e fazendo 1.200 prisioneiros, além de 300 hespanhóes que foram mortos

Santiago de Cuba está em poder dos americanos.

O commandante do «Texas» acha-se vivo.

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 11 DE JUNHO DE 1897

Combate naval de Riachuelo

Mais uma data inolvidavel passa hoje para a historia nacional.

Foi a 11 de Junho de 1865 que realizou-se este brilhante feito das armas brazileiras; foi o primeiro passo dado na ardua e duradoura campanha que as nações alliadas tinham de sustentar contra o Paraguay, esta criação bysantina do fanatismo religioso, onde florescia o espirito do servilismo mais arrojado da tyrannia mais humilhante, constituindo um organismo resistente, em que um povo tornou-se um exercito vivendo e morrendo ao lado de um autocrata, cuja vontade obsecada, caprichosa e incontrastavel, tornou-se uma lei divina e humana.

A lucta em um paiz assim organisado, exigia consideraveis esforços, immensos sacrificios que não foram poupados.

A guerra do Paraguay não foi um facto resultante de um incidente, ou de um conflicto latente occasionado por pretenções a respeito de limites territoriaes. Antes, com a Republica Argentina, havia uma causa capaz de melindrar as suas boas relações com o Paraguay. Este paiz, confinado no centro, só pelo rio da Prata podia communicar-se com o Atlantico e por consequencia com o mundo, a livre navegação do Prata não era permittida pela Republica Argentina, que sobre elle exercia a sua soberania territorial.

Com este facto não podia deixar de ser prejudicado o Paraguay, e d'ahi inevitaveis attrictos entre as duas republicas de origem hespanhola.

Em relação ao Brazil nada justificava as provenções, a premeditação de uma guerra que explodio, ameaçando a integridade d'este paiz subitamente invadido tanto ao norte como ao sul, nas provincias limitrophes com o Paraguay.

O favor dispensado por esta republica ao governo uruguayo derribado pelo Brazil, foi contrariado por este sucesso, e isso ao tempo em que o governo argentino não era sympathico ao governo derribado. Naturalmente propunha se Lopez a constituir uma alliança das tres republicas contra o Brazil, em troca de vantagens que seriam partilhadas.

Teve o Brazil a habilidade de, batendo os dictadores do Prata, auxiliado pelos partidos adversos, inutilisar as vistas politicas de Solano Lopes. E as duas republicas do Prata tornaram-se alliadas do Brazil, ao seu lado combateram, falhando o calculo d'aquelle, que ainda achou-se sufficientemente forte para proseguir na execução dos seus planos, planos evidentemente absurdos. E eis porque não satisfez-se o Brazil só com expulsar o invasor de seu territorio, e preferio proseguir na guerra ainda com os maiores sacrificios, fazendo da deposição de Lopes um objectivo cuja realização motivou o desdobramento d'esta campanha terrivel pela sua duração, pela necessidade de perseguir por toda a parte o Attila que fugia com as suas phalanges do sul ao norte, do nascente ao poente.

E' que havia comprehendido o governo brazileiro, que sempre recusou-se á paz sem aquella condição, que emquanto Francisco Solano fosse presidente do Paraguay, a paz na America do Sul estaria sempre ameaçada, e o Brazil sob o perigo de uma coalisão das republicas platinas capazes de influenciarem-se pelo plano concebido por aquelle homem de ambições extraordinarias, e cujo espirito energico e emprehendedor tendia a delinear e levar a effeito as mais arrojadas empresas.

Aproveitar a situação politica do Uruguay e da Republica Argentina favoravel ao Brazil por ser constituida pelo auxilio das suas armas, cimentar esta alliança tão facilmente consignada quando Mitre presidente da Confederação Argentina vio invadido o estado de Entre Rios, e tomado Corriente, foi um grande resultado, pois então já tratava-se de um interesse commum.

Em 10 de Junho de 1865 São Borja cahia em poder do exercito paraguayo composto de 11 mil homens sob o commando do general Estigarribia, que depois dirigio-se em direcção ao Estado Oriental no intuito de elevar ao poder o partido adverso ao Brazil, e encontrar naquelle paiz um alliado em vez de um adversario.

Este movimento terminou pela derrota da vanguarda do exercito paraguayo, pela concentração de Estigarribia em Uruguayana esperando soccorros, e a capitulação incondicional desta cidade depois de um cerco de vinte mil homens constituido em maioria por brazileiros, alem de argentinos e orientaes.

Um outro corpo de exercito paraguayo fazia suas operações em Entre Rios, ao mando do general Robles, contra quem luctava Paunero, que aliás não conseguia deter a marcha dos invasores, assim como estes temiam proseguir alem deixando na sua rectaguarda a esquadra brasileira que fazia as suas operações no Rio Paraná, e a este tempo bloqueava a foz do Riachuelo, um dos affluentes daquelle rio e que corta o territorio de Entre Rios ao sul de Cerrientes.

Era necessario destruir esta esquadra e no dia 11 de Junho, na vespera de qual S. Borja cahia em poder de Estigarribia; partio das *Tres Boccas* a esquadra inimiga composta de 8 navios de guerra e seis baterias fluctuantes, vulgarmente chamadas *chatas*, e surprehendeu os navios brazileiros internados no Riachuelo, rio estreito, pouco vadeavel em algumas partes, a cujo lado onde elevavam-se barrancos sobre os quaes á noute foram collocadas muitas baterias destinadas a auxiliar o ataque da esquadra paraguaya.

Ante a eminencia do perigo, levanta-se o alarme, a voz do commando fez-se ouvir chamando as guarnições á postos e dando as ordens que a emergencia exigia.

Já o flanco da esquadra acha-se assaltado, e era preciso romper a passagem até a extremidade do rio que desemboca no Paraná.

Dentro do Riachuelo pareceu que devia consummar-se a ruina da esquadra brasileira, á esta porem não faltou a bravura, a intrepidez, o arrojo para luctar. Barroso, commandante do Amazonas e chefe da esquadra naquelle momento angustioso, proferio estas palavras commoventes, despertando os brios dos marinheiros brazileiros: «o Brazil espera que cada qual cumpra o seu dever. E este dever foi cumprido».

As baterias de terra crusavam os seus fogos com os dos canhões dos navios paraguayos. A estreiteza do rio prejudicava os movimentos dos 8 navios brazileiros, era dificil fugir aquelle circulo de fogo.

O Amazonas avança com denodo arremetto tres navios paraguayos um apoz outros mettendo-os a pique, emquanto o *Parnahyba* luctava heroicamente atacado por tres navios inimigos que conseguiram abordai-o; o Jequitinonha encalhava exposto aos fogos das baterias de terra, incapaz de movimento e defeza.

A guarnição do Parnahyba a firme impassivel, luctou contra o numero muito superior dos assaltantes batendo-se briosamente, e Marcilio Dias, Greenhalg, Pedro Affonso, commandante do nono batalhão de infanteria, de Pernambuco, que tomou parte neste pugna de bravos, rasgaram scenas de verdadeiro heroismo nas quaes com gloria amortalharam-se honrando a bandeira do seu paiz; os demais navios da esquadra proseguiram avante destruindo os navios paraguayos dos quaes alguns fugiram abandonando o Riachuelo, e subindo o Paraná em demanda de Assumpção; e assim desappareceu por uma vez a esquadra inimiga, incapaz de agir depois do tremendo revez que experimentara.

O combate de Riachuelo foi a primeira victoria do Brazil tornando o senhor do rio Paraná Uruguay e Paraguay, contribuiu poderosamente para difficultar os progressos da invasão dos exercitos paraguayos, tanto no territorio argentino, uruguayo, como no brazileiro; e de feito, pouco depois uma parte deste exercito foi destruida, e a outra teve de retroceder.

Este brilhante feito de armas da marinha brasileira, foi o clarão que abrindo o caminho da victoria, seguio irradiante até as margens do Aquidaban onde sepultaram-se as ultimas phalanges paraguayas, ao lado do dictador que alli teve o seu tumulo levantado sobre as ruinas do seu paiz, onde extinguiram se entre as devastações do ferro e do fogo as illusões de um conquistador ousado que não poude objectivar as suas concepções.

Estes Carthaginesos da America Meridional, viram as ruinas da patria, sem ter ao menos por consolação a miragem dos seus triumphos.

PARTE OFFICIAL

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 10 de Junho de 1898.

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe é conferida pelo artigo 1° ns 2 e 3 das Disposições Geraes da Lei n. 249, de 30 de Junho do anno passado, resolve expedir o presente Regulamento para ser observado do dia 1° de Julho proximo em diante, na Recebedoria do Estado:

CAPITULO I

DA JURISDICÇÃO ADMINISTRATIVA DA REPARTIÇÃO

Art. 1.° A Recebedoria do Estado é a repartição da Fazenda encarregada, no municipio do Recife, da immediata fiscalisação e cobrança dos direitos de exportação e das rendas do Estado.

Art. 2.° Na arrecadação dos direitos e impostos a seu cargo a Recebedoria regular-se-ha pelas taxas decretadas nas leis do orçamento, de accordo com as disposições do presente Regulamento.

Art. 3. O expediente da Recebedoria será distribuido em secções, sujeitas á direcção e fiscalisação de um Administrador que será o chefe da Repartição

Art. 4.° Os direitos de exportação a que estão sujeitos os generos de producção do Estado, exportados para o estrangeiro ou para outros Estados, serão arrecadados de accordo com as modificações prescriptas nos Regulamentos em vigor.

Art 5.° Na cobrança desses direitos servirá de base a pauta semanal dos preços correntes, organisada pela Recebedoria, e não contendo ella algum genero sujeito ao pagamento de direitos estadoaes que tenha de ser despachado, proceder-se-ha á competente avaliação, que será feita, em vista do preço do mercado, pelo chefe da secção por onde correr a arrecadação, e submettida a approvação do Administrador.

CAPITULO II

DA INSPECÇÃO SUPERIOR E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.° A inspecção superior da Recebedoria e a tomada de contas competem ao Thesouro do Estado.

Art. 7. Ao Director Geral da Secretaria da Fazenda é deferido a inspecção de que trata o artigo antecedente, e exercerá administrativamente, fiscalisando e expedindo as instrucções necessarias ao regular andamento do serviço.

Art. 8.° A direcção, inspecção e fiscalisação immediata da Recebedoria e o conhecimento e decisão dos negocios que por ella correm, de conformidade com o presente Regulamento e instrucções em vigor, são de exclusiva competencia do Administrador da repartição ao qual ficam subordinados todos os empregados.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 9. O Administrador é o chefe superior da Recebedoria. Incumbe-lhe especialmente:

§ 1° Deferir juramento e dar posse aos empregados.

§ 2° Dirigir e fiscalisar os trabalhos da repartição na conformidade das leis e regulamentos, e de accordo com as instrucções do Thesouro.

§ 3° Promover e fiscalisar a arrecadação das rendas do Estado, de modo que sejam devida e integralmente satisfeitas e recolhidas aos cofres do Thesouro

§ 4° Distribuir os empregados pelas secções e serviços, conforme as habilitações e idoneidade de cada um e as disposições do presente Regulamento.

§ 5° Designar no fim de cada exercicio empregados, em numero sufficiente, para o serviço de lançamento dos impostos do exercicio seguinte.

§ 6° Submetter á resolução do Tribunal do Thesouro as duvidas que possam occorrer sobre a intelligencia das leis, regulamentos e instrucções relativas á arrecadação dos impostos e contribuições, bem como propor medidas para o expediente interno e economico da repartição, e especialmente os livros e normas de escripturação, cuja adopção julgar conveniente.

§ 7° Dar por escripto as informações e pareceres que lhe forem exigidos pelo Governador e pelo Director Geral da Secretaria da Fazenda, e as que se fizerem necessarias ao Procurador Fiscal e ao dos Feitos, que poderão solicital-as directamente, cumprindo e fazendo cumprir as ordens do Thesouro e as que lhe forem dirigidas pelo Governo.

§ 8° Rubricar as folhas de arrecadação diaria e todos os livros que não forem de receita.

§ 9° Remetter em duplicata ao Thesouro o ponto mensal dos empregados, cujas faltas poderá justificar ou abonar até o numero de oito.

§ 10 Proferir todos os despachos de mero expediente e os dos requerimentos e reclamações, ouvindo o chefe de secção de que dependem as necessarias informações.

§ 11. Examinar e pôr seu visto nas guias para recolhimento semanal ao Thesouro das rendas que cobrar a repartição, depois de conferidas pelas secções competentes.

§ 12. Visitar sempre que fôr possivel o ancoradouro, caes e os armazens de depositos sujeitos a sua fiscalisação e providenciar para que se execute nelles o que se achar determinado em lei ou regulamento.

§ 13 Nomear, demittir e conceder licença aos guardas, continuos, serventes patrões de escaleres, remadores e machinistas.

§ 14. Fazer emmassar na ordem numerica e chronologica todas as ordens, relações e instrucções transmittidas pelo Thesouro sobre a direcção do serviço arrecadação administração e fiscalisação da renda que cobrar a repartição mandando-as encadernar com indice de suas materias.

§ 15. Resolver, depois de ouvir o chefe da respectiva secção, as questões que se suscitarem acerca das leis e regulamentos expedidos para a cobrança das rendas a cargo da repartição, e mandar executar definitivamente as suas decisões, se o assumpto for de natureza contenciosa, e provisoriamente não o sendo, submettendo-as neste caso ao conhecimento do Thesouro.

§ 16. Verificar a bordo das embarcações, com assistencia do chefe da secção, a existencia de generos ou mercadorias sujeitas a imposto estadoal, que tenham sido subtrahidas, ao pagamento, quando isto lhe constar por denuncia, para o que solicitará do Inspector da Alfandega permissão, com designação de dia e hora.

§ 17. Designar mensalmente os empregados para conferencia e embarque de generos e mercadorias.

§ 18. Dirigir e inspeccionar todos os serviços da exportação.

§ 19. Dirigir e fiscalisar o serviço dos guardas

§ 20. Mandar fazer e approvar a pauta dos preços dos generos de exportação e conhecer das reclamações sobre os mesmos preços.

§ 21. Presidir aos leilões ou delegar esta attribuição a empregados de sua confiança, quando o não poder fazer por si mesmo.

§ 22. Providenciar para que o exame e revisão das notas e despachos estejam sempre em dia, e quando aconteça ficarem em atraso, prorogar diariamente as horas do expediente pelo tempo que fôr necessario para que dito serviço, ou outro qualquer a cargo da Repartição, seja posto em dia.

§ 23. Tomar conhecimento semanalmente do estado dos cofres e fazer effectivas as ordens sobre a remessa dos dinheiros que nelles existirem á repartição competente.

§ 24. Impor multas até cem mil réis..... (100$000) nos casos de reincidencia de infracção, e de quantia superior naquelles em que as leis e regulamentos lhe conferirem esta attribuição.

§ 25 Ordenar o pagamento das despezas de asseio da Repartição, depois de examinados os documentos pelas respectivas secções, e as de expediente.

§ 26. Nomear e demittir os cobradores.

§ 27. Mandar fornecer os objectos precisos para o expediente das secções.

§ 28. Providenciar para que os empregados da Repartição cumpram exactamente os seus deveres, podendo applicar as seguintes penas:

1.ª Reprehensão verbal ou por escripto, particular ou publicamente.

2.ª Multa aos empregados, desde a importancia de um a cinco dias de vencimento.

3.ª Suspensão até cinco dias, devendo representar ao Director Geral da Secretaria da Fazenda, quando a falta, por sua gravidade, exigir pena maior.

4.ª Demissão, quando o empregado fôr de sua nomeação.

§ 29. Mandar, no caso de desobediencia formal ou de outro delicto, autoar, com certidão do empregado mais graduado da Secção em que se der o facto, o empregado delinquente e remetter o auto ao juiz competente, de conformidade com a lei penal, ficando responsavel pelos damnos que á Fazenda do Estado resultarem das faltas ou delictos commettidos pelos seus subordinados, quando deixar de punil-os, dentro de sua alçada, ou não der sciencia do facto ao Director Geral da Secretaria da Fazenda.

§ 30. Apresentar annualmente ao Thesouro o relatorio do movimento da Repartição durante o exercicio findo, acompanhado do mappa comparativo do rendimento dos impostos, assim como das observações que lhe occorrerem sobre a conveniencia de serem conservados, supprimidos ou alterados alguns dos impostos e da indicação das medidas, cuja adopção julgar conveniente aos interesses do Estado.

§ 31. Devolver qualquer petição, mandando requerer em termos, quando des tenciosa ou injuriosa.

§ 32. Apprehender e remetter ao Thesouro, com os necessarios esclarecimentos, quaesquer papeis em que se achem falsificadas as firmas do Thesoureiro ou de outros empregados da Recebedoria.

§ 33 Prohibir a entrada na Repartição a qualquer despachante que reincidir na pratica de actos lesivos á Fazenda do Estado.

§ 34. Manter o necessario respeito dentro da Repartição, contendo, pelo modo seguinte qualquer particular ou interessado que desacatar, insultar ou injuriar os empregados: lendo-lhe a presente disposição; fazendo-o sahir incontinenti da Repartição; no caso de não ser attendido, prendendo-o em flagrante delicto com autoação do primeiro escripturario da Secção e remettendo-o preso e o auto de flagrancia ao juiz competente, para proceder contra o delinquente, de conformidade com a legislação penal.

§ 35. Prorogar o prazo marcado no § 1.° do art. 27 até quinze dias, mediante requisição dos escripturarios encarregados do serviço do lançamento.

§ 36. Encerrar diariamente o ponto, substituindo pela sua rubrica a do empregado que retirar-se sem a sua licença, antes de findar-se o expediente, e ordenar o desconto das diarias dos serventes e remadores quando faltarem.

§ 37. Substituir por outro, sempre que julgar conveniente, o empregado que tiver sido designado para o serviço de lançamento de impostos durante o exercicio, ou para o de conferencia durante o anno.

§ 38. Velar pela conservação da ordem e policia da Repartição, fazendo com que os empregados se mantenham na orbita de suas attribuições, respeitem se mutuamente e prestem obediencia aos seus superiores.

Art. 10. Compete ainda ao Administrador:

§ 1.° Instruir e julgar os processos de apprehensão, como recurso necessario para o Tribunal do Thesouro, quando o valor dos objectos apprehendidos exceder de.... 500$000.

§ 2.° Participar sem demora ao Governo a existencia de vagas que se derem na Repartição e informar quaes os empregados que estejam em condições de preenchel-as.

§ 3.° Dirigir ao Secretario da Fazenda no principio de cada anno, ou quando elle determinar, informação reservada sobre o procedimento civil e moral de seus subordinados sua intelligencia, capacidade profissional, assiduidade, applicação e zelo pelos interesses da Fazenda.

§ 4.° Mandar organisar mensalmente uma relação dos despachos de mercadorias de outros Estados, e remettel-a até o dia 5 de cada mez ao Secretario da Fazenda, afim de que este possa dar conhecimento aos Governadores dos Estados, onde foram pagos os direitos de exportação.

Art. 11. O Administrador será substituido em sua falta ou impedimento pelo chefe de Secção mais antigo.

CAPITULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12. O serviço e expediente da Repartição serão executados por quatro secções, comprehendendo a thesouraria, pelas quaes dividir-se ha o respectivo pessoal, constante da tabella annexa, e pela forma, classes e graduações n'ella designadas.

Art. 13. A 1.ª Secção incumbe:

§ 1.° O lançamento e a escripturação necessarias á cobrança dos impostos, cuja arrecadação pertence á Repartição, com excepção da contribuição referente aos serviços da Recife Drainage, dos direitos de exportação e dos impostos de que trata o art. 15 § 7.°.

§ 2.° A extracção de guias e conhecimentos para recebimento dos mesmos impostos.

§ 3.° A escripturação discriminada da receita dos referidos impostos em livro especial

§ 4.° O abono dos pagamentos nos livros de lançamento de imposto, devendo o abono ser assignado pelo empregado que o fizer.

§ 5.° A averbação das transferencias de propriedades urbanas e de quaesquer outras sujeitas a imposto, em livro destinado a esse fim.

§ 6.° O arrolamento e inscripção dos contribuintes isentos do imposto em virtude de leis em vigor.

§ 7.° A conferencia da arrecadação diaria, á vista dos documentos de receita e de despeza autorisada pelo administrador, proveniente de gastos com o expediente e asseio da repartição, bem como a do producto do imposto addicional decretado em favor da Santa Casa de Misericordia, o qual deverá ser igualmente recolhido ao Thesouro para ser entregue á mesma Santa Casa.

§ 8.° O exame e conferencia das guias do recolhimento ao Thesouro do que fôr arrecadado semanalmente e de todas as guias de pagamento da divida activa passadas pelos cartorios.

§ 9.° A organisação do mappa annuo estatistico, detalhado e comparativo de toda arrecadação da Recebedoria no ultimo triennio.

§ 10. A carga e descarga dos conhecimentos entregues ao Thesouro para a co-

ILEGÍVEL

MUTILADO

brança com multa dos impostos lançados por intermedio dos agentes cobradores.

§ 11. O encerramento da cobrança com a multa em que tenha incorrido o contribuinte até o fim do anno financeiro, continuando d'ahi até ao fim do trimestre addicional na mesma cobrança, mediante o augmento do multa estabelecido.

§ 12. A liquidação da divida activa do exercicio findo no encerramento do trimestre addicional, de accordo com a disposição do regulamento do Thesouro.

§ 13. A remessa ao Thesouro, até dous mezes, no maximo, depois do trimestre addicional de cada anno, das relações da divida activa liquidada, acompanhadas dos livros do exercicio findo, convenientemente arreiados.

§ 14. A remessa até o ultimo de Novembro de cada anno de uma nota concernente á divida activa que se achar constituida no encerramento do exercicio, declarando a importancia da mesma, com distincção dos impostos, a receita effectuada e o total dos lançamentos respectivos.

§ 15. A execução das ordens e despachos do administrador, fazendo nos livros respectivos as notas necessarias.

§ 16. As informações requisitadas pelo administrador, bem como as certidões necessarias e as do interesse particular, mediante despacho do administrador, quando se tratar de negocios de sua competencia.

Art. 14. A' 2.ª Secção incumbe:

§ 1.º O processo da conferencia na arrecadação de todos os impostos não lançados ou contribuições.

§ 2.º A extracção de guias para recolhimento de ditos impostos.

§ 3.º A escripturação, em livro especial, da receita devidamente discriminada de todos os impostos não lançados, contribuições ou emolumentos arrecadados.

§ 4.º A cobrança das multas regulamentares, salvo as dos impostos lançados e de exportação.

§ 5.º A conferencia da arrecadação diaria á vista dos documentos de receita relativamente aos impostos a seu cargo.

§ 6.º O exame e conferencia das guias de recolhimento ao Thesouro na parte que lhe disser respeito.

§ 7.º O processo das apprehensões quando se tratar de imposto em cuja cobrança seja applicavel essa providencia.

§ 8.º A extracção, em vista dos lançamentos remettidos pelo Thesouro, das guias para recolhimento da contribuição addicional á decima, pelo serviço prestado pela Companhia Recife Drainage, bem como os abonos e a liquidação dentro dos prasos que forem estabelecidos.

§ 9.º A conferencia das guias da divida activa.

§ 10. A conferencia das guias de sello de herança, e as de outros impostos não lançados.

§ 11. Ministrar as informações exigidas pelo administrador e as certidões sobre negocios a seu cargo.

Art. 15. A' 3.ª Secção incumbe:

§ 1.º O processo de todos os despachos de exportação e das guias para recolhimento aos cofres do Thesouro da receita arrecadada do mesmo imposto.

§ 2.º A revisão do calculo dos despachos de exportação.

§ 3.º Proceder a avaliação de que trata o art. 5.º do presente Regulamento.

§ 4.º A fiscalisação da descarga dos generos de producção de outros Estados sujeitos ao pagamento de imposto.

§ 5.º O processo de apprehensão e de contrabando e cobrança de multas e differença de direitos em despachos de exportação.

§ 6.º O processo dos manifestos, pelos quaes se fiscalisará a entrada e sahida de productos de outros Estados que a este vierem para serem exportados.

§ 7.º O processo de todos os despachos de productos nacionaes sujeitos a imposto sobre o valor official, entrados para o consumo e que tenham similares fabricados no Estado.

§ 8.º A pauta dos preços dos generos de producção e manufactura do Estado para a cobrança dos direitos de exportação.

Art. 16. A' 4.ª Secção (Thesouraria) compete:

§ 1.º O recolhimento de quaesquer quantias provenientes de impostos, contribuições ou emolumentos cobrados de conformidade com a legislação vigente.

§ 2.º A remessa diaria da nota da arrecadação effectuada, com os documentos de receita, e, no fim de cada mez, a despeza feita em virtude de autorisação, com expediente e asseio da repartição.

§ 3.º O lançamento em livro especial das entradas e sahidas de estampilhas.

§ 4.º A escripta do livro caixa por debito e credito, diariamente e em vista de portarias assignadas pelo Administrador.

CAPITULO V

DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 17. Aos chefes de secção competem em geral:

§ 1.º Dirigir, na conformidade deste Regulamento e das ordens em vigor, e sob immediata inspecção e fiscalisação do Administrador, o serviço da respectiva secção.

§ 2.º Activar o expediente da secção, fazendo revesar o serviço por seus empregados, no intuito de habilital-os no movimento da repartição, dividindo por todos a responsabilidade e o serviço.

§ 3.º Advertir e reprehender os seus subordinados pelas faltas que commetterem, e communicar ao Administrador as que possam prejudicar o serviço ou forem contrarias á disciplina e policia da repartição.

§ 4.º Propôr e representar o que convier á bôa fiscalisação das rendas do Estado e regular andamento do serviço.

§ 5.º Fazer o pedido dos objectos precisos para o expediente da secção.

§ 6.º Dar as informações por escripto e os esclarecimentos verbaes que lhe forem exigidos pelo Administrador, fazendo encadernar e archivar as minutas de suas informações escriptas.

§ 7.º Inspeccionar o serviço, de modo que sejam os contribuintes despachados com promptidão e a cobrança effectuada sem prejuizo da Fazenda.

§ 8.º Prestar contas de todos os livros a cargo da secção e relacional-os, bem como todos os documentos de receita que tenham de ser recolhidos ao Thesouro e que estejam sob a sua guarda.

§ 9.º Rubricar, numerar, emmassar e guardar diariamente todos os documentos de receita, conferencia da arrecadação diaria, folha do Thesoureiro e prestação de contas ao Thesoureiro.

§ 10. Mandar encadernar e archivar todas as minutas da correspondencia official e portarias do Administrador, guardada a ordem numerica.

§ 11. Fiscalisar a cobrança do imposto de sello e de quaesquer taxas, a que estiverem sujeitos os papeis que correrem pela repartição.

§ 12. Lançar as verbas de conferencia nas guias do Thezoureiro.

§ 13. Organisar os mappas relativos ao serviço da secção, bem como outros quaesquer exigidos pelo Administrador.

DOS CHEFES DA PRIMEIRA SECÇÃO

Art. 18. Ao chefe da 1.ª secção, alem das obrigações communs, compete especialmente:

§ 1.º Representar contra as irregularidades ou omissões que se verificar nos cadernos e livros de lançamentos de impostos ou em quaesquer outros.

§ 2.º Examinar os lançamentos dos impostos apresentados pelos lançadores e participar ao Administrador as duvidas que tiver e as alterações que se devão fazer.

§ 3.º Dirigir os lançadores no trabalho do lançamento annual dos impostos, dando-lhes os precisos esclarecimentos.

DO CHEFE DA SEGUNDA SECÇÃO

Art. 19. Ao chefe da 2.ª secção, alem das attribuições communs, compete:

§ 1.º Dirigir e inspeccionar todo o serviço concernente á arrecadação dos impostos não lançados e das contribuições da Recife Drainage.

§ 2.º Escripturar em livro especial, diariamente, a receita de todos os impostos não lançados, contribuições ou emolumentos arrecadados.

DO CHEFE DA TERCEIRA SECÇÃO

Art. 20. Ao chefe da 3.ª secção, além das obrigações communs, compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalisar a escripturação a cargo da sua secção para que esteja sempre em dia e se faça conforme os modelos approvados.

§ 2.º Visitar os armazens ou depositos sujeitos á fiscalisação da Recebedoria e acompanhar o Administrador nas diligencias precisas para a verificação da existencia de mercadorias subtraidas ao pagamento de impostos por meio de contrabando.

§ 3.º Rever e fazer rever todos os despachos e guias de receita do imposto de exportação logo que lhe forem entregues, instituindo minucioso exame não só em relação ás operações arithmeticas e que contiverem reducção de pesos ou medidas, deducção ou abatimento, mas tambem no tocante á veracidade das assignaturas e preenchimento das formalidades legaes, participando ao Administrador quaesquer faltas que encontrar, afim de ser indemnisado a Fazenda.

§ 4.º Avaliar os generos não comprehendidos na pauta semanal, e aquelles que forem apprehendidos nos termos d'este Regulamento.

DO THESOUREIRO

Art. 21. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Propôr a nomeação do seu Fiel.

§ 2.º Dar quitação na forma deste Regulamento, de qualquer quantia que receber.

§ 3.º Organisar as folhas de arrecadação diaria e o papel rubricado pelo Administrador, as quaes serão encadernadas e consideradas como auxiliares da receita.

§ 4.º Apresentar ao Administrador, no primeiro dia util de cada semana, o conhecimento de entrega ao thesouro do rendimento da semana anterior, sob pena de suspensão.

§ 5.º Guardar na repartição, em cofre proprio e sob sua responsabilidade a renda que arrecadar.

§ 6.º Prestar semanalmente ou quando lhe fôr exigido contas ao Administrador e annualmente ao Thesouro.

Art. 22. O Thesoureiro é solidariamente responsavel pelos actos de seu Fiel e dos cobradores.

DO FIEL DO THESOUREIRO

Art. 23. Ao Fiel do Thesoureiro compete:

§ 1.º Auxiliar o Thesoureiro em todo o serviço a seu cargo.

§ 2.º Substituil-o em seus impedimentos ou faltas.

§ 3.º Desempenhar as obrigações que o Thesoureiro lhe delegar.

DO ESCRIVÃO DA RECEITA

Art. 24. Ao Escrivão da Receita, além das obrigações communs aos Escripturarios, compete:

§ 1.º Fazer a escripturação do livro caixa e organisar com discriminação da natureza da renda as guias do recolhimento semanal.

§ 2.º Extrahir e assignar com o Thesoureiro os conhecimentos de quitação da divida activa e impostos não lançados mencionados no talão respectivo o imposto a que pertence, a data do pagamento e o nome do contribuinte.

DO AJUDANTE DO ESCRIVÃO

Art. 25. Ao Ajudante do Escrivão compete:

§ Unico. Coadjuvar o Escrivão em todos os trabalhos a seu cargo, executando-os com zelo e promptidão.

DOS ESCRIPTURARIOS

Art. 26. Os Escripturarios constituem uma só classe, a qual incumbe:

§ 1.º Desempenhar com zelo, diligencia e exactidão os trabalhos de escripturação e contabilidade, que lhes forem distribuidos pelo chefe da respectiva secção ou ordenados pelo Administrador, rubricando todas as notas e observações que fizerem nos cadernos e termos de lançamentos.

§ 2.º Verificar se os papeis sujeitos a seu exame ou que correm por suas mãos acham-se em ordem e revestidos das formalidades legaes.

§ 3.º Velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo e responder por elles durante o tempo em que estiverem sujeitos a seu exame.

§ 4.º Assignar com o Thesoureiro todas as guias e conhecimentos que extrahirem dos livros de talões.

§ 5.º Fazer, sob a sua rubrica, nota do abono no verso das guias e documentos de receita, cuja importancia abonarem nos livros de lançamento.

§ 6.º Collaborar na secção designada pelo Administrador e em qualquer serviço que lhes fôr distribuido, bem como ministrar as informações que lhes forem exigidas acerca de quaesquer incumbencias que forem dadas, não podendo demorar as mesmas informações por mais de oito dias, sob pena de suspensão por um mez.

§ 7.º Entregar no principio de cada semana ao chefe da 1.ª secção o caderno do lançamento effectuado na anterior, acompanhando-o de uma nota em separado das alterações occorridas, afim de serem examinadas pelo Administrador, de accordo com o art. 7.º § 2.º da lei n. 1470, para os effeitos dos arts. 66 e 67 do presente Regulamento.

§ 8.º Preencher com zelo e actividade as commissões para que forem designados.

DOS ESCRITURARIOS ENCARREGADOS DO LANÇAMENTO DE IMPOSTOS

Art. 27. Aos Escripturarios encarregados desse serviço incumbe:

§ 1.º Fazer o lançamento dos impostos a cuja arrecadação precede esse trabalho, durante o primeiro mez do anno financeiro observando o que lhes fôr ordenado pelo Administrador, e annunciando pela imprensa o dia em que deverá principiar o serviço, bem como as ruas em que tenham de passar na cidade do Recife.

§ 2.º Examinar e verificar, para as informações deduzidas da renda, o preço dos alugueis constantes dos recibos ou dos contractos de arrendamento sem attenção aos que forem manifestante dolosos ou lesivos do imposto, ou contiverem algum vicio ou por qualquer outra circumstancia sejam claramente sujeitos de fraude; e nestes casos fixar o preço possivel do aluguel, tendo em vista a capacidade e localidade dos predios e o aluguel pago por outros semelhantes, fixando a quota do imposto por um arbitramento rasoavel, quando fôr o predio occupado pelo proprietario.

§ 3.º Relacionar nominalmente quanto aos impostos de taxa fixa, pelas industrias ou profissão tributadas, os contribuintes com as devidas indicações, inclusive a da situação do estabelecimento.

DA CONFERENCIA

Art. 28. Aos Escripturarios designados para o serviço da conferencia incumbe:

§ 1.º Fazer a inspecção e fiscalisação dos generos que estiverem sujeitos a impostos estadoaes, conforme lhes fôr determinado pelo Administrador.

§ 2.º Fazer a apprehensão dos generos desviados do pagamento dos impostos a que estiverem sujeitos.

§ 3.º Fazer abrir os volumes submettidos a despacho, conferir os numeros, marcas e contramarcas dos mesmos, contar, qualificar e classificar as mercadorias nelle contidas, verificar a sua quantidade medida, peso e taras, e applicar-lhes as taxas a que forem sujeitas.

§ 4.º Assistir ao embarque dos generos despachados para exportação, lançando a verba de conferencia e embarque no verso do despacho.

§ 5.º Calcular e lançar nas primeiras vias das notas para despacho a importancia dos direitos e mais taxas a que as mercadorias estejam sujeitas pela legislação em vigor.

§ 6.º Servir de perito nos exames e vistorias a que se houver de proceder.

§ 7.º Dar seu parecer sobre as materias a respeito das quaes forem ouvidos.

Do Fiel do Armazem

Art. 29. O Fiel do Armazem é obrigado:

§ 1.º A receber os volumes que pelo Administrador forem mandados para o armazem sob sua guarda, passando o competente recibo.

§ 2.º A lançar diariamente em seus livros, com promptidão e clareza, os numeros, marcas e contra-marcas e especies de volumes, com declaração do dia, mez e da sua procedencia.

§ 3.º A fazer arrumar os volumes em boa ordem, com separação dos que tiverem a mesma marca.

§ 4.º A cuidar na conservação das mercadorias depositadas para que não soffram avaria, avisando immediatamente ao Administrador de qualquer principio de ruina do armazem, afim de que seja immediatamente reparada.

§ 5.º A recusar o recebimento dos volumes arrombados ou com signaes de o haverem sido, ou de avaria, quando não se tenha procedido ao competente exame ou vistoria, notando no seu livro ao lado da nota do volume esta circumstancia, sob pena de responder por quaesquer faltas ou avarias que se verificarem.

§ 6. A declarar nas notas de despacho a data da entrada das mercadorias no armazem, e entregar, com prestesa, á vista de ordem legitima, os volumes que se pretenderem despachar, cobrando recibo.

§ 7.º A apresentar ao Administrador, sempre que este o exigir, um balanço extrahido do livro de seu armazem, donde conste a quantidade, especies, marcas e contramarcas dos volumes, nomes de seus donos e do porto de seu destino.

§ 8.º A escolher os serventes para o serviço do armazem a seu cargo, os quaes vencerão o salario arbitrado pelo Administrador.

§ 9.º A comparecer á hora em que se deve abrir a Repartição para principiar logo o trabalho e distribuil-o, de modo que sejam recolhidos ao respectivo armazem todos os volumes que lhe forem destinados.

§ 10. A fechar as portas do edificio na hora competente depois de dar busca e verificar que dentro delle não ficou pessoa alguma.

§ 11. A proceder á chamada dos operarios e serventes do armazem antes e depois de findos o trabalho, ou quando for conveniente, fazendo-os revistar na sua entrada e sahida e sempre que o julgar necessario.

Art. 30. O Fiel do armazem prestará uma fiança de 3:000$000.

Art. 31. O Ajudante servirá sob fiança e responsabilidade do Fiel e será nomeado sob proposta do mesmo.

Art. 32. Ao Ajudante cumpre coadjuvar o Fiel em todo o que fôr de sua competencia e obrigação, substituindo-o em seus impedimentos.

Do Porteiro e Continuos

Art. 33. Ao Porteiro compete:

§ 1.º Abrir a repartição meia hora antes de começar o expediente e fechal-a quando este findar.

§ 2.º Conservar-se na porta principal afim de manter a ordem entre as pessoas que entrarem e sahirem do edificio.

§ 3.º Cuidar do asseio da casa e dos moveis e utencilios della, pelos quaes é responsavel.

§ 4.º Distribuir o serviço aos serventes e fiscalizal-os para que cumpram seus deveres, representando contra elles em caso de omissão e de desobediencia.

§ 5.º Escripturar o livro da porta, lançando nelle por emenda os papeis que entrarem e sahirem, com declaração do destino que tiverem, até definitiva solução.

§ 6.º Entregar os portes, mediante recibo no mesmo livro, os requerimentos e quaesquer papeis que lhes possam pertencer, endereçando a seu destino a correspondencia official.

§ 7.º Comprar o que for preciso para o asseio da repartição, precedendo ordem do Administrador, e comprovar as contas superiores á importancia de um mil réis com recibo do vendedor.

§ 8.º Cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Administrador e satisfazer as requisições concernentes ao serviço a seu cargo, feitas pelos outros empregados.

§ 9.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade o livro do ponto para observancia do disposto em o artigo.

Art. 34. Aos Continuos, além do serviço que lhes é proprio, incumbe:

§ 1.º Fazer as notificações, intimações e diligencias que lhes forem ordenadas pelo Administrador ou Chefes de Secção, passando as certidões precisas, para o que terão fé publica, sob o juramento de seu cargo.

§ 2.º Desempenhar as funcções de agentes de leilões todas vezes que isso lhes for ordenado.

§ 3.º Executar as decisões do Administrador e cumprir as ordens que directamente lhes forem transmittidas por este e pelos Chefes de Secção, ou por intermedio do Porteiro, a quem auxiliarão no serviço.

Do Commandante dos Guardas

Art. 35. Compete ao Commandante dos Guardas:

§ 1.º Observar e fazer observar os regulamentos fiscaes, mantendo a ordem e disciplina entre os Guardas sob o seu commando.

§ 2.º Desempenhar os serviços e commissões de que seja incumbido pelo Administrador.

§ 3.º Fiscalisar o emprego e uso do material a seu cargo, zelando pela sua conservação e asseio.

§ 4.º Desempenhar todas as obrigações communs aos empregados e compativeis com o seu lugar.

Art. 36. O commandante será substituido em suas faltas e impedimento por um escripturario designado pelo Administrador.

DOS GUARDAS

Art. 37. Aos Guardas incumbe:

§ 1.º Assistir a descarga, embarque e conducção de mercadorias, de conformidade com as instrucções e ordens que lhes forem dadas pelo Administrador.

§ 2.º A policia dos ancoradouros, portos, cáes, praias e dos lugares proximos do edificio da Repartição.

§ 3.º Desempenhar quaesquer serviços que lhes forem determinados pelo Administrador, ou pelo Commandante, a quem são immediatamente subordinados.

Art. 38. Para ser admittido no lugar de Guarda é preciso:

§ 1.º Ter de 20 a 50 annos.

§ 2.º Saber ler e escrever.

§ 3.º Ter bom comportamento e não haver commettido crime, pelo qual tenha soffrido pena infamante.

§ 4.º Ser examinado, não soffrer molestias contagiosas e ter a robustez precisa para o serviço.

DAS OBRIGAÇÕES COMMUNS DOS EMPREGADOS

Art. 39. Os empregados da Recebedoria devem:

§ 1.º Zelar e promover os interesses da Fazenda na exacta arrecadação das rendas.

§ 2.º Tratar com urbanidade as partes, despachando-as com promptidão, sem dependencias e excepções odiosas.

§ 3.º Desempenhar com zelo os trabalhos de que forem incumbidos.

§ 4.º Comparecer na Repartição ás horas do expediente, nella permanecendo applicados ao serviço que lhes fôr distribuido.

Art. 40. Nenhum empregado poderá averbar-se de suspeito nas questões que se suscitarem, menos quando se tratar de negocio seu ou de seus consanguineos ou affins até o segundo gráo.

Art. 41. E' expressamente prohibido ao empregado:

§ 1.º Ser procurador de partes em negocios que directa ou indirectamente pertençam á Fazenda do Estado, salvo tratando-se de negocio de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos ou cunhados dos empregados, e que não tenham de ser por estes despachados ou expedidos.

§ 2.º Receber emolumentos, esportula de qualquer natureza ou outro vencimento não autorisado.

§ 3.º Commerciar em grosso ou a retalho clandestinamente ou não, por si ou por pessoa de sua familia, que lhes seja sujeita, ou empregar-se em serviço commercial.

§ 4.º Ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionista nas companhias ou sociedades anonymas, ou socio commanditario nas sociedades em commandita.

§ 5.º Ser agente ou representante de casas commerciaes ou de emprezas e sociedades anonymas.

Art. 42. E' igualmente prohibido a todo empregado:

§ 1.º Tirar ou levar comsigo qualquer papel pertencente ao archivo ou em exame nas secções.

§ 2.º Entreter-se em conversação, durante o expediente, com outro empregado ou com as partes ou pessoas extranhas sobre negocio que não seja relativo ao mesmo expediente ou ao trabalho de que estiver incumbido.

§ 3.º Altercar com as partes.

Art. 43. Todos os actos, papeis, calculos e quaesquer escriptos feitos pelos empregados serão por elles assignados ou rubricados, afim de se tornar effectiva a responsabilidade em que possam incorrer.

Art. 44. O empregado encarregado de organisar a relação dos despachos de mercadorias de outros Estados que não a concluir no praso da art. 19 § 4.º, ou que deixar de incluir qualquer despacho na referida relação, perderá metade dos seus vencimentos relativos a vez em que a falta se der e no caso de reincidencia, será o facto levado ao conhecimento do Secretario da Fazenda que deliberará a respeito.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES, NOMEAÇÕES, DEMISSÕES APOSENTADORIAS, LICENÇAS E FALTAS

Art. 45. Nos casos de impedimento ou falta, a substituição dos empregados se regulará pelo modo seguinte:

§ 1.º Ao Administrador substituirá o Chefe da Secção mais antigo.

§ 2.º Aos Chefes substituirão os primeiros escripturarios mais antigos da Secção e na falta destes os segundos.

§ 3.º Ao Thesoureiro substituirá o Fiel, e dando-se a falta simultanea de ambos, o Administrador, balanceando o cofre, communicará a occurrencia ao Thezoureiro e designará provisoriamente um empregado para exercer as funcções do Thezoureiro, aguardando ulterior decisão.

§ 4. O Porteiro será substituido pelo Continuo mais antigo. Os outros empregados serão substituidos pelos que forem designados pelo Administrador.

Art. 46. Todos os empregados da Recebedoria serão livremente nomeados e demittidos pelo Governo, que poderá mandar proceder á concurso afim de prencher os cargos de 3.º escripturario.

§ 1.º As aposentadorias e licenças serão reguladas pelos principios e leis que regem as aposentadorias e licenças dos empregados da Secretaria da Fazenda.

Art. 47. Os vencimentos dos empregados da Recebedoria serão os da tabella annexa a este Regulamento.

Art. 48. A porcentagem será deduzida da renda que fôr arrecadada com abatimento da importancia de verbas exceptuadas por leis e regulamentos e se dividirá em quotas, na conformidade da tabella annexa.

Art. 49. Metade da porcentagem percebida pelos empregados da Recebedoria será considerada gratificação *pro labore* para os effeitos da lei relativos a descontos por faltas, licenças e aposentadorias, nos termos da lei n. 1193, de 29 de Maio de 1793.

Art. 50. Serão abonadas as faltas occasionadas:

§ 1.º Por serviço publico gratuito obrigatorio por força de lei ou nomeação do Governo.

§ 2.º Por serviço de commissão do Governo.

§ 3.º Por anojamento em caso de morte de descendente ou ascendente, conjuge e irmão.

Governo do Estado de Pernambuco

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do Exm. Sr. Governador do Estado, do dia 8 de Junho de 1898

Francisco Corrêa de Mattos, pedindo para que lhe seja restituida pelo Thesouro do Estado, a importancia que despendeu com emolumentos de seu titulo de professora da cadeira de Granito, cujo exercicio não assumio em virtude de molestia que motivou sua jubilição.—Deferido, com officio desta data ao Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Maria Esmeraldina Emilia de Barros, professora publica da cadeira de Carnahybas, municipio de Flores, requerendo entrega de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Lopes Alheiro Sobrinho, pedindo pagamento da importancia da conta junta, de generos fornecidos ao almoxarifado do Presidio de Fernando de Noronha.—Deferido, com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Luiz Maria Ribeiro Guimarães, pedindo pagamento da quantia de 1.912$900, proveniente de generos fornecidos para o almoxarifado do Presidio de Fernando de Noronha.—Deferido, com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Coronel Leopoldo Borges Galvão Uchôa, pedindo certidão.—Sim.

Marcionilla Barros de Figueirôa Faria, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 70$000, importancia dos alugueis de 2 mezes da Casa do povoado da Torre, occupada pela guarda Estadoal.—Deferido, com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Angelo Possidonio de Barros Ribeiro ex-soldado do Batalhão de Infanteria Estadoal, solicitando o pagamento dos vencimentos a que tem direito no mez de Abril ultimo.—Deferido, nos termos do officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Coronel João Rodrigues de Moura, pedindo pagamento da quantia de 59$000, proveniente de colla da Bahia conforme a conta junta, fornecida ao Presidio de Fernando de Noronha. — Deferido, com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Bacharel Luiz de França Pereira, juiz de direito interino do municipio do Cabo, pedindo para que ouvida a secção competente do Thesouro do Estado, lhe sejam pagos a contar do mez de Maio findo, os vencimentos integraes do cargo que exerce, visto o funccionario effectivo achar-se no goso de uma licença sem vencimentos. — Informe o Sr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Manoel Gonçalves de Siqueira, fiscal do batalhão n. 91 da Guarda Nacional, no municipio de S. Bento, escrivão do Jury e Execuções Criminaes do mesmo municipio, requerendo prorogação da licença por mais 60 dias, afim de poder tratar-se onde lhe convier.—Como requer.

O porteiro,
C. Moraes.

Secretaria da Industria— 2.ª Directoria

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE DO ESTADO

Expediente do dia 8 de Junho de 1898

Foram considerados em condições hygienicas afim de serem habitados:

Pelo Dr. Commissario do 3.º districto, os predios ns. 25 (1.º andar) da rua da Matriz da Boa-Vista, 47 da rua do Luiz do Rego e 35 da rua da Conceição.

Officios. —Ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado.—Devolvendo a inclusa petição do Sr. A. P. Braga Guimarães, tenho a dizer, baseado nas informações que nesta data me foram prestadas pelos Drs. Directores do Instituto Vaccinogenico e Laboratorio Chimico e pelo funccionario que dirige a Secretaria, que os artigos cujo pagamento é solicitado foram effectivamente fornecidos, podendo, portanto ser effectuado o pagamento, correndo a despeza pelas seguintes verbas do art. 2.º § 2.º da lei orçamentaria vigente.

N. 5—Custeio do Laboratorio 45$000
N. 6—Custeio do Desinfectorio 29$000
N. 9—Instituto Vaccinogenico tubos e ingredientes 6$000

— Dia 9 —

Americo Fernandes & C. Pereira Pinto & C. e João Fernandes d'Almeida & C. pedindo para mandar examinar café — Ao Dr. ajudante para providenciar.

O 2.º Official
Miguel Nunes Vianna.

QUESTURA POLICIAL

2.ª Secção.—N. 120.—Secretaria da Questura Policial do Estado de Pernambuco, em 10 de Junho de 1898.

Ao cidadão Dr. Joaquim Corrêa de Araujo, muito digno Governador do Estado.

Participo-vos que foram recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

—No dia 8

A' minha ordem, Manoel Francisco de Lima e José Francisco Macambira, remettidos pelo Dr. Juiz de Direito de Goyanna, como sentenciados.

A ordem do subdelegado do 2.º districto de S. José, Maria Francisca da Conceição, por disturbios.

A' ordem do subdelegado do districto de Boa-Viagem, Francisco Archanjo dos Santos, preso em flagrante delicto, por crime de ferimentos.

A' ordem do subdelegado da Varzea, Joaquim Ignacio de Souza, como gatuno.

No dia 9

A' minha ordem, José Goyanna, remettido pelo Dr. Juiz de Direito de Olinda, como sentenciado.

A' ordem do subdelegado do Recife, Antonio Francisco dos Santos, conhecido por Bahiano como gatuno.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Graça, Malaquias José da Silva, como gatuno.

Communicou-me o delegado do 1.º districto da capital, que no dia 7 do corrente, ás 8 horas da noute, no Pateo do Paraiso, o musico do 40º batalhão de infanteria federal de nome Luiz Carispiniano de Figueiredo, foi ferido por um individuo que não poude ser reconhecido, por ter-se evadido após a perpetração do crime.

A mesma autoridade, procede as necessarias diligencias, afim de capturar o delinquente.

Em officio de 3 do corrente, communicou-me o delegado de policia de Aguas Bellas, que no dia 31 de Maio ultimo, no logar S. Felix, do 2.º districto daquelle municipio, o individuo de nome Antonio Adriano, assassinou com um tiro de emboscada a João Virissimo.

A respectiva autoridade tendo conhecimento do facto mandou vistoriar o cadaver e depois inhumal-o, e contra o criminoso, que logrou evadir-se, procede as deligencias legaes.

Pelo delegado de policia do municipio de Canhotinho me foi communicado, em officio de 6 do corrente, que no dia antecedente, pelas 8 horas da noute, no logar Lagoas do mesmo municipio, o individuo de nome Joaquim Victor da Silva, assassinou com uma facada a Antonio Lucas.

A referida autoridade, procede contra o criminoso, que foi preso em flagrante delicto, as diligencias da lei.

O subdelegado de Afogados remetteu a esta Repartição as seguintes armas defesas: 8 facas de ponta, 2 navalhas, 1 espeto e 1 pistola, apprehendidas em poder de diversos desordeiros.

Nesta data foram remettidas ao Dr. 2.º Promotor da capital, as diligencias policiaes procedidas contra Francisco Ferreira Braga, e as procedidas sobre o conflicto havido no Pateo do Terço, no dia 8 de Maio ultimo, entre o soldado do corpo de policia urbana de nome Manoel Dorotheu de Santa Anna e as praças do 40º batalhão de infanteria Izidro Florentino dos Santos, Severino Manoel Rodrigues e Cyrillo Fernandes de Lima.

Saúde e fraternidade.

O questor,
Antonio Pedro da Silva Marques.

INSPECTORIA GERAL DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

Despacho do dia 4 de Junho de 1898

Marianna Justina Gouveia da Motta professora removida para a cadeira mixta de Cachoeirinha em S. Bento.—Encaminhe-se.

—Dia 8—

Maria Augusta da Silveira, Hermelino Elizeu da Silva Caneca e Beatriz Amelia da Silva professores publicos do Estado.—Encaminhe-se.

O Porteiro,
Manoel Joaquim de Avellar.

CONGRESSO ESTADOAL

51ª SESSÃO ORDINARIA EM 1 DE JUNHO DE 1898

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. ANTONIO JOSÉ D'ALMEIDA PERNAMBUCO

A' hora legal, feita a chamada, verificando-se estarem presentes os Srs. Barão de Nazareth, Coelho de Moraes, Serra Martins, Albino Silva, Eduardo de Oliveira, Francisco Corrêa, Bezerra de Carvalho, Antonio Pernambuco, Joaquim Guimarães, Salazar Moscoso e Delphino Cavalcanti, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Faltam com licença os Srs. Sigismundo Gonçalves e Caldas Barreto.

E' lida, sendo sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

O SR. 1.º SECRETARIO procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, encaminhando uma petição de Matheus Eugenio Peixoto, porteiro daquelle Tribunal, solicitando augmento de vencimentos.—A' 3.ª Commissão.

Passa-se ao expediente do Sr. 2.º Secretario.

E' lido, submettido a discussão e approvado sem debate, o parecer n. 125 da 5.ª Commissão, já impresso no Jornal da Casa, redigindo o projecto do Senado n. 17 deste anno.

O SR. PRESIDENTE declara que, opportunamente, será enviado á Camara.

E' tambem lido, indo a imprimir o seguinte

1898—PROJECTO DO SENADO N. 20

(1898—PARECER N. 126)

A 3.ª Commissão, considerando procedentes as rasões allegadas pelo Abbade do Mosteiro de S. Bento, em Olinda, para pedir ao Congresso Legislativo do Estado a dispensa de pagamento do imposto de mão morta, que deixou de ser effectuado no tempo em que ainda não havia sido extincto por inconstitucional o mesmo imposto, assim como julgando compensativo do favor impetrado o facto de haver aquelle Mosteiro criado e estar mantendo á sua custa o Instituto denominado—S. José para a educação de meninos pobres, ao qual obriga-se a dar maior desenvolvimento, é do parecer que se adopte o seguinte projecto de lei:

—

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1.º O Governador do Estado fica autorisado a dispensar o Mosteiro de S. Bento, em Olinda, do pagamento do imposto de mão morta que deixou de ser effectuado até a data em que foi o mesmo imposto extincto por inconstitucional.

Art. 2.º Essa dispensa só poderá ser concedida mostrando-se o referido Mosteiro quite com a Fazenda do Estado relativamente ao imposto de decima urbana e á contribuição da Recife Drainage até a data da presente lei.

Art. 3.º Obrigar-se-ha o mesmo Mosteiro a admittir e manter á sua custa, por espaço nunca inferior a 20 annos, em seu Instituto denominado—S. José, pelo menos 30 meninos orphãos e pobres, a quem dará instrucção primaria e educação artistica e industrial.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões do Senado, 1 de Junho de 1898.—*Coelho de Moraes.—Barão de Nazareth.*

Não havendo quem queira utilisar-se da palavra na primeira hora da sessão, passa-se á

ORDEM DO DIA

Submette-se a 2.ª discussão o artigo 1.º do projecto n. 25 de 1897 (colonia disciplinar individual e colonia penal em Fernando de Noronha) com o projecto substitutivo apresentado pela 4.ª Commissão de que trata o parecer n. 120 deste anno.

O Sr. Barão de Nazareth:—Sr. Presidente, este projecto, sobre o qual se apresenta um substitutivo, foi por mim firmado; mas nada tenho com o substitutivo, que pertence a 4.ª Commissão. Todavia, elle desenvolve mais a idéa do que se pretende, isto é, abrange mais que o proprio projecto.

Quando firmei o presente projecto, tive muito em consideração a observação dos factos, que se têm desenrolado em nossa sociedade, depois da emancipação dos escravos, pela lei 13 de Maio.

Das minhas observações tirei por conclusão resultados muito desgraçados. A maior parte dos escravos, logo que se viram libertos, deixaram a agricultura, e vieram aqui para a cidade vagabundar.

Ainda hoje se vê, Sr. Presidente, em uma só habitação cinco e mais individuos, cuja profissão ignoramos completamente. Esses individuos não se querem dedicar absolutamente ao trabalho; preferem a ociosidade, a rapinagem, a outro qualquer meio de vida honesto.

Foram esses os motivos, Sr. Presidente, que me levaram a assignar o presente projecto, que foi elaborado pelo Sr. Dr. Veloso.

Veio, porém, um substitutivo; e eu não posso comprehender quaes os motivos que levaram a illustre Commissão a apresental-o...

O SR. EDUARDO D'OLIVEIRA:—Trata-se de um beneficio á sociedade.

O SR. BARÃO DE NAZARETH:—Acho que nós estamos adoptando o systema de repressão, differente daquelle que se observa nos paizes da Europa. Por exemplo, na Suissa, nos estabelecimentos congeneres a esse que temos em vista fundar, os colonos não visam aprender officios; visam apenas ser proprietarios mais tarde. Elles prestam serviços com este fito. Igual facto se observa na Hollanda.

Entretanto, o que quer o substitutivo é que os colonos vão para lá aprender um officio para delle tirarem um provento de 20 %, para quando de lá sahirem, terem uma parte do dinheiro ganho.

E' uma especie de Caixa Economica.

Eu preciso que o illustre relator do substitutivo me venha explicar quaes as vantagens que delle poderão advir para o Estado. Preciso saber qual a intenção do illustre relator do projecto.

Estou aqui sempre prompto a dar o meu voto em tudo quanto for concernente ao bem do Estado, quanto mais á moralidade dos nossos costumes!

Trata-se de uma medida que todos nós devemos acceitar.

Neste ponto estou de pleno accordo com o illustre autor do substitutivo, a quem peço neste momento a fineza de dar-me algumas explicações sobre o seu trabalho, afim de que eu possa votar conscienciosamente.

Sento-me, convicto de que o meu illustre collega não se recusará a esclarecer as duvidas, que pairam em meu espirito.

O Sr. Eduardo de Oliveira (*Não devolveu o seu discurso*).

O Sr. Francisco Corrêa:—Sr. Presidente, o assumpto do projecto, ora em discussão, é talvez o mais importante dos que se têm apresentado durante a actual sessão.

O substitutivo da Commissão faz apenas pequenas alterações ao projecto que, no anno passado, de accordo com alguns collegas, apresentamos.

Ainda assim, me parece que o substitutivo bem, como o projecto, não satisfazem inteiramente a minha espectativa. No substitutivo cogita-se da creação de duas colonias: uma correccional e outra para menores.

Ora, isso me parece uma medida incompleta, desde que não se estabelece tambem uma colonia penitenciaria no presidio de Fernando, que é actualmente destinado, não a uma colonia, mas a um deposito de criminosos, que lá se acham desde o tempo do Imperio, e que, portanto, não offerece vantagem de especie alguma: nem melhora as condições dos criminosos, nem deixa de pesar sobre os cofres publicos.

Assim, pois, penso que o art. 1.º deve ser substituido pelo seguinte: « O Governador do Estado fica autorisado a crear tres colonias; uma penitenciaria para os criminosos condemnados a prisão com trabalhos; outra correccional para os vagabundos e mendigos de profissão, e outra para os menores ».

Assim como todos os phenomenos da producção, distribuição, circulação e consumo fazem objecto da economia politica, assim tambem todos os phenomenos que dizem respeito á segurança individual e de propriedade, constituem o objecto da penalogia.

A sciencia criminal tem, pois, por fim não só corrigir como evitar que o individuo seja levado pela indole, pela imitação, pelo exemplo, por uma educação viciosa, a perpetrar crimes, tornando-se um perigo para a sociedade de que faz parte.

Isto quer dizer que, a par de medidas correctivas, devem ser empregadas medidas preventivas no sentido de diminuir, tanto quanto possivel, a apparição do delicto no meio social.

A punição sem a prevenção será uma medida incompleta.

A sociedade deve defender-se pela pena, mas tambem pela previdencia, do mesmo modo que os medicos tratam as molestias, quando ellas se manifestam, pondo em jogo os principios e formulas da therapeutica e

ILEGÍVEL

MUTILADO

dão regras para impedir que ellas appareçam, o que é objecto da hygiene.

A punição e a prevenção do crime são para a sociedade o que a medicina propriamente dita e a hygiene são para o individuo.

Se é bom curar, é melhor evitar que o mal faça eclosão.

Quem conhece o modo de viver das classes que compõem a sociedade, não póde deixar de reconhecer o direito que ella tem de chamal-as ao bem e ao verdadeiro caminho, incutindo-lhes no animo o amor ao trabalho, como meio de prevenir que ellas sejam levadas á pratica de crimes.

Ha pouco acabou de dizer o illustre relator da Commissão, que apresentou o substitutivo, que grande parte dos libertos, acostumados aos serviços do regimen das fazendas, logo que se deu a abolição, procuraram os centros populosos, onde a vida lhes era mais facil.

Este facto é bastante conhecido e devido á influencia que a escravidão exerceu, como a outras causas, por exemplo o clima.

Todos nós sabemos quanto o clima é favoravel á ociosidade. De ordinario os habitantes dos paizes, onde o clima é quente, só trabalham pela necessidade.

Nos climas quentes os individuos são sempre dominados pela ociosidade evitando, portanto, toda a especie de exercicio ou de trabalho.

A ociosidade é, como disse o illustre primeiro Secretario, causa de todos os vicios.

Pois bem; o Estado tem o rigoroso dever de chamar ao trabalho, por meio de estabelecimentos bem organisados, não só os réos de crimes, como os que, pelo seu modo de viver, estão preparados para os mesmos crimes.

E' por isto que, além da colonia correccional para os vagabundos, que infestam as cidades, as estações, emfim todos os centros populosos, além dos estabelecimentos de educação da infancia, devemos organisar uma penitenciaria, onde se procure a regeneração do criminoso e nenhum regenerador é melhor do que o trabalho.

E' fazendo cultivar o solo, é forçando ao trabalho que se consegue a regeneração. Pois bem, em todas as nações adiantadas tem sido preoccupação dos seus mais illustres pensadores e homens de Estado o estabelecimento mais completo da assistencia publica, de modo a dar alimento e asylo aos necessitados, aos invalidos e trabalho aos ociosos.

Partindo deste principio consagrado pelo Congresso de Roma em 1885, o Estado funda colonias para dar trabalho ao criminoso, como meio de desvial-o do crime, como meio de obliterar-lhe n'alma a tendencia para o delicto, essa força que os criminalistas chamam—via criminosa—.

Mas dando-lhe trabalho, o Estado dá-lhe ao mesmo tempo uma compensação para os esforços que elle desenvolver, para o emprego de sua actividade; e, vigiando-o de perto, incutindo-lhe no espirito principios de honestidade, arma-o contra as suggestões dilectuosas e prepara-o para resistir ao attractivo do crime, que perde o individuo, como a attracção dos abysmos póde perder aos que os fitam.

Se esse individuo, cumprindo a pena, e voltando á sociedade, reincide, deve voltar á colonia e ser de novo impellido ao trabalho, que nobilita, que é uma couraça contra o vicio, que faculta ao individuo recursos, que o libertam da miseria, a qual arrasta á pratica de crimes e é pessima conselheira.

E' assim que as nações civilisadas têm procurado fundar e organisar estabelecimentos penitenciarios desse genero, com esse fim, isto é, visando a regeneração do delinquente pelo trabalho, principal alavanca do progresso das sociedades.

O trabalho, em vez de degradar como a inercia, como a ociosidade, como a embriaguez, como todos esses cancros que corroem os organismos sociaes e que devem ser eliminados para seu aperfeiçoamento, o trabalho, repito, em vez de amesquinhar o homem, levanta-o, dá-lhe nobreza, abre-lhe um lugar entre os honestos, no seio dos que cooperam para o engrandecimento do seu paiz; desperta n'alma bons sentimentos, affirma a consciencia do justo e dos deveres, e é o mais poderoso correctivo penal.

O homem occupado é um homem affastado do crime, livre de preoccupações condemnaveis.

O que constitue o Estado é sem duvida o producto do trabalho dos diversos seres que formam a aggremiação. Interessa, pois, ao Estado que cada um destes mesmos seres concorra com o seu esforço, com a sua actividade para a manutenção do mesmo Estado e a nenhum delles é licito viver do trabalho alheio.

Já o disse Rousseau: aquelle que não vive do producto do seu trabalho, defrauda.

Esta phrase de Rousseau não é nova porque S. Paulo já tinha dito: *Neque gratis panem manducavimus ab aliquo, sed in laborem et in fatigatione, nocte et die operantes, ne quem vestrum graveremus*, porque quem não quer trabalhar não é digno de comer.

E' com o trabalho, procurando organisar estabelecimentos onde elle seja uma realidade, que se poderá conseguir a regeneração do criminoso, que não deixará de ser pesado ao Estado por sua actividade.

Em muitos paizes da Europa, bem como na Inglaterra, Allemanha, e Hollanda ha estabelecimentos apropriados, onde o individuo encontra de prompto trabalho, como o asylo nocturno compensado pelo trabalho immediato e as colonias.

Penso que não temos necessidade de adaptação de semelhante systema de trabalho, isto é, o asylo nocturno.

Entre nós não ha de modo algum difficuldade para o individuo encontrar trabalho; não ha difficuldade nos engenhos em acceitar-se qualquer pessôa, desde que é enorme a falta de braços para as fazendas agricolas.

Quem quer que os procure aos estabelecimentos ruraes e fabricas, encontraria facilmente admissão.

Portanto não temos necessidade de crear estabelecimento para alimental-os, para admittil-os e asylal-os.

A assistencia aqui para os indigentes, se não é completa, tem feito muito.

Temos diversos estabelecimentos que prestam relevantissimos serviços ás classes menos favorecidas.

Assim: o Hospital Pedro II, o hospital de S. Agueda, o hospital dos Lazaros, a Casa dos Expostos, o asylo de Santa Thereza, o Collegio de S. Joaquim, em summa muitos estabelecimentos que são destinados a taes serviços. Entretanto uns delles, que deixei de citar, não tem preenchido o fim para que foi creado: o Asylo de Mendicidade.

Os pobres que são recolhidos ali são: uns completamente refractarios a todo e qualquer trabalho, ainda remunerados, outros fogem do estabelecimento e vêem encher as ruas da cidade.

Como uma medida complementar, no estabelecimento de correcção deve-se recolher o desvalido que não quizer regenerar-se no asylo, sendo então obrigado a ir para a colonia correccional, onde com o seu trabalho possa alimentar-se.

O serviço e a necessidade mais palpitante dos estabelecimentos.

Eu disse, Sr. Presidente, que o art. 1º era incompleto porque a par das colonias correccional e para menores não cogitava de uma colonia penitenciaria.

O nosso codigo criminal em vigor prescreve a obrigação do trabalho em colonias; mas não se póde cumprir o codigo neste ponto porque não ha estabelecimento adaptado.

O Sr. Barão de Nazareth: —A prisão cellular tambem não tem execução.

O Sr. Francisco Corrêa: —Apezar de existir no Rio de Janeiro um estabelecimento organisado pela lei n. 3.336 de 14 de Julho de 1882 e cuja utilidade é incontestavel, nada de igual natureza existe em Pernambuco e assim penso que deve ser creada no Estado uma colonia, porque o codigo estabelece a prisão com trabalho e é preciso que esta disposição tenha execução.

O nosso codigo determinou, por falta de estabelecimentos de tal natureza, que a prisão com trabalho podia ser convertida em prisão simples, com augmento da sexta parte, contrariando, assim, a deliberação do Congresso de Roma, a que já me referi.

Acho que é de urgente necessidade a creação de um estabelecimento onde os criminosos possam trabalhar, e por esse meio venham a regenerar-se.

O Sr. Eduardo de Oliveira dá um aparte.

O Sr. Francisco Corrêa: —Eu já não disse, Senhores, que a creação desse estabelecimento, longe de vir pesar sobre os cofres publicos, virá trazer grandes vantagens?

Todos nós sabemos, Sr. Presidente, que o Estado hoje tem de alimentar criminosos, sem que elles produzam absolutamente cousa alguma, que possa compensar as despezas que elle faz. Entretanto, fundando-se um estabelecimento dessa natureza, se elle tiver uma organisação regular, longe de vir a ser uma fonte de despeza para o Estado, será uma fonte de receita.

Tal estabelecimento deve ser situado na ilha de Fernando de Noronha; não só porque a sua fiscalisação será mais facil e menos dispendiosa, como tambem porque a ilha de Fernando, sendo distante do continente 93 milhas, difficilmente os criminosos se poderão evadir dalli.

Não penso, entretanto, que a colonia penitenciaria deva ser organisada cumulativamente com a colonia correccional; acho que ellas devem ser fundadas, separadamente, embora em Fernando de Noronha.

A mistura desses individuos, criminosos e não criminosos, só poderá dar um mau resultado, que é exactamente o que devemos evitar.

Succede ordinariamente, Sr. Presidente, que muitos condemnados, que para alli vão corrigir as suas faltas, em vez de encontrarem um regimen severo que os regenere, encontram um bom campo para sua actividade; tanto assim que estabelecem-se como commerciantes. Este exemplo, longe de regeneral-os, anima-os á pratica de outros crimes, de modo que possam voltar novamente á ilha.

Portanto, entendo que deviam ser estabelecidas em Fernando tres colonias: uma penitenciaria, outra correccional e uma terceira para os menores, de modo que possam estes viver perfeitamente separados, e torne difficil, se não impossivel a fuga dos colonos.

Não quero dizer com isso, Sr. Presidente, que a ilha de Fernando seja o lugar mais apropriado para o terceiro estabelecimento. Quanto ás primeiras acho que se tornam mais faceis á administração os meios de fazer com que os colonos, que para alli são dirigidos, corrijam-se, trabalhando de modo a poderem custear os mesmos.

O illustre autor do projecto não fará grande questão que nelle se diga—que ficará o governador do Estado autorisado a fundar estabelecimento para menores onde melhor lhe parecer; porque assim ficará elle habilitado, melhor estudando o assumpto, a fundal-o onde maiores interesses descubra.

Na Europa tem sido preoccupação constante de todos aquelles que se interessem pelo bem estar do seu paiz, o meio de organisar estabelecimentos penitenciarios, de modo a evitar a volta á pratica dos actos reprovados daquelles que para lá tenham ido afim de corrigir-se. Para isso têm sido necessarios regulamentos muito severos, e é isso exactamente o que eu desejo para nossas futuras colonias.

Nós podemos com uma boa organisação chegar ao fim desejado, fundando penitenciarias como as de Pensylvania e outras afamadas pelos resultados que apresentam e onde se chega a estabelecer até a libertação condicional para aquelles que, havendo passado por situações diversas, em todas procedendo do modo a permittir acreditar em sua regenerações, se revelam capazes de gosar desse favor extraordinario ficando embora sob a vigilancia da policia e sendo recolhido de novo á penitenciaria logo que commettam uma outra infracção e se manifestem indignos da liberdade.

Tenho concluido.

(*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Barão de Nazareth: —Sr. Presidente, o discurso do illustre Sr. 2.º secretario é um discurso magistral e perfeitamente bem elaborado; mas trata-se de uma questão que necessita de muita clareza.

S. Exc., por exemplo, não põe em duvida que o presidio de Fernando de Noronha possa servir para o estabelecimento dessa colonia... (*Apartes*).

Penso em desaccordo com o aparte de V. Exc isto é, que o seu receio não tem rasão de ser porque os maus costumes caminham por toda a parte.

No presidio de Fernando de Noronha, havendo uma penitenciaria e ao mesmo tempo uma colonia para creanças onde estas irão beber a instrucção e aprender as artes, respirarão ellas uma athmosphera carregada, um ambiente viciado, o que é summamente prejudicial a estas creanças, que devem estar ao abrigo dos bons exemplos e não á sombra d'um estabelecimento que, como certas arvores, envenenam e matam.

Devemos separar a infancia desvalida do contacto desses individuos perigosos á sociedade, individuos que só servem para corromper a moralidade.

E nestas condições em vez de auxiliarmos a educação desses infelizes, perturbaremos esse sagrado ministerio, porque não póde haver bôa educação onde não ha moral.

A moral, Sr. Presidente, é a base da educação; sem ella, sem o seu auxilio não haverá boa sociedade.

E' a moral a sciencia do dever. Com ella o homem, diz Marco Aurelio, distingue o bem do mal.

Já se vê que com ella e só com ella é que se póde ministrar a educação ás creanças.

V. Exc. sabe, Sr. Presidente, a grande influencia que exerce o meio sobre o individuo.

Avalie V. Exc o que serão creanças educadas respirando num ambiente onde não ha virtude nem religião, onde só ha o criminoso com o seu instincto perverso!!!

Esta lei, ao meu ver, é deficiente e nós não devemos approval-a conforme está.

Vamos dar uma lei bôa, uma lei sem defeito a este Estado, não só na parte que trata de colonia para menores, como tambem quando falla e dos vagabundos.

Acceito a colonia para a educação das creanças; mas o que não quero, o que não posso querer é que esta colonia seja em Fernando entre os assassinos de profissão.

Nós temos visto que criminosos vão para Fernando e lá voltam por terem reincidido no proprio presidio. Emfim, Sr. Presidente, o exemplo máo é muito pernicioso ao lado de creanças, que estão recebendo educação.

Achando esta materia importante e não estando devidamente prompto para discutil-a, peço ao illustre relator da Commissão, o Sr. Dr. Eduardo d'Oliveira, que requeira adiamento della.

O Sr. Eduardo d'Oliveira: —Não peço porque nada mais tenho a accrescentar; se V. Exc. deseja apresentar algum requerimento proponha.

O Sr. Barão de Nazareth: —Não lhe falta talento; póde o fazer.

O Sr. Eduardo d'Oliveira: —Mas eu não tenho nada mais a propor; estou satisfeito com o substitutivo.

O Sr. Barão de Nazareth: —Vamos dar uma lei do modo que o Governador ache-a digna de sanccionar e executar.

Como esta, estou que elle achará uma embrulhada tão grande que não sanccionará.

Eu, por esta rasão, voto contra tudo isso.

(*Continúa*).

REVISTA DIARIA

Corpo de Policia—O Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, por acto de 8 do corrente, dispensou José Gomes Pereira da Silva, do posto de Major do Batalhão de Infanteria Estadoal e promoveu a esse posto o Capitão da 4ª Companhia do mesmo Batalhão Beltrando Pedro de Azevedo, e ao de Capitão o Tenente do Corpo de Policia Urbana, Chrispiniano Pimentel Angelim.

Licença—Por acto de igual data prorogou por mais dous mezes, sem vencimentos a licença em cujo gozo se acha Gustavo Alvares Pereira de Lyra, auxiliar da Policia Maritima.

Senado de Pernambuco—Não houve hontem sessão por terem apenas comparecido os Srs. Barão de Nazareth, Coelho de Moraes, Bezerra de Carvalho, Albino Silva, Antonio Pernambuco e Serra Martins.

Faltaram com licença os Srs. Sigismundo Gonçalves e Caldas Barreto.

Foi lida a acta da sessão antecedente, sendo encerrada sem debate a sua discussão, ficando adiada a votação.

O Sr. 1.º Secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Um officio do Exm. Sr. Governador do Estado remettendo sanccionada sob n. 305 uma resolução do Congresso.—Archive-se.

Outro do mesmo Exm. Sr. Governador do Estado devolvendo sanccionadas sob ns. 306 a 309 quatro resoluções do Congresso.—Archive-se.

Passou-se ao expediente do Sr. 2º Secretario.

Encerrou-se sem debate a discussão do parecer da 5ª Commissão n. 134, redigindo o substitutivo ao projecto do Senado n. 25 de 1897 (colonias), não se votando por falta de numero.

Foi lido e submettido á discussão, que se encerrou sem debate, não se votando pelo mesmo motivo, um parecer sob n. 135 da 3ª Commissão requerendo a audiencia da 5ª Commissão sobre a petição de Felisbina Constancia de Azevedo.

O Sr. Presidente nomeou os Srs Barão de Nazareth, Francisco Corrêa e Coelho de Moraes para assistirem hoje, á tarde, ao acto solemne da entrega da nova bandeira do 40 batalhão de linha.

Não havendo quem quizesse utilizar-se da palavra na hora do expediente, nem trabalhos de Commissões, o Sr. Presidente dissolveu a reunião, designando para hoje a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do substitutivo ao projecto do Senado n. 10 deste anno (jubilação dos professores do Instituto Benjamim Constant e da Escola Normal).

Camara dos Deputados—Effectuou-se hontem, á hora legal a 70ª sessão ordinaria sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Marcelino da Rosa e Silva, tendo comparecido os Srs. Honorato Marinho, Elpidio Figueiredo, Gonçalves da Rocha, Domingos de Abreu, Zacharias de Lyra, Araujo Lima, José Marcelino, Motta Silveira, Francisco Synesio, Cornelio Padilha, Thomaz de Carvalho, Farias Neves, Manoel Jardim, Boulitreau, Julio Antoro, Silva Frazoso, Celso de Souza, José Bezerra, Costa Netto e Estacio Coimbra.

Foi lida a acta da sessão antecedente, e não havendo impugnação nem reclamação, deu-se por approvada.

O Sr. 1º Secretario procedeu a leitura do seguinte expediente:

Um officio do Exm. Sr. Governador do Estado, prestando informações á petição de Franklin Minervino Martins.—A' quem fez a requisição.

Outro do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados do Estado de Goyaz, communicando a eleição da Mesa.—Accuse-se.

Petição dos negociantes de ferragens e miudezas em grosso e a retalho, reclamando contra a quota n. 2 da Tabella A.—A' Commissão de Fazenda e Orçamento.

Outra de Joaquim de Souza Galvão e outros, solicitando o pagamento dos juros da mora, na importancia de 9:233$088 do valor de sua propriedade—Lagôa do Canto—invadida pelos agentes do Governo em 1840, para a construcção da estrada de rodagem denominada — Sul — somente indemnisada em 1871.—A' mesma Commissão.

Outra de Luiz Vieira de Barros, requerendo privilegio para extrahir loterias.—A' Commissão de Fazenda e Orçamento.

Foi lido, submettido a discussão e sem debate approvado um parecer sob n. 151 da Commissão de Petições e Poderes, opinando que seja ouvido o Thesouro do Estado sobre a petição do padre João Carlos de Moura.

Não havendo quem quizesse utilisar-se da palavra na 1ª hora da sessão, passou-se á ordem do dia.

Submettendo-se a 1ª discussão o projecto n. 56, deste anno, e de iniciativa da Camara, foi approvado sem debate.

Entrando em discussão a emenda do Senado ao projecto n. 52 de 1895, foi approvada.

Os projecto n. 15 deste anno vindo do Senado, submettido a 2ª discussão, foi approvado sem debate.

Entrando em 2ª discussão as emendas apresentadas na 3ª do projecto n. 54 foram approvadas sem debate, e tendo o Sr. Presidente consultado se a Casa adoptava o projecto com as referidas emendas, e sendo decidido favoravelmente, foi o projecto assim modificado á Commissão de Redacção de Leis.

Entrando em 3ª discussão o projecto n. 41 deste anno, e de iniciativa da Camara, offereceram emendas sob ns. 26, 27, 28, 29, 30 e 31, os Srs. Elpidio Figueiredo, Faria Neves, Motta Silveira e Gonçalves da Rocha.

Apoiado e submettido a discussão foram approvados sem debate.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão e designou antes para hoje a seguinte ordem do dia:

2ª discussão dos projectos ns. 58 e 52 e das emendas apresentadas na 3 do projecto n. 41 e trabalhos de commissões.

Delegacia Fiscal—Esta repartição recebeu do Exm. Sr. Ministro da Fazenda o seguinte telegramma:

"Troco de notas deverá ser ahi realisado com producto renda ordinaria no caso de insufficiencia d'esta os interessados que o façam na caixa amortisação. Bernardino de Campos, Ministro da Fazenda.

Alfandega—Foi declarado a essa repartição pela ordem n. 35 de 31 de Maio ultimo da Directoria das Rendas Publicas ter o Sr. Ministro da Fazenda por despacho de 18 d'aquelle mez indeferido o pedido de restituição de direitos, feito por Fielden Brothers na importancia de... .. 13:133$694 rs.

Vinho prejudicial—Foi condemnado pelo Laboratorio Nacional de Analyses, conforme o officio do respectivo Director, de 23 de Maio ultimo, dirigido a Alfandega deste Estado, o vinho vindo de Glasgow vapor inglez *Cervantes* e a 20 caixas marca S. R. C ns. 34 a 55 consignados a C. N. Lafabre, dos fabricantes Slater Rodger & C. Limited, por conter acido salicylico nocivo a saúde.

Desastre na Estrada Sul — S. Exc o Sr. Governador recebeu o seguinte telegramma:

"Telegramma procedente de Jaqueira em 10 de Junho de 1898. — Exm. Sr. Governador:

Recife.—Encontro de trem, tudo em paz, estrada procura providenciar destino passageiros. — *Caetano Guilherme*, Delegado Policial."

— Faltam-nos outros pormenores, e logo que os tenhamos, communicaremos aos leitores.

Bandeira do 40—Terá lugar hoje o acto da entrega da bandeira que o Congresso e Governo do Estado offerecera ao Exm. Sr. Senador Coronel Julião Augusto de Serra Martins, dignissimo commandante do 40º batalhão de infanteria, aqui estacionado.

Reclamação—Veio hontem ao nosso escriptorio uma commissão de professores publicos municipaes e contou-nos a situação gravissima que ora vê-se o mesmo professorado pela falta de recebimento de seus ordenados durante o longo espaço de cinco mezes, alguns quatro apenas.

Effectivamente esses infelizes funccionarios publicos ganham o estrictamente necessario para manter-se com as respectivas familias, em tal crise, depois de esgotarem os ultimos recursos encontram-se desesperadamente sem credito nas casas commerciaes para obterem o pão.

Semelhante situação, achamos nós, absolutamente não póde continuar: urge que uma providencia da parte das autoridades superiores, surja e salve o infeliz professorado municipal.

Folheto—Foi-nos enviado um folheto contendo os embargos e allegações offerecidos a carta precatoria executoria pelo Sr. Manoel Ezequiel Henriques, por intermedio dos seus advogados João Maria Loureiro Tavares e José Leandro Martins Soares, na acção de assignação de dez dias intentada por Delmiro Gouveia contra Rollemberg & C., para o fim de haver o pagamento da quantia de 30 contos de rs., provenientes de duas notas promissorias de igual valor.

Agradecemos o exemplar que nos foi remettido.

Assassinato—No dia 31 do mez findo no municipio de Aguas Bellas, o individuo de nome Antonio Adriano assassinou com um tiro de emboscada a João Verissimo.

O respectivo delegado de policia fez vistoriar o cadaver e procede contra o criminoso que logrou evadir-se.

Em flagrante—No municipio de Canhotinho, foi preso no dia 5 do corrente, no lugar Lagôas, o individuo de nome Joaquim Victor da Silva na occasião em que acabava de assassinar com uma facada a Antonio Luccas.

Tribunal do Jury—Foram submettidos a julgamento, hontem n'este tribunal, os réos Servulo Manoel Francisco e João Leitão de Miranda, pronunciados como incursos no art. 303 do Codigo Penal, por terem os mesmos no dia 17 de Setembro do anno passado, ás 6 horas pouco mais ou menos da tarde, nas proximidades do Cemiterio de Santo Amaro, ferido-se reciprocamente, ferimentos que foram considerados de natureza leve.

O conselho de sentença ficou assim constituido.

Joaquim Tranquilino de Lemos Duarte.
José Julio de Freitas Coutinho.
Luiz de França Ribeiro da Silva.
Guilherme Rodrigues Breckenfeld.
Dr. Carlos Moreira Reis.
Dr. João Vicente da Silva Costa Junior.
José Nicacio da Silva.
Antonio Izidoro da Souza Barbosa.
José Joaquim dos Santos Junior.

Occuparam a tribuna da defeza os Drs Luiz Emygdio Rodrigues Vianna e Manoel Curado de Almeida Neove, o primeiro como advogado do réo João Leitão de Miranda, e o segundo como advogado do réo Servulo Manoel Francisco, e da accusação o Dr. Oswaldo Machado, 3.º promotor publico da capital.

Houve replica e treplica.

De accordo com as decisões do Jury, o Dr. Juiz de Direito, condemnou os réos a pena de 8 mezes 22 dias e 12 horas de prisão simples, grão medio do art. 303 do Codigo Penal.

A' sessão terminou as tres e meia horas da tarde.

Hoje será julgado o réo Francisco Felix da Rosa, pronunciado como incurso no art. 303 do Codigo Penal tendo como advogado o Dr. Caetano Malheiro.

Telegramma official—Rio, 9 de Junho de 1898.

Sr. Governador—Recife—Governo declarou infeccionados portos cantão Hong-Kong, Macau e suspeitos demais portos costa meridional China desde Amoy até Leitcheou-fou a contar 17 Maio ultimo.—*Ministro interior*.

Data memoravel—Completam-se hoje, 11 de Junho, 33 annos do combate naval em Riachuelo, cobrindo-se de gloria a esquadra brazileira, que poz a pique tres vapores da frota paraguaya e apresionou cinco chatas.

O Occidente—Pela acreditada Livraria Leopoldo Silveira fomos mimoseados com o n. 688 da importante revista portugueza *O Occidente*, de publicação quinzenal em Lisbôa.

Agradecidos pela lembrança.

De passagem—De passagem por esta cidade, com destino ao norte, para onde embarcam hoje, acham-se entre nós, o Sr. Barão de Sant'Anna Nery e o deputado federal pelo Amazonas, coronel Silvino Nery.

Comprimentando-os, desejamos-lhes muito feliz viagem.

Ferimento—No dia 7 do corrente, no pateo do Paraizo, o musico do 14º batalhão, de nome Luiz Chrispiniano do Figueiredo, foi ferido traçoeiramente por um individuo que não pode reconhecer pela rapidez com que fugio após a perpetração do crime.

A autoridade prosegue ás necessarias diligencias afim de prender o delinquente.

Publicação Portugueza—Recebemos os ns. 1465 e 1466 da interessante revista humoristica e illustrada *O Pimpão* que se publica em Lisbôa.

Agradecidos a Livraria Leopoldo Silveira.

O Genio da Moda—Temos a vista a magnifica revista de modas parisienses *Le Genie de la Mode* em seu numero 131.

O presente numero seria o sufficiente para dar uma amostra da importancia da revista si ella não estivesse tão acreditada em todos os paizes da sul-America.

Gratos a Livraria Silveira pela remessa.

Noticias theatraes—Em Alexandria do Piemonte) começou ha pouco um curioso processo criminal que teve sua origem n'uma discussão sobre o *Lohengrin* e a *Gioconda*. Aqueceram os animos dos enthusiastas de Wagner e Ponchielli e a discussão converteu-se em disputa que terminou com homicidio. O nosso collega *Trovatore* não nos diz se o wagneriano morreu ou vai sentar-se no banco dos réus; tão nos diz se o morto estava no caso do celebre fidalgo que sustentara 11 duelos em defeza da superioridade de Ariosto sobre Tasso e que, á hora da morte, confessou não ter lido nenhum dos célebres poetas.

—A peça em verso que Rostand, o applaudido actor do *Cyrano de Bergerac*, está escrevendo para Sarah Bernhardt, e cujo principal personagem será o duque de Reichstadt, intitular-se-ha *L'Aiglon*.

—Para o concurso internacional de bandas da Turim inscreveram-se 21 bandas militares e mais 100 grupos musicaes, entre italianos, suissos, francezes e belgas.

O concurso para symphonia apresentaram-se 72 particulares.

—Ricardo Strauss, o celebre director da orchestra e compositor, foi escripturado para dirigir a orchestra da Opera de Berlim com o estipendio de 25:000 francos, quantia que ainda nenhum dos seus antecessores venceu. O celebre Hans Richter recebia apenas 10:000.

—Na exposição de Turim figura uma curiosa collecção de objectos que recordam o grande Paganini, e entre elles o violino predilecto do grande artista, um magnifico Amati.

—O concurso para a musica d'um hymno commemorando o centenario da annexão do cantão de Tessino á confederação helvetica foi ganho pela *signorina* Maria Galli.

—E' destituida de fundamento a noticia de ter Saint-Saens acceitado o convite para ir a Buenos-Ayres organisar o conservatorio. Os mesmos jornaes que a deram a desmentem agora. O auctor de *Samsão e Dalila* está fazendo a ultima revisão de uma nova partitura *Dejanire*, cuja primeira representação no theatro de Beziers está fixada para 28 de Agosto. Parece que no fim do corrente mez irá a Londres assistir aos ensaios do *Henrique VIII*, no Convent Garden, e dar um concerto.

Telegrammas retidos—Acham-se retidos na estação do Telegrapho Nacional os seguintes telegrammas:

— Dia 9 —

Da Fortaleza para Dra. Amelia.
Da Floresta, para Maria Francisca.

—

Linhas: Sul e Centro bôas; Norte continúa serviço demorado.

— Dia 10 —

Do Rio, para Antonio.
De Caxias, para Bianor.

—

Linhas Norte, Sul e Centro do Estado funccionando regularmente.

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

José Dias Campello e Thereza de Jesus Mendonça, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia do Recife.

Segunda publicação

Cosme Rodrigues de Oliveira, residente na Boa Vista, e Anna Vieira Injosa, residente em S. José, solteiros.

José de Barros Lins, artista, e Izabel da Costa Ramos, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia de Santo Antonio.

Manoel Fortunato dos Santos, artista, e Luiza Maria da Silva, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguezia de Afogados.

— O respectivo escrivão do registro de casamentos da Boa-Vista, Graças, Poço e Varzea, affixou na repartição do registro os seguintes editaes de proclamas de casamentos:

Segunda publicação

Guilhermino Alves dos Reis e Joanna Nepomuceno de Hollanda, solteiros e residentes no Poço da Panella.

João Alfredo de Figueiredo Braga e Maria Zelina Pires Ferreira, solteiros, residente na Boa-Vista.

Primeira publicação

Guilherme Pereira da Fonseca e Lydia Bandeira de Mello, solteiros, aquelle residente na Boa-Vista e esta no municipio de Caruarú.

Commissão de Melhoramento do Porto do Recife—Recife, 9 de Junho de 1898

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Term. centigrado	Barometro (O.º)	Tens. do vapor	Humidade
6 m.	24,º4	758,mm70	16,mm19	69
9 »	25,º1	759,mm82	16,mm17	63
12 »	25,º8	759,mm08	16,mm76	67
3 t.	25,º8	758,mm79	17,mm20	69
6 »	25,º3	759,mm07	18,mm12	76

Actinometro—Observações ao meio dia Ennegrecido, 57,º2. Prateado 33,º8.
Temperatura maxima 26,º00
Temperatura minima 21,º25
Evaporação em 24 horas ao sol 5,mm9 sombra 3,mm2
Chuva nulla.
Direcção do vento:
SSE com interrupções de SE e S durante todo o dia.
Velocidade media do vento por segundo 7m,94.
Nebulosidade media 0.47

BOLETIM DO PORTO

Dia 9 de Junho

O baixa-mar foi as 2 h. 15 m. da manhã, registrando a escala 0m,88.

O prea-mar foi as 8 h. 35 m. da manhã, registrando a escala 2m,50.

Dia 9 de Junho

O baixa-mar foi ás 3 h. 05 m. da tarde registrando a escala 0m,68 m.

O prea-mar foi ás 9 h. 10 m. da tarde, registrando a escala 2m,20.

O encarregado *Elesbão Ribeiro*.

Casa de Detenção—Movimento dos prezos da Casa de Detenção do Recife em 9 de Junho de 1898.

Existiam	510
Entraram	4
Sahiram	1
Existem	513
A saber:	
Nacionaes	489
Mulheres	13
Estrangeiros	11
Total	513
Arraçoados	477
Bons	443
Doentes	32
Loucos	2
Louca	0
Total	477

Movimento da Enfermaria

Teve baixa: José Alves da Silva.

CHRONICA JUDICIARIA

Superior Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE JUNHO DE 1898

Presidente—Desembargador Galvão

Secretario — O Bacharel Corrêa de Almeida

A's horas do costume, presentes os juizes desembargadores em numero legal e o substituto do Dr. Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos foram julgados os seguintes:

Aggravo de petição

Do Recife. Aggravante Antonio Duarte Carneiro Vianna; aggravado N. J. Lundstone. Relator o juiz Macedo Lima. Adjuntos os juizes João Carlos e Gusmão — Deu-se provimento, unanimemente.

Aggravo de instrumento

De Quipapá. Aggravante José Francisco do Rego Cavalcante; aggravado Manoel José da Camara. Relator o juiz Costa Ribeiro. Adjuntos os juizes João Carlos e Carlos Vaz.—Adiado.

Appellações crimes

De Itambé. Appellantes José Antonio Rosas e outros; appellada a Justiça. Relator o juiz Costa Ribeiro.—Deu-se provimento, unanimemente.

Do Recife. Appellante Manoel da Silva Gouveia; appellada a Justiça. Relator o juiz Macedo Lima. Negou-se provimento, unanimemente.

Do Bonito. Appellante José Alves da Silva, vulgo José Lopes; appellada a Justiça. Relator o juiz Macedo Lima.—Deu-se provimento, contra o voto do juiz Costa Ribeiro.

Do Recife. Appellante a Justiça; appellado Antonio Nogueira da Costa.—Negou-se provimento, unanimemente.

De Timbaúba. Appellante José Felix de Oliveira; appellada a Justiça. Relator o juiz Costa Ribeiro.—Annullou-se o julgamento, unanimemente.

—

PASSAGENS

Do juiz Altino de Araujo ao juiz Macedo Lima:

Appellação crime

De Olinda. Appellante a Justiça; appellado Luiz de França, conhecido por Dudu.

Appellação civel

De Barreiros. Appellante D. Francisca Dutra de Lima; appellado o Dr. Antonio Baptista de Moraes.

Do juiz Macedo Lima ao juiz Costa Ribeiro:

Appellação crime

De Salgueiro. Appellante a Justiça; appellado Agostinho Clementino de Souza

Do juiz Costa Ribeiro ao juiz Carlos Vaz:

Appellações crimes

Do Recife. Appellante Zacarias João Capistrano de Azevedo Campos; appellada a Justiça.

Appellação civel

De Quipapá. Appellante D. Maria Silveira da Conceição; appellada a Justiça.

Do juiz Carlos Vaz ao juiz João Carlos:

Appellação crime

Do Recife. Francisco Gilbert e Augusto Charpoir appellada a Justiça.

Appellação civel

Da Victoria. Appellante Theotonio Rodrigues da Moura; appellado o curador do espolio de Bernard Mayer.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

INDICAÇÕES UTEIS

MEDICOS

DR. JOAQUIM LOUREIRO medico parteiro, consultorio a rua do Cabugá n. 14 1.º andar, de 12 ás 2 da tarde; residencia em Sant'Anna.

OCCULISTAS

DR. BARRETO SAMPAIO—Occulista e ex-chefe de clinica do Dr. Wecker, dá consultas de 1 ás 4 horas na rua do Barão da Victoria n. 51, 1.º andar excepto nos domingos e dias santificados.

Residencia rua da Saudade n. 25.

O DR. PEDRO PONTUAL—ex-chefe de clinica do professor Wecker, de volta de sua viagem a Europa, tem seu consultorio á rua Nova n. 18, 1.º andar. Residencia em S. José do Manguinho n. 4. Consultas de 1 ás 4 horas da tarde. Chamados a qualquer hora.

DR. PEREIRA DA SILVA compratico das clinicas de Wecker e Landolt, dá consultas de 1 ás 4 da tarde á rua o imperador n. 63 1.º andar. Reside a rua do Paysandú Telephone n. 183.

DROGARIA

GUIMARÃES BRAGA & C., Deposito de Drogas e productos chimicos, especialidades Pharmaceuticas medicamentos homeopathicos e tintas, oleo, pinceis etc. etc.

Rua Marquez de Olinda n. 60

ADVOGADO

O BACHAREL ANTONIO TOLENTINO RODRIGUES CAMPOS, procurador dos Feitos da Fazenda do Estado, pode ser procurado em seu escriptorio á rua Duque de Caxias n. 28, 1.º andar, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O Clero trahindo o Papa, favorecendo e ajudando a Maçonaria.

Diz a *Era Nova*:

"O coração do menino é cêra molle que fielmente copia os traços do sineto que se lhe imprime; é téla branca, sem desenho, que um dia representará vistas risonhas, aprazíveis paizagens, ou quadros sombrios, tetricos painéis, conforme as primeiras pinceladas com que a colorir a mão do mestre; é terreno virgem e fecundo, onde com abundancia germinarão flores perfumadas, fructos saborosos, ou só cardos, abrolhos, hervas damninhas brotarão, segundo a semente bôa ou má, com que lhe houverem enchido os sulcos.

Nunca se apagarão os primeiros traços, sempre duram as primeiras pinturas, os mesmos fructos até o fim sempre produzem os primeiros germens que se depositam em animo infantil; porque, segundo a linguagem de S. Jeronymo, difficilmente se perde o que dão os verdes annos.

D'ahi se colige, que desvelos, sollicitude e esmero não deve merecer a primeira educação do homem, cuja influencia se faz sentir em todo o resto de sua vida.

Aos proprios sabios do paganismo não escapou a importancia da primeira educação e da instrucção da mocidade. Na phrase de Platão, é ella de summa transcendencia para a direcção de toda a vida, e de todos os publicos negocios o mais sério e momentoso. Assevera o Orador romano que todos os serviços que se podem prestar á patria o maior e mais relevante é incontestavelmente educar e instruir a mocidade.

Com effeito, assim é, por quanto da bôa ou má educação da mocidade depende totalmente a regeneração, ou a perda da sociedade; da bôa ou má direcção dada aos seus estudos resulta infallivelmente a salvação ou a ruina da patria."

(Bons patriotas são os nossos padres!)

"Esta é a razão por que a Santa Egreja, mãe estremecida e carinhosa nunca deixou de recommendar com encarecimento a educação da infancia, sempre cercou-a das maiores attenções, e em todos os tempos consagrou lhe desvelados cuidados."

(Cuidados e recommendações dos nossos Bispos, que sabem que não são cumpridas! E' abusar muito do bom senso alheio! Que comedia escandalosa!

"Os seculos foram se multiplicando, os seus dias crescendo: e ella sempre a fazer a mesma recommendação, sempre a velar sollicita pela educação da infancia."

(Involuntariamente vem o riso em ler semelhantes tiradas!)

"— Bem o sabe a maçonaria. Tanto assim que liga maxima importancia á questão do ensino e busca por todos os meios ao seu alcance assenhorear-se da educação e da instrucção da mocidade."

(E porque consentem os nossos padres n'isto; não estão com a faca e o queijo na mão!! Que situação tragi-comica desses Reverendos!)

"Neste empenho a seita manhosa prosegue gradualmente. Começa arrancando o menino dos braços da Santa Egreja de Deus, mão pressurosa, a quem incumbe de modo todo particular a missão de educar e instruir *todo o homem que vem a este mundo*, pois só a ella e aos seus ministros disse o Filho de Deus: *Docete omnes gentes*."

E' verdade; é de modo todo particular que Jesus Christo diz: Ide por todo mundo, pregai o Evangelho a toda a creatura, ensinando-as a observar todas as coisas que vos tenho mandado, e eis que eu estou comvosco todos os dias a consummação do seculo. (S. Math.)

O nosso clero tambem comprehende esta promessa de um modo todo particular, isto é, contrario ao que Jesus Christo queria: pois tomam só a promessa, e a condição de ensinar para obter esta promessa, desprezam cynicamente, e com ella tambem a Jesus Christo!!

O clero faz com relação ao ensino moral de Jesus Christo como os medicos em relação a certos remedios que misturam com mel para serem mais agradaveis. Que fazem os nossos padres? usam só o mel—a promessa, e o remedio—a moral, atiram fóra—e com ella o christianismo—e gritam: Nós somos os unicos autorisados a ensinar! E são estes santos que se queixam de serem ridicularisados! Safa!

—

Diz mais a *Era Nova*:

"Eis ahi, como a maçonaria se apodera da instrucção da mocidade, para *profligar a ignorancia clerical*, e preservar os meninos *preconceitos, superstições e fanatismo*."

E é só a maçonaria que falla em superstição e fanatismo? não é tambem os proprios Bispos como o p. exp. o finado D. Antonio Joaquim de Mello, bispo de S. Paulo, e fundador do Seminario Episcopal d'aquella diocese, que disse:

ILEGÍVEL

MUTILADO

" O Brazil não tem mais fé!! Ha só da religião o exterior, grandes festas!... e *um aidolatria material de imagens*; mas aquelle que é o caminho, a verdade e a vida é desconhecido. "

Continúa a Era Nova:

« E' triste, diz a Loja de Louvans, ter que mencionar a *influencia deleteria do Catholicismo* sobre o progresso intellectual das massas. *O protestantismo comprehendeu melhor do que o Catholicismo* o que deve ser uma religião moral humanitaria, e TEEM POR BASE O EVANGELHO.»

(E a igreja catholica não preceitúa tambem que os padres ensinem a mesma religião moral e humanitaria sob pena de heresia, mas os padres fazem caso d'isto ?!!)

« Como da educação depende o futuro da sociedade, ella a maçonaria, procura arrancar a infancia e a mocidade aos desvellados cuidados da Egreja, subtrahindo-as ao ensino do sacerdote.»

(E os sacerdotes não se movem para ensinar a doutrina christã apezar dos bispos collectivamente dizerem-lhes que isto é um crime que excede a todo espanto, todo assombro)

Afinal diz a Era Nova:

« O peior é que, infelizmente, logra a seita o intento, introduzindo por toda a parte, á sorrelfa, pedagogos.»

Como se vê é uma completa declaração de fallencia deste clero cujo cambio moral está reduzido a zero, marca, que elle mesmo manda abrir na cabeça (ironia da triste sorte!) e está reduzido a soffrer as mais justas accusações sem poder responder senão com sophismas e descompostura e onde é batido guarda silencio: costume velho!

E' engraçado; quando os padres gritam contra a immoralidade do povo e dos governos, contra o cambio etc., podia-se perguntar: e este povo e estes governos não são vossos filhos espirituaes, Reverendos? e de vossos antecessores?

E a respeito do cambio, o que tem nos desacreditado mais é o fanatismo religioso no sentido de immigração agricola, fonte futura da nossa riqueza.

Já ha 30 annos um dos nossos maiores autores, que nos faz honra até nos paizes estrangeiros, escreveu o seguinte:

« Acabada a guerra civil nos Estados Unidos, submettidos pela força os Estados do Sul, appareceu a idéa de uma emigração espontanea d'aquelles Estados para o Brazil.»

« Capitalistas, agricultores, artezãos, todos mortificados em seu amor proprio, pensaram trocar a patria vencida e humilhada por uma nova patria grande.

« Houve pois uma propaganda em favor desta emigração; alguns Norte americanos, notaveis pela intelligencia e fortuna, vieram ao Brazil e percorreram o então Imperio. Tendo sido acolhidos com muita benevolencia pelos Brazileiros, augmentou-se-lhes o estimulo da emigração. Sociedades particulares trataram de animar este gigantesco projecto.»

. . . . . E' um gosto ver como em todo o sul do Brazil, o que ha de mais rico e intelligente faz os ultimos esforços para chamar a si de preferencia a emigração americana, entoando hymnos de gloria aos mensageiros do trabalho, da industria e da civilisação.»

« O que porém espanta é essa reacção que apparece sem motivo, querendo levar até ao povo esse espirito de revolta contra as leis do paiz, essa intoleracia estupida e grosseira, tão opposta á indole dos Brazileiros como a letra e o espirito da nossa constituição; e á testa desta cruzada apparece quem? Os padres!...»

« Porque nos havemos de sentir, quando nos tratam como selvagens? Tratam-nos como merecemos, graças aos agentes dos Jesuitas no Brazil.—E serão na realidade agentes dos Jesuitas? Qual! agentes de si, mesmos, de seus interesses; especulam com a religião como com a alta e a baixa do cambio etc; não são procuradores de outrem, procuram para si que não é tão pouco!»

« Si vingasse no Brazil semelhante doutrina de intolerancia, seriamos a nação mais estupida e ignobil da America do Sul.

« Sabe-se que a immigração que mais convem é a espontanea, porque é a que traz a familia inteira, a que traz seus pequenos haveres e a que não pesa ao Estado nem aos particulares.

(Continúa)

Despedida

Dr. Barros Sobrinho embarcando, no vapor nacional *Manáos*, para a Capital Federal, para onde vae, temporariamente, despede-se dos seus parentes, amigos e clientes e offerece-lhes lá os seus serviços. Outrosim communica aos seus clientes que fica encarregado da sua clinica, o seu collega Dr. Arnobio Marques com residencia á rua de Santa Cruz n. 6 e com consultorio á rua Larga do Rosario n. 46

Empreza de Illuminação a Gaz

AO PUBLICO

Não podendo continuar o systema da cobrança das suas contas por gaz consumido, avisa que d'ora em diante devem as mesmas ser pagas mensalmente, conforme a clausula 19.ª do contracto; fica assim resolvido que os cobradores não voltarão mais depois da entrega das mesmas para recebel-as, podendo, entretanto, ser pagas no escriptorio á rua Quinze de Novembro n. 55, dentro do prazo de tres dias depois da mesma entrega.

Para evitar-se reciprocos embaraços, o Sr. Manoel Gitirana (nosso cobrador auxiliar) procurará ainda mais uma vez receber ditas contas e toda aquella que não for paga nestas condições, ficará o consumidor sujeito a ser retirada a communicação do gaz immediatamente.

Assim procedendo, tem esta empreza em seu favor o preço actual do gaz, que lhe está dando graves prejuizos.

Recife, 3 de Junho de 1898.

Samuel Jones,
Gerente.

EU ERA ASSIM

COQUELUCHE

Curou-se pelo *Alcatrão e jataby* de Honorio do Prado, a filhinha do Sr. Custodio José da Cunha, morador na rua Tavares n. 27, Encantado.

Vidro 1$500

DEPOSITO: J. M. PACHECO & C

59--RUA DOS ANDRADES--59

As preparações anti-asmaticas de Canabis indica, bem apreciadas pelos medicos, foram utilisadas nos *Cigarros Indios de Glimault e C* para a oppressão, suffocação e falta de somno.

Fronteira do Rio Uruguay

26 de Setembro.—« Ha já alguns annos faço uso na minha clinica da Emulsão de Scott de oleo de figado de bacalháo com hypophosphitos de cal e soda, e que sempre obtive um effeito seguro.

Medico de Colonia do Estado, em que, não obstante todos os esforços do Governo a bem dos colonos, chegam sempre muitos e principalmente crianças em estado de debilidade pronunciada, já devido a longa viagem com todas as suas consequencias já pela mudança de clima, tive sempre occasião de apreciar os effeitos reconstituintes da Emulsão de Scott, que talvez nenhum medicamento póde igualar. —Dr. Roberto Gloss». 3

HOTEL DE RUSSIE = PARIZ

1, RUE DROUOT, ET 2 ET 4, BOULEVARD DES ITALIENS

CASA DE PRIMEIRA ORDEM

Remette-se o plano-tarifa a quem pedir.

Elixir Anti-Febril Cardoso

SEGUNDO A FORMULA
DE
Manoel Cardoso Junior

Approvado em 21 de Março de 1890 pela Inspectoria Geral da digna Junta de Hygiene do Rio de Janeiro.

Este Elixir de composição toda vegetal é preparado segundo as regras pharmaceuticas, aconselhadas pelos autores modernos e de reconhecida capacidade scientifica tanto no paiz como no extrangeiro.

Este Elixir é o producto não só do grande estudo das acções physiologicas das substancias, como tambem patologicas, como tambem é o resultado das immensas applicações nos diversos casos de febres de fundo palustre.

A applicação deste Elixir na grande epidemia de bexigas de 1890 a 1891, mais uma vez demonstrou a sua efficacia; pois no principio dos primeiros symptomas a bexiga aborta, e em casos mais adiantados a bexiga passa a ser uma doença febril vulgar apresentando pequenas tumefações que com a continuação do Elixir desapparecem sem todavia apresentar receios de perigo.

Os muitos attestados publicados no «Diario de Pernambuco e Gazeta da Tarde» provam o que dizemos

Nos casos de febre amarella o effeito o admiravel, apresentando phenomenos maravilhosos, que nesta cidade do Recife e no Rio de Janeiro, pouco receio causa a febre amarella, mesmo estando o doente com vomito preto sanguineo—nestes ultimos periodos é então necessario a applicação em alta dóse, desprezando a tabella annexa.

Este Elixir conhecido do publico, é dé um grande numero de dignos medicos, e apresentado para combater os differentes incommodos todos elles de caracter febril

Por muito tempo tivemos occasião de fazer a applicação nas febres erysipellosas, com tão bom resultado que ficamos admirados de tão altos effeitos.

Pela pratica chegamos a conhecer que os ataques de febre erysipellosa ou erysipella como vulgamente se diz, é necessario o uso de 10 dias do Elixir.

Nos grandes incommodo das senhoras menstruação, gravidez e nos casos de parto com feganoréur, um resltado muito certo e seguro em a sua composição tão simples que não offerece receio de applicar o Elixir nem mesmo em dóses superiores ás indicadas na tabella infra.

Pedimos aos dignissimos medicos que pesarem fazer uso deste Elixir em sua clinica, não se sujeitarem á nossa prescripção, mas sim fazer a applicação em harmonia com os casos que desejarem combater, certos de que o medicamento de composição é innocente para o organismo mais fragil que seja.

MODO DE USAR

A's crianças até um anno, 10 gotas de hora em hora em uma colher de sopa cheia d'agua fria.

De um a trez annos, 15 gottas

Do 2 a 3 annos em diante, 40 gottas, etc.

Estas dóses devem sempre ser applicadas em agua.

DEPOSITO

Companhia de Drogas e Productos Chimicos, Recife, rua Marquez do Olinda n. 23

Nacional Pharmacia, rua Larga do Rosario n. 35.

Pharmacia Alfredo Ferreira, rua do Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Martins, rua Duque de Caxias n. 80.

Pharmacia Ribeiro, á praça Maciel Pinheiro n. 22.

Pharmacia Victoriense de Luiz Ignacio de Andrade Lima, cidade da Victoria.

Para qualquer informação, será encontrado o auctor na rua Estreita do Rosario n. 17.

Os nossos frascos são quadrados e contêm gottas. N'um lado teem gravado—Elixir ante-febril e no outro—Manoel Cardoso—Pernambuco, e todos os prospectos são assignados por Manoel Cardoso Junior sendo falsos os que não assignado.

Dr. Bastos de Oliveira

MEDICO E PARTEIRO

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças.

Dá consultas de 1 ás 3 horas da tarde no Largo do Corpo Santo n. 15, 1.º andar

Telephone n. 245.

Reside á rua da Imperatriz n. 21, 1.º andar

Telephone 365

As perolas de essencia de terebintina do Dr. Ciertan dissipam em poucos minutos as mais dolorosas nevralgias, sejam ellas da cabeça, dos membros ou de qualquer outra parte do corpo. Nunca é de mais recommendar este medicamento aos doentes que soffrem de tão crueis affecções. Para que a essencia de therebentina produza o devido effeito, é necessario que seja perfeitamente rectificada. Exija-se a firma Ciertan sob o rotulo dos vidros de Perolas de essencia de therebentina.

O seculo actual é fertil em descobertas medicas; entre as mais recentes, occupam-se os jornaes scientificos de uma das mais felizes que o Sr. Chapoteaut acaba de introduzir na therapeutica, vem a ser o *Morrhuol*, que desloca o indigesto e desagradavel oleo de figado de bacalhão é que, contendo todos os seus principios activos, representa vinte cinco vezes o seu peso. Administra-se aos doentes em capsulas pequenas, redondas e soluveis, que se engolem facilmente, e, não provocando nem arrotos, nem nauseas, fazem desapparecer a tosse, excitam o apetite e reparam promptamente as forças dos doentes.

Medico Parteiro-Operador

O Dr. Vieira da Cunha, com pratica hospitalar e civil, e estudos especiaes sobre molestias do utero e seus annexos, participa aos seus amigos e clientes haver transferido sua residencia e consultorio para a rua do Progresso n. 9, onde a qualquer hora do dia ou noute accupira chamados, e dar á consultas das 7 as 9 horas da manhã.

Dr. Freitas Guimarães

Avisa a seus amigos e clientes que mudou o seu consultorio para a rua (Largo do Rosario n. 20, onde continúa a dar consultas das 11 á 1 hora da tarde, e residencia no Entroncamento n. 1.

Telephone n. 292.

Advogado

Desembargador Joaquim Pires Gonçalves da Silva, rua do Imperador n. 77 1.º andar lado do Caes.

Das 10 horas da manhã ás 3 da tarde

Clinica-Medico-Cirurgica

Dr. Manoel Carlos de Gouvêa, medico, cirurgião e parteiro tem seu consultorio e residencia á rua Barão da Victoria n. 61, 1.º andar.

Especialidades: molestias de pelle, das vias respiratorias, nervosas, febres e molestias das crianças e das mulheres.

Consultas de 1 ás 3 horas da tarde.

Chamados por escripto e a qualquer hora.

Telephone 602.

Dr. Nunes Coimbra

MEDICO E PARTEIRO

Especialidades: Febres, partos, molestias de senhoras e crianças.

Consultorio: Rua Marquez de Olinda n. 64, das 12 ás 2 horas da tarde.

Residencia: em Fernandes Vieira n. 7.

Telephone: n. 387.

Chamados: a qualquer hora.

Dr. Alvares Guimarães

Medico especialista em molestias do *estomago, figado e intestinos*, tambem nas da *espinha dorsal paralysias*, reabrio seu consultorio, á rua da Imperatriz, n. 53, 1.º andar, onde reside.

Consultas das 10 ás 2 horas da tarde.

COQUELUCHE

Cura extraordinaria feita na pessoa da idolatrada filhinha da Exma. viuva Marques, a pequena Yvote; rua Paysandú n. 45.

Seis crianças com coqueluche

Curaram-se, em casa do Sr. Manoel Joaquim da Silva Junior, distincto escrivão da 5.ª pretoria, com o *Alcatrão de Jatahy* de Honario do Prado.

Dr. João Paulo

Especialista em partos, molestias de senhoras e de creanças, com longa pratica nos hospitaes de Paris e de Vienna d'Austria, dá consultas das duas ás 4 horas no Largo do Corpo Santo n. 19, 1.º andar e reside na rua de Henrique Dias n. 2, Esquina.

Telephone n. 190 na Residencia

Dr. Costa Ribeiro

MEDICO E OPERADOR

Ex-interno do Hospital de Santa Izabel no Rio de Janeiro (clinica do Dr. Carlos Teixeira)

Consultorio no Largo do Corpo Santo n. 6.

(Gabinete na frente)

Consultas de 11 a 1 hora.

Residencia a rua da União n. 29

Elixir depurativo vegetal

Formula de Angelino José dos Santos Andrade

APPROVADO PELA INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE PUBLICA DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE JULHO DE 1887.

Este depurativo é de grande efficacia nas molestias syphiliticas de impureza do sangue, assim como em todas as molestias das senhoras.

Tem curado radicalmente muitas pessôas accommettidas da terrivel molestia beriberi.

Toda e qualquer explicação que for preciso acerca deste preparado.

CUIDADO COM AS FALSIFICAÇÕES

MODO DE USAR

Os adultos tomarão quatro colheres das de sopa pela manhã e quatro á noite.

Rheumathismo syphilitico ou gotozo, pés ciatica, erupções de pelle, canceros e cancros venereos, flores brancas, hysterismo frouxidão de nervos, irites e outras inflammações dos olhos, molestias do figado, escrophulas tobrencos, soffrimentos de estomago, ulceras, gommas fistulas, empingens, daltrose annos e manchas napelle, bubas e bobões sarnas, catarrhos quaesquer molestias da bexiga, entre outras, albuminuria, ourinas doces e sanguinolentas, anemia, paralysia, erysipelas e inflamações das pernas e pés, hemorrhoidas, asthma hydrocelles, tumores, nevralgias, elephantiases, morphéa e as irregularidades da menstruação.

Prova-se com aquelle numero de ados já publicados e os que existem em nosso poder a efficacia deste elixir nas molestias indicadas.

Encontra-se á venda na Botica do Rosario n. 35

A' rua Barão da Victoria n. 37 se dará

INFLUENZA

A bronchite que sobrevem a *influenza*, as (defluxos) acompanhado de reacção *oryzas broncho-pneumonia, catarrho pulmonar* com febre aggravada, *tuberculose* em segundo periodo com catharros sanguineentos, *asthma, laryngite, molestias da garganta, insomnias e tosses suffocantes*, cedem immediatamente ao uso do

Xarope de Lobelia Inflata

ETHER BROMADO
DE
Ildeffonso de Azevedo

PHARMACEUTICO

Formula e alto valor therapeutico, approvada pela illustre Inspectoria de Hygiene do Estado, com o parecer do insigne clinico Dr. Martins Costa.

Os grandes resultados obtidos pelo *Xarope de Lobelia Inflata*, no tratamento da *Influenza*, pódem ser attestados por centenas de pessoas da maior excepção, residentes n'esta cidade.

PERNAMBUCO

Medico

Dr. Amaro Wanderley dá consultas de 10 horas ao meio dia na rua do Bom Jesus n. 24, 1.º andar.—Residencia: rua Direita de Afogados n. 10.

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 10 de Junho de 1898

Não houve cotação.

Presidente.
Candido C. G. Alcoforado.

O secretario interino,
João Leopoldo do Rego Villar.

CAMBIO

Os bancos abriram com a taxa de 7 1/2 d. sobre Londres a 90 d/v, elevando-se logo depois para 7 9/16 e 7 5/8 e em seguida para 7 11/16 e 7 3/4 d, fechando firme, havendo pequeno movimento.

Letras particulares e bancarias repassadas houve transacções a 7 5/8, 7 3/4 e 7 13/16 d.

Rio abriram: a 7 5/8, e de tarde a 7 3/4 d.

Cotações de generos

Assucar

PARA O AGRICULTOR

Branco, por 15 k. nominal	5$700	a 6$600
Somenos, por 15 k. » »	$	a 4$800
Mascavado, » »	$	a 3$800
Bruto, » » »	3$600	a 3$800
Retame, » »	3$200	a 3$500

Aguardente de 20 gráos a 1$400 a canada.

Alcool de 38 gráos 3$200 a canada.

Alcool de 40 gráos a 3$400 a canada.

Mel, por pipa 90$000.

Para exportação

ALGODÃO

Cota-se a 15$000 nominal.

Bagas de mamona a 4$600 os 15 k.

Caroços de algodão 800 rs. os 15 kilos.

COUROS

Seccos salgados na base de 12 kilos, vendas		1$400
Refugos		$924
Verdes, venda		$900

MEL

Cota-se nominal a pipa . . .		120$000

ALCOOL

Por pipa, cota-se de 340$000 á 360$000 nominal.		

AGUARDENTE

Por pipa, nominal		a 190$000
Pellos de carneiro 1ª sorte o cento		a 170$000
Pelles de cabra 1ª sorte o cento		a 440$000
Refugos 50$ e cordeirinho		a 10$000
Solla o meio nominal de	8$500	a 11$500
Feijão mulatinho, sacco com 60 kilos		a 20$000
Borracha de mangabeira 15 kilos de.	72$000	a 78$000
Cera de carnaúba 15 kilos, vendas	14$000	á 24$000
Farinha de mandioca, o sacco de	13$000	a 14$000

MILHO

Cotamos o kilo, ...		a $210

Alfandega de Pernambuco

IMPORTAÇÃO

Mercadorias despachadas para consumo

EM 7 DE JUNHO DE 1898

Rodolpho Cancio do Rego.—2 caixas com perfumarias, miudezas e oleado de algodão.

Fonseca Irmãos & C.—2.000 caixas com kerosene.

Dias Fernandes & C.—336 caixas com farinha de milho e 100 caixas com vinho não especificado.

Medeiros Irmãos & C.—1 caixa com manteiga de vacca.

M. M. Now —850 fardos com xarque.

Francisco Joaquim de Barros.—61.320 kilos de sal.

João L. de Oliveira & C.—1 caixa com moveis de madeira ordinaria.

Guimarães & Valente.—6 pipas e 31 barris com vinho não especificado.

Lopes Alheiro & C.—50 caixas com batatas.

Companhia de Fiação.—203 toneladas de carvão de pedra.

Vianna Castro & C.—5 barris com oleo de linhaça, 1 barrica com estanho, 192 barras de ferro e 10 barris com vinho não especificado.

Neves Pedro & C.—35 barris e 25 caixas com vinho não especificado

Figueiredo Costa & C —2 pipas e 30 barris com vinagre e 30 barris com vinho não especificado.

Miranda Souza & C.—20 barricas com dobradiças de zinco.

Eduardo M. de Barros & C.—3 caixas com legumes em conserva e 11 barris com sardinhas.

João Fernandes de Almeida & C.—3 caixas com passas, 20 caixas com vinho e 50 caixas com batatas.

Dia 8

J. Campos.—2 caixas com vinho medicinal e farinha lactea.

Alves de Britto & C.—2 caixas com tecidos de algodão.

Guimarães Braga & C.—20 barris com oleo de linhaça e 3 caixas com flôres medicinaes.

Nunes Oliveira & C.—1 caixa com chapéos de palha.

Ferreira Rodrigues & C.—150 caixas com batatas.

Martiniano José de Campos.—2 barricas com linhaça e 1 barrica com cevada.

Umbelino Alvares & C.—2 caixas com frascos vasios, rolhas de cortiça e globos homeopathicos.

Figueiredo Costa & C.—80 barris com manteiga de vacca.

Miranda Souza & C.—310 volumes com fio de arame.

Ferreira Rodrigues & C.—100 caixas com vinho e 1 caixa com manteiga de vacca

Albino Silva & C —3 caixas com facas para xarquear.

Leite Bastos & C.—1 caixa com objectos para chapéos de sol.

Henry Forster & C.—250 barricas com farinha de trigo

Figueiredo Costa & C.—100 caixas com maizena.

Antonio Henrique Castanheira.—2 barris com vinho não especificado.

Santos da Figueira & C.—75 caixas com vinho.

J. S. Amaral & C.—2 caixas com bagas de sabugueiro.

Lino F. das Chagas & C.—1 caixa com calçados.

Carneiro de Souza & C.—1 caixa com cadeados de ferro e pinceis.

José de Macedo.—11 gigos com louça.

Alvares de Carvalho.—1 caixa com lampadas de cobre, peneiras de arame e 100 barricas com salitre.

Emygdio Pereira do Rego.—1 caixa com imagens de madeira.

Azevedo Irmãos & C.—1 caixa com medicamentos.

EXPORTAÇÃO

DIA 10 DE JUNHO DE 1898

Para o exterior

— No vapor inglez Galileu, para New-York, carregaram:

H. Forster & C., 9 barricas com 660 kilos de borracha.

G. de Mattos Irmãos & C., 2 caixas com 60 kilos de penas de ema e 16 fardos com 2400 ditos de pelles em cabello.

— No vapor inglez Scholar, para Liverpool, carregaram:

G. de Mattos Irmãos & C., 50 saccos com 4000 kilos de borracha.

V. Neeson, 2000 saccos com 120000 kilos de caroços de algodão.

Rossbach Brothers, 700 saccos com 51800 kilos de caroços de algodão.

Para o interior

— No vapor nacional Itaúna, para o Rio de Janeiro, carregou:

Thomaz Beltrão, 3 barricas com 180 kilos de assucar refinado.

— No vapor nacional Alagôas, para o Pará, carregaram:

J. V. Ramos, 1 caixa com calçados.

E. Cardoso & C., 80 saccos com 6000 kilos de assucar branco.

P. Carneiro & C., 100 saccos com 7500 de assucar branco.

P. Alves & C., 100 barricas com 6900 kilos de assucar branco.

M. M. da Nova, 100 barricas com 100 0 kilos de assucar branco.

V. da Silveira & C., 150 barricas com 8400 kilos de assucar branco.

F. Vieira, 250 barricas com 13000 kilos de assucar branco.

Para Manáos, carregaram:

Coelho Pinto & C., 24 barris com 864 litros de vinhos de fructas e 24 ditos com 864 ditos de vinagre.

J. S. do Amaral & C., 40 caixas com 320 litros de genebra, 20 barris com 800 ditos de vinhos de fructas e 10 ditos com 400 ditos de vinagre.

Joaquim de Oliveira Maia, 2 caixas com calçados.

E. Coimbra, 130 barricas com 9580 kilos de assucar branco.

P. Carneiro & C., 45 barricas com 3000 kilos de assucar branco.

Missel Ribeiro, 130 barricas com 6750 kilos de assucar branco.

E. Cardoso & C., 75 barricas com 4310 kilos de assucar branco.

P. Alves & C., 50 barris com 4300 litros de aguardente e 170 barricas com 9960 kilos de assucar branco.

A. Irmãos & C., 70 barris com 6090 litros de aguardente e 175 barricas com 11892 kilos de assucar branco.

E. Martins, 30 barris com 2610 litros de aguardente.

P. Pinto & C., 50 barris com 4100 litros de aguardente.

J. S. do Amaral & C., 20 caixas com 160 litros de aguardente.

Para o Maranhão, carregou:

J. V. Ramos, 5 caixas com calçados.

— No vapor nacional Beberibe, para o Ceará, carregaram:

Coelho Pinto & C., 20 caixas com 180 litros de cidra.

J. S. de Amaral & C., 30 caixas com 240 litros de genebra e 21 barris com 840 ditos de vinagre.

Fonseca Irmãos & C., 1450 caixas com 17400 kilos de sabão e 100 ditas com 500 ditos de velas.

Companhia de Drogas, 2 caixas com 60 litros de alcool e 1 dita com 120 ditos de oleo de ricino.

Para o Aracaty, carregaram:

F. Rodrigues & C., 10 barricas com 900 kilos de assucar branco, 30 saccos com 1500 ditos de milho e 2 ditos com 120 ditos de feijão.

M. Cruz & C., 16 barricas com 1100 kilos de assucar refinado e 60 ditas com 4500 kilos de assucar branco.

Castro Lemos & C., 7 barris com 450 litros de vinagre, 2 latas com 40 kilos de phosphoros, 50 saccos com 32.0 kilos de caroços de algodão e 50 ditos com 3000 ditos de milho.

J. S do Amaral & C., 5 barris com 150 litros de mel.

J. F. do Almeida & C., 10 saccos com 6000 kilos de assucar branco e 5 ditos com 300 ditos de assucar mascavado.

Manoel Colaço & C., 8 cunhetes com 120 kilos de cera em velas.

G. de Mattos Irmãos & C., 1025 saccos com 43050 kilos de farinha de mandioca.

Para o Maranhão, carregaram:

J. S. de Amaral & C., 50 caixas com 400 litros de genebra.

A. F. Loureiro, 10 caixas com 100 litros de cognac e 5 ditas com 300 kilos de massa de tomate

T. Lapa & C., 25 caixas com 200 litros de genebra.

Para Mossoró, carregaram:

Castro Lemos & C., 2 barris com 180 litros de vinagre, 3 caixas com 108 ditas de cerveja, 2 ditas com 100 kilos de doce e 7 ditas com 100 ditos de cera em velas.

Joaquim de Oliveira Maia, 5 caixas com calçados.

F. A. Gomes de Mattos, 1 pacote com 50 kilos de fazendas.

Oliveira Bastos & C., 1 caixa com 37 kilos de doce.

A. Irmãos & C., 200 saccos com 8100 kilos de farinha de mandioca.

Joaquim Salgueiral & C., 6 barricas com 279 kilos de assucar branco e 9 ditas com 540 ditos de assucar refinado.

A. Fernandes & C., 25 barris com 2200 litros de mel, 25 saccos com 1500 kilos de feijão e 125 ditos com 500 ditos de farinha de mandioca.

Para Natal, carregaram:

Castro Lemos & C., 1 sacco com 60 kilos de feijão.

Para Macáo, carregaram:

Castro Lemos & C., 2 barricas e 1 fardo com 160 kilos de fumo.

G. de Mattos Irmãos & C., 400 saccos com 16800 kilos de farinha de mandioca.

Para Camocim, carregaram:

Figueiredo Costa & C., 5 saccos com 300 kilos de café, 4 barris com 400 litros de vinagre, 5 caixas com 80 litros de cidra e 6 ditas com 60 ditos de genebra.

— Na barcaça Elizabeth, para Macáo, carregaram:

Castro Lemos & C., 4 caixas com 36 litros de genebra, 4 barris com 180 ditos de vinhos de fructas, 1 lata com 20 kilos de phosphoros, 4 barricas com 280 ditos de assucar branco, 2 caixas com 30 ditos de cera em velas e 30 saccos com 1200 ditos de farinha de mandioca.

— Na barcaça Judith, para Aracajú, carregaram:

A. F. Loureiro, 20 barris com 900 litros de vinhos de fructas, 20 caixas e 10 garrafões com 350 litros de genebra, 15 ditas com 150 ditos de cidra e 10 ditas com 100 ditos de cognac.

Ferreira Rodrigues & C., 2 barricas com 100 kilos de copos de vidro.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

Mez de Junho

RENDA GERAL

Do dia 1 á 8	450:599$679	
Idem do dia 10	48.694$071	
		599:293$750

RENDA DO ESTADO

Do dia 1 á 8	41:020$212	
Idem do dia 10	1:536$722	
		42:556$934
		641:850$681

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco, 10 de Junho de 1898.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Mez de Junho

Desde o dia 1 á 8	51:314$820
Idem do dia 10	8:961$085
	60:275$905

RECIFE DRAINAGE

Mez de Junho

Desde o dia 1 á 8	1:491$333
Idem do dia 10	50$780
Total	1:542$113

MOVIMENTO DO PORTO

Navios entrados no dia 9

Rio de Janeiro e escala—7 dias, vapor brazileiro "Alagôas" de 1999 toneladas, commandante Florindo Dias, equipagem 61, carga varios generos; a Pereira Carneiro & C.

Trieste e escala—40 dias, vapor austriaco "Pandora," de 1686 toneladas, commandante F Marchens, equipagem 46, carga varios generos; a Henry Forster & C.

Pelotas—26 dias, palhabote brazileiro "Primeiro" de 87 toneladas, commandante S. Noelen, equipagem 6, carga xarque; a M. S. Maia.

Rio de Janeiro e escala—5 dias, vapor belga "Galiléo," de 1677 toneladas, commandante Tom Fesher, equipagem 41, carga varios generos; a Blackburn & C

Southampton e escala—13 dias, vapor inglez "Thames," de 3360 toneladas, commandante Fred Messervy, equipagem 139, carga varios generos; a Amorim Irmão & C.

Navios sahidos no mesmo dia

Buenos Ayres e escala – Vapor inglez "Thames," commandante Fred Messervy; carga varios generos.

Porto-Alegre e escala—Vapor brazileiro "Itaúna," commandante João Andersen; carga varios generos.

Barbados—Barca ingleza "Santon," commandante Jeorge Kite; em lastro.

Navios entrados no dia 10

Aracajú e escala—3 dias, vapor brazileiro "Una," de 263 toneladas, commandante Sá Pereira, equipagem 30, carga varios generos; á Companhia Pernambucana

Santos e escala—6 dias, vapor italiano "Rio de Janeiro," de 1244 toneladas, commandante Brancha Vellore, equipagem 63 carga varios generos; a Blackburn & C.

Navios sahidos no mesmo dia

New-York—Vapor belga "Galilêo," commandante Tau Fesher; carga varios generos.

Genova e escala—Vapor italiano "Rio de Janeiro," commandante Bianche Wettou; carga varios generos.

Manáos e escala—Vapor brazileiro "Alagôas," commandante Florindo Dias; carga varios generos.

Mercado Publico de S. José

Rendimento do dia 9 de Junho de 1898

Entraram:

60 bois, pesando 7.695 kilos.

76	kilos de peixe a 100 rs.	7$600
6	compartimentos com mariscos, camarões ou carangueijos a 300 rs.	1$800
58	meias columnas a 600	34$800
19	barracas grande dentro do gradil a 1$000 rs.	22$800
1	cargas com gallinhas a 1$000	1$000
	cassuás com gallinhas, a 1$000 rs.	$
5	cargas com fructas a 600	3$000
17	compartimentos com farinha ou cereaes a 500 rs.	8$500
19	compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 1$200	22$800
80	logares a 500	40$000
16	compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 2$000 rs.	32$000
7	compartimentos com suinos a 1$500	10$500
9	compartimentos com fressuras a 1$200 rs.	10$800
28	compartimentos com fazendas, a 5$000	140$000
23	compartimentos com comidas a 500	34$500
37	compartimentos com verduras a 600	22$200
105	cargas com farinha, a 1$000	105$000
9	compartimentos com carne secca a 3$000	27$000
64	talhos a 3$000	192$000
		716$300
	Rendimento de 1 a 6	5.898$700
	Somma	6.661$000

PREÇOS DO DIA

Carne 1$200 a 200 rs.

Suino 1$200 a 1$000 rs.

Carneiro 1$500 a 1$200 rs.

Farinha 1$400 a 800 rs.

Milho 1$500 a 800 rs.

Feijão 4$000 a 2$500 rs.

VAPORES A SAHIR

Mez de Junho

Camocim, do sul, a 11.

S. Francisco, do norte, a 11.

Itaparica, da Europa, a 12.

Manáos do norte, a 12.

Portugal do sul, a 12.

Entre Rios, da Europa, a 15.

Olinda, do norte a 17.

Liguria da Europa, a 18.

Minho, da Europa a 18.

Inventor, de Liverpool a 18.

Magdalena, do sul, a 19.

Olbers, de New-York a 20.

Jaboatão, do norte a 20.

Danube, da Europa a 23.

Oravia, do sul, a 25.

Citta de Genova, a 26.

La Plata, do sul a 28.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Junho

Ceará e esc. Beberibe, a 11 as 4 h.

Rio e esc. Manáos, a 12, as 4 h.

Bordeaux e esc. Portugal, a 12 as 12 h.

Santos e esc. Entre Rios, a 16, as 4 h.

Rio e esc. Olinda, a 17, as 4 h.

Buenos-Ayres e esc. Minho, a 18 as 2 h.

Southampton e esc. Magdal., a 19 as 4 h.

Bahia e Rio Olbers, a 20 ás 12 h.

Buenos-Ayres esc. Danube, a 23 as 12 h.

Plymouth e es. Oravia, a 25 as 12 h.

Santos e esc. Oravia a 25 as 12 h.

Santos e esc. Citta de Genova, a 26, as 4 h.

Southampton e esc., La Plata, 28 as 4 h.

NAVIOS ESPERADOS

DE TERRA NOVA

Lúgar inglez Cluths.

Barca ingleza H. Isabel.

DE MONTIVIDÉO

Patacho inglez Nora Wiggias.

DO PORTO

Lúgar portuguez Horacio.

DE PELOTAS

Palhabote nacional Aurora.

DE SWANSEA

Escuna norueguense Saron.

DE CARDIFF

Barca norueguense Sultana.

Barca norueguense May.

Barca norueguense Ocean.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Una, varios generos.

Vapor nacional Bragança, varios generos.

Varca nacional Itabira, varios generos.

Vapor nacional Itatiaya, varios generos.

Vapor nacional Beberibe, varios generos.

Vapor nacional Itaúna, varios generos.

Vapor inglez Scholar, varios generos.

Vapor allemão Asti, varios generos.

Vapor austriaco Pandora, varios generos.

Barca nacional Rio Carmo, sal.

Barca norueguense Alliance, carvão.

Barca norueguense V. da Gama, carvão.

Barca norueguense Dany, carvão.

Barca norueguense Sonora, carvão.

Barca norueguense Alexandra, carvão.

Barca norueguense Hestea carvão.

Barca norueguense 17 de Maio, carvão.

Barca norueguense Carle Hasted, carvão.

Barca norueguense Amor, carvão.

Barca ingleza Santon, varios generos.

Galéra norueguense Ellida, carvão.

Lugar inglez Stella, bacalhão.

Palhabóte nacional Euclydes, sal.

Patacho nacional Joven Irene, var. gener.

Patacho nacional Marinho VI, xarque.

Patacho nacional Julieta, xarque.

Patacho nacional Guararapes, munições.

Patacho nacional Primeiro, varios gener.

Patacho allemão J. M. Banck lastro.

Seguro Contra Fogo

Royal Insurance Company de Liverpool

CAPITAL £2,000'00 0,0,,0

Fundos accumulados £ 5 76,19

POLHMANN &C.

ILEGÍVEL

Peitoral de Cambará

Curas de coqueluche

Dous filhos do commerciante Sr Arsenio Cardoso de Aguiar, atacados de coqueluche e com grande febre, restabeleceram-se em menos de 4 dias com o uso do *Peitoral de Cambará*, de Souza Soares.

Uma filha do guarda-livros Sr. Ernesto de Barros Santos, acommettida de forte coqueluche, restabeleceu-se promptamente com o uso do mesmo efficaz remedio.

—

Dous netinhos da Exma. Sra. D Maria José Rodrigues Barcellos, prostrados ha longos dias pelo terrivel mal, apenas com quatro frascos ficaram completamente curados.

—

Laura e Izaura, filhinhas do Sr. Major honorario José Pereira Carneiro, atormentadas ha 2 mezes pela acabrunhadora enfermidade, restabeleceram-se com o uso apenas de seis frascos.

Em casa do industrial Sr. Americo Salvatori, diversas creanças, em estado desesperador, salvaram-se com a applicação deste poderoso remedio.

Dr Martins Costa

CONSULTORIO MEDICO Á RUA LARGA DO ROSARIO N. 38

Especialidades: Molestias do estomago da pelle e syphilis.—Molestias de creanças.

Encarrega-se de analyse chimicas e microscopicas.

Consultas do meio dia ás [illegible] horas

Dr. Alfredo Gasper

Operador e parteiro, trata com especialidade molestias de senhoras e crianças.

Consultorio e residencia á rua da Imperatriz n. 71 1.º andar.

Consultas de 8 ás 10 horas da manhã.

Chamados (por escripto) a qualquer hora.

Telephone n. 200.

Dr. Cavalcanti Pina

MEDICO OPERADOR E PARTEIRO

Consultorio no Recife.—Rua Larga do Rosario n. 24 A, 1.º andar, onde dá consultas das 10 horas da manhã até 1 hora da tarde.

Residencia em Olinda.—Ladeira da Misericordia n. 17.

Chamados por escripto.

Dr. Constancio Pontual

Professor de Medicina Publica
DA
Faculdade de Direito do Recife

CLINICA MEDICA

Consultorio:—Largo do Corpo Santo n. 6 de 1 ás 3 horas da tarde.

Gabinete do lado posterior.

Residencia:—Parnamerim. — Defronte da Estação.—Telephone n. 27.

Os chamados podem ser dirigidos para Consultorio ou para a residencia.

MEDICO

Dr. Cosme de Sá Pereira

RESIDENCIA:

Estrada dos Remedios n. 2.

ESCRIPTORIO:

Rua Larga do Rosario n. 26 — 1.º andar, das 10 ás 2 da tarde.

Um livro util

O «Novo Medico,» de Souza Soares, interessante publicação de 176 paginas, encerrando uteis conselhos sobre a preservação e tratamento das enfermidades, distribue-se GRATUITAMENTE na Companhia de Drogas e Productos Chimicos, á rua Marquez de Olinda n. 24, enviando se para o interior, devidamente franqueado, a quem o pedir.

Ao alcance de todos!

Guimarães Braga & C., droguistas á rua Marquez de Olinda n. 60, distribuem gratuitamente e remettem para fóra, livre de porte, o

Novo Medico do Sousa Soares, livro utilissimo a todos os Srs. Chefes de familia.

Dr. Berardo

Occulista do Hospital Pedro II, mudou o seu consultorio para o n 23 1.º andar da mesma rua do Bom Jesus, onde dá Consulta, de 2 ás 3 horas da tarde.

Residencia—Rua Real da Torre—Magdasena.

Thesouro Homoeopathico

OU

Vade-mecum do Homoeopatha

DO

Dr. Sabino

SEXTA EDICÇÃO (1898)

A venda na Pharmacia Homoeopathica do Dr. Sabino rua Barão da Victoria n. 43.

EDITAES

Recebedoria do Estado

Edital n. 36

O administrador faz publico aos interessados que, no prazo de 30 dias uteis contados de 1.º de Junho proximo vindouro, será arrecadado á bocca do cofre o imposto da decima urbana de todas as freguezias do municipio do Recife relativo ao segundo semestre do exercicio de 1897 a 1898.

Recebedoria do Estado 30 de Maio de 1898.

Affonso de Albuquerque Mello Junior.

Secretaria da Industria

1.ª DIRECTORIA

Por esta Directoria se faz publico que no dia 18 do corrente á 1 hora da tarde, recebem-se propostas, devidamente selladas, para a execução das seguintes obras:

Reparos da ponte do Engenho de Meio na estrada de Fenderama, orçados em 3:841$000;

Reparos da cadeia da cidade de Gloria de Goytá orçados em 1:907$134;

Reparos da ponte do Engenho Trapiche sobre o rio Pirapama, no Cabo, orçados em 2:574$748.

As propostas devem ser escriptas por extenso sem resura emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas:

1.ª As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.ª As firmadas por pessoas que ja tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além a idoneidade exigida para a Direcção das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia depositará cada proponente no Thesouro quantia correspondente a 5 % do valor da obra importancia que, se fôr escolhida a sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a esse caução o contractante preferido que, convidado para assignar o contracto, o deixe de fazer.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1.ª Secção desta Directoria, onde se encontrarão tambem os orçamentos respectivos.

Recife, 2 de Junho de 1898.

O director
[illegible]unet.

Arsenal de Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe proposta no dia 15 do corrente até ás 11 horas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados:

Fardamento

Para o 34º batalhão de infanteria

Calças de brim branco de linho trançado, 6.
Calças de panno garance com listra azul ferrete, 2.
Capas de oleado para kepis, 2.
Capotes de panno azul ferrete, 2.
Dolmans de panno azul ferrete com insignia, 2.
Kepis com copa de panno azul ferrete e cinta garance, 2.
Luvas de fio da Escossia (pares), 4.
Platinas de metal, 2.
Topes para kepis, 2.
Tunicas de brim de linho branco trançado, 4.
Botinas de couro de bezerro (pares), 754.
Calças de brim pardo regular, 1.349.
Calças de panno garance com listra azul ferrete, 463.
Camisas de algodão, 1.355.
Capas de brim branco para gorros, 463.
Ceroulas de algodão, 1.355.
Divisas de panno garance para corneta-mór, armeiro e mestre de musica, 9.
Divisas de panno garance para 1º sargento, 12.
Ditas idem idem para 2º dito, 48.
Ditas idem idem para furriel, 12.
Ditas idem idem para cabos, 144.
Ditas idem idem para anspeçadas, 144.
Dolmans de panno azul ferrete para praças, 425.
Ditos idem idem para musicos, 21.
Ditos idem idem para corneteiros, 17.
Gorros de panno azul ferrete, 463.
Kepis com copa de panno azul ferrete e cinta garance, 412.
Kepis com copa de panno azul ferrete e cinta garance para musicos, 21.
Calças de brim branco liso, 1.309.

Para os 2º, 14º, 27º e 40º batalhões de infanteria, companhia de aprendizes militares e enfermaria militar do Rio Grande do Norte.

Cantis de folha, 277.
Marmitas de folha, 135.
Bornaes de brim para viveres, 94.
Bandeira de seda com faixa, borla e galão de ouro, 1.
Porte de velludo com galão de ouro, 1.
Haste para bandeira com ponteira e lança de metal branco, 1.
Espadas com bainhas de couro e fiadores, 2
Colchas de chita (manufactura e córte). 140.
Fronhas de algodão, 9.
Fronhas de linho, 8.
Lenções de linho, 4.
Lenções de algodão (manufactura e córte). 219.
Colchões cheios de capim, 94.
Toalhas, para mesas de entre camas, 12.
Toalhas de feltro, 7.
Meias de algodão (pares), 7.
Sapatos de couro (pares), 26.
Travesseiros cheios de capim, 105.
Barretes de lã, 13.
Calças de baêta, 4.
Calças de algodão riscado (manufactura e córte), 30.
Calças de chita (idem idem), 7.
Camisas de algodão para enfermaria, 30.
Camisólas de baêta, 11.
Camisólas de algodão, 45.
Camisólas de linho, 16.

Observações

A concurrencia versará sobre o preço e o menor prazo possivel.

Continuam em pleno vigor todas as condições do edital de 16 de Maio ultimo, publicado n'*A Provincia* em suas edições sob os ns. 108, 109, 110 e 112.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, sem rasuras ou emendas escriptas com tinta preta, assignadas pelos proprios proponentes que comparecerão ou se farão representar legalmente na occasião da sessão, deverão conter a declaração expressa de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se á assignatura do respectivo contracto, e se referirão a uma só especie de artigo, não sendo tomada em consideração a que não se achar n'esse caso.

Secretaria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, em 8 de Junho de 1898.

Francisco Mauricio d'Almeida,
Servindo de secretario.

Fornecimento á Força Estadoal

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante interino do Batalhão de Infanteria Estadoal, faço publico que, no dia 14 do corrente, na Secretaria do mesmo Batalhão, ao meio-dia, recebe-se propostas dos generos abaixo declarados para o fornecimento do rancho das praças, referente ao 2º semestre do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas ao Conselho em cartas fechadas devidamente selladas, contendo além dos preços das mercadorias que cada proponente quizer contratar, a declaração de sujeitar-se ás clausulas, abaixo transcriptas, do contrato que será celebrado.

Os generos que deverão ser de 1ª qualidade e compõem-se de:

Assucar de 3ª	kilo
Arroz pilado	"
Azeite doce	litro
Aguardente de canna	"
Bacalhão	kilo
Batatas inglezas	"
Café em grão	"
Carne verde	"
Carne secca	"
Carne de porco	"
Doce de goiaba	"
Feijão mulatinho	litro
Farinha de mandioca	"
Fructas (duas bananas ou 1 laranja)	ração
Lenha	kilo
Manteiga franceza	"
Pão	"
Sal	litro
Toucinho de porco	kilo
Temperos e verduras	ração
Vinagre de Lisbôa	litro
Vinho figueira	"

SÃO CLAUSULAS DO CONTRACTO

1.ª

Os contratantes são obrigados a fornecer diariamente e com a necessaria promptidão as diversas mercadorias que lhes forem devidamente solicitadas para o rancho das praças da Força Estadoal.

2.ª

As mercadorias serão de 1ª qualidade e devem ser entregues nos respectivos quarteis dos corpos, onde quer que elles sejam aquartelados, tanto que se achem dentro do perimetro da cidade.

3.ª

O fornecimento será feito pelos contratantes por intermedio do agente do rancho, em vista de pedidos por elle assignados e rubricado pelo fiscal do corpo.

4.ª

Quando for qualquer mercadoria reputada de má qualidade será devolvida ao contratante que a substituirá immediatamente, sob pena de multa de 20 % do valor da mesma mercadoria, que pelo conselho será comprada, por conta do contratante, pelo preço que fôr encontrada no mercado. Em igual multa incorrerão os contratantes pela demora da entrega das mercadorias.

5.ª

Na hypothese do final da primeira parte da clausula antecedente os contratantes ficam obrigados ao pagamento das mercadorias compradas logo que seja apresentada a respectiva conta competentemente visada pelo fiscal do corpo, sob pena de ser descontada sua importancia com o augmento de 10 % no primeiro pagamento que tiver de ser effectuado.

6.ª

As contas para o fornecimento do rancho serão pelos contratantes extrahidas em duplicatas e apresentadas mensalmente até o dia 3 ao commandante do corpo, que as mandará pagar dentro dos dez primeiros dias depois de devidamente conferidas pelo fiscal do corpo, ficando aos contratantes salvo o direito de suspender o fornecimento uma vez findo esse praso sem que tenham embolsado a importancia do mez anterior e de rescindir o contrato se o pagamento demorar-se por mais de trinta dias.

7.ª

Os contratantes ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços as mercadorias contratadas aos officiaes dos corpos, mediante pagamento á vista ou em virtude de valles pelles assignados e rubricados pelo fiscal, pagaveis até o dia 5 do mez subsequente, mediante conta especial para cada um delles.

8.ª

Pelas infracções das clausulas deste contrato, cujas penas não se acham especialmente determinadas, os contratantes ficam sujeitos a multa de 20$000 á 100$000 que lhes serão impostas pelo Presidente do Conselho.

9.ª

Ficam obrigados os contratantes a fazer nas mesmas condições o fornecimento de taes mercadorias que forem julgadas necessarias para o rancho de qualquer outra força estadoal que por ventura possa ser creada, e nesse caso, feita a entrega dos generos no respectivo quartel.

10.ª

Os contratantes não terão direito a indemnisação alguma por excesso de preço das mercadorias contratadas quaesquer que sejam as condições do mercado, o que tambem não poderão allegar para eximir-se do cumprimento do contrato que vigorará pelo tempo de seis mezes a contar do 1º de Julho a 31 de Dezembro deste anno.

11.ª

Se os contratantes recusarem-se dentro do praso estipulado na clausula 10 a fazer o fornecimento a que são obrigados pagarão a multa de 100$000 á 500$000, conforme for arbitrado pelo Conselho, que terá em attenção o valor do contrato, ficando ipso-facto rescindido.

12.ª

Para garantia da multa a que se refere a clausula antecedente os contratantes recolherão previamente ao cofre do Batalhão de Infanteria importancia que o Conselho estipular, qual só poderá ser d'alli levantada depois de terminado o praso do presente contrato e de liquidadas todas as contas a elle relativas.

13.ª

Os contratantes renunciarão todos os casos fortuitos, ordinarios ou extraordinarios, que podem ser previstos e todos os casos solitos ou insolitos, cogitados ou não cogitados e ficam em todos e em cada um delles sempre obrigados sem que possam delles valer-se nem allegal-os em tempo algum para algum effeito qualquer que elle seja, bem como quaesquer perdas, prejuisos ou falta de meios, salvo se forem occasionados por incendio casual destruição por conveniencia publica, inundação ou rebellião, caso em que deverá ser feita a competente prova perante o Conselho.

Quartel da Soledade, 5 de Junho de 1898.

João Alfredo Figueirôa.
Tenente-Secretario.

O Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza juiz de direito do Commercio, da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que acha-se aberta a fallencia de F. Cox & C, pela sentença do theor seguinte:

Sentença

Vistos etc.—Provado como se acha o estado de insolvabilidade dos negociantes F. Cox & C declaro aberta a sua fallencia á datar de 1 de Novembro de 1896.

Nomeio syndicos provisorios á Theodoro Just e Antonio de Moraes da Mesquita Pimentel (credores); mando que se proceda nos termos dos arts. 13, 14, 15, 18, 36 e 38, observadas as disposições do tit 6.º da lei das fallencias, na parte que lhe forem applicaveis.

Affixem-se editaes de convocação dos credores.

Custas pela massa fallida.

Recife, 6 de Junho de 1898.—José Julião Regueira Pinto de Souza.

E mais se não continha em dita sentença, aqui fielmente copiada.

Convoco, portanto, os credores da referida firma F. Cox & C. para se reunirem no dia 23 do corrente mez, afim de proceder-se a verificação dos creditos e as demais formalidades e diligencias determinadas por lei.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, com outros de igual theor, que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 6 de Junho de 1898.

Paga nos autos os emolumentos da assignatura.

Eu Eustaquio Cavalcanti Lins Walcacer o subscrevi.

José Julião Regueira Pinto de Souza.

Directoria da Contabilidade e Rendas Municipaes, 4 de Junho de 1898.

Por esta Directoria se faz publico aos Srs. Contribuintes de impostos e das freguezias do municipio do Recife, que recebe-se sem multa os referidos impostos até o dia 30 do corrente mez; findo esse prazo começará a ser procedida a cobrança com a multa respectiva até 31 de Julho depois; do que serão remettida para Juizo as contas que não tiverem sido pagas nos prazos supra indicados.

Os referidos impostos serão cobrados de accordo com a lei n. 166 do orçamento em vigor.

O director,
José da Cunha Liberato de Mattos.

Secretaria da Instrucção Publica, 31 de Maio de 1898

EDITAL N. 15

Prazo de 60 dias

Faço saber de ordem do Dr. Inspector Geral, ás professoras Julia Ayres de Almeida Freitas e Benigna de Brito Mello, nomeadas por acto de 28 do expirante, do Dr. Governador do Estado, para reger a cadeira de ensino mixto do Prata, em Bom Conselho, ficando sem effeito sua anterior designação para a de Jatobá de Boa-Vista; a segunda por acto de 30 do mesmo mez, para esta ultima cadeira, que lhes fôra marcado o prazo de 60 dias, a contar da data do presente edital, para tirarem seus titulos e assumirem o exercicio das respectivas cadeiras.

O Secretario,
Pergentino S. de A. Galvão.

Secretaria do Thesouro do Estado de Pernambuco, em 6 de Junho de 1898.

De ordem do Dr. Director Geral desta Repartição convido os Srs. Concessionarios das Usinas, abaixo declaradas, para virem recolher, até 30 do corrente mez, os juros devidos dos respectivos e aprestimos certos de que findo o alludido prazo, ficarão sujeitos aos juros da móra, de conformidade com as leis e decretos em vigor.

Outrosim, faço constar aos mesmos concessionarios que, nos termos do art. 2 da lei n. 293, de 9 de Maio ultimo será promovida a competente acção de cobrança contra aquelle que estiver em atrazo de pagamento e não innovar seu contracto dentro do prazo de tres mezes, contados de 11 do referido mez de Maio, data da publicação da citada lei

Chamo ainda a attenção dos Srs. Concessionarios para o favor concedida no art. 3 da mencionada lei n. 293, isto é, que será dispensado dos juros da móra já vencidos aquelle que dentro do corrente exercicio financeiro pagar ao Estado o que lhe deve de juros das apolices

O chefe.
Henrique de Barros Cavalcante.

—

Usinas Periodo a que se referem os juros

Trapiche, de Janeiro de 1896 a Junho 1898.
Cará-Assú, idem.
Bandeira, idem.
Bamburral, de Janeiro de 1897 a Junho de 1898
Phenix, de Janeiro de 1896 a Junho de 1898.
Catende, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Salgado, de Janeiro a Junho de 1898
Coelho, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Maria das Mercês, idem.
Cabeça de Negro, de Janeiro a Junho de 1898.
Frecheiras, de Janeiro de 1897 a Junho de 1898.
Cachoeira Lisa, idem.
Caxangá, de Janeiro a Junho de 1898.
Cabo de Julho de 1896 a Junho de 1898
Pery Pery, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Conceição, de Janeiro de 1896 a Junho de 1898.
Raiz de Dentro de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Nova Conceição, idem.
Massau Assú de Julho de 1896 a Junho de 1898.
Nossa Senhora de Lourdes, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Bom-Fim, de Janeiro a Junho de 1898.
Piragy-Assú, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
13 de Maio, idem
Muribeca, de Julho de 1897 a Junho de 1898,
Páo-Sangue, de Julho de 1896 a Junho de 1808.
Santa-Cruz idem.
Congresso Colonial, idem

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 4 de Junho de 1898. — 1.ª Directoria — 2.ª Secção.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico que fica aberta por espaço de oito dias, contados da data deste edital, concurrencia, afim de serem apresentadas propostas, devidamente selladas, em cartas fechadas, para o fornecimento durante o trimestre de Julho a Setembro do corrente anno, de rações e dietas aos presos pobres da Casa de Detenção, mediante as condições abaixo estipuladas:

1.ª

Cada proponente deverá apresentar sua proposta em carta fechada, devidamente sellada, datada e assignada, com os preços escriptos por extenso e sem emendas, juntando o conhecimento da caução provisoria da quantia de 200$000 que depositará no Thesouro do Estado, perdendo o direito a restituição dessa quantia se, aceita a sua proposta e convidado para assignar o contracto, a isso se recusar.

2.ª

O contractante é obrigado a fazer o fornecimento com generos sãos, de bôa qualidade e crús, mencionados nas respectivas tabellas, de accordo com o regulamento da Casa de Detenção de 18 de Março de 1885.

3.ª

Tanto as rações como as dietas serão entregues na porta do estabelecimento, um empregado ou empregados encarregados pelo administrador de as receber, não sendo permittido ao contractante ou aos seus representantes ter ingresso no estabelecimento.

4.ª

O numero das rações e suas qualidades serão exigidas do contractancte por meio de um valle assignado pelo administrador e o das dietas por meio de um outro vale assignado pelo medico.

5.ª

As rações e dietas recusadas pelo medico por sua má qualidade, serão de prompto substituidas pelo contractante sob pena de multa de 100$000, quando não o faça, sendo neste caso a substituição feita a sua custa pelo administrador do estabelecimento e descontado o seu valor além multa.

6.ª

O contractante é obrigado a fornecer independente de indemnisação o brabante necessario para formular as rações de carne, bacalhão, torrador e moinho para café.

7.ª

O contractante não poderá receber a importancia do fornecimento feito no mez anterior, sem que tenha pago o respectivo sello.

8.ª

Para garantia das multas e da bôa execução do contracto, que será assignado dentro de tres (3) dias, a contar d'aquelle em que for acceita sua proposta, o contractante recolherá aos cofres do Thesouro a quantia de um conto de réis (1:000$000) em dinheiro ou apolice da divida publica federal ou estadoal.

O director.
Affonso V. de Medeiros.

EDITAL

O Doutor Luiz da Silva Gusmão, juiz de direito do 2.º districto criminal e presidente da 4.ª sessão ordinaria do jury da cidade do Recife, etc:

Faz saber que tendo designado o dia 6 de Julho do corrente anno, ás 10 horas do dia para abrir a 4.ª sessão ordinaria do jury que trabalhará em dias consecutivos, e havendo procedido ao sorteio dos 36 jurados que teem de servir na mesma sessão, nos termos do art. 13 da lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891, foram sorteados os cidadãos seguintes:

Santo Antonio

Bacharel José Rufino Climaco da Silva.
José dos Santos Costa Moreira.
Manoel Adolpho Coelho.
Olegario Holanda Cavalcante.
Manoel Joaquim Pereira.
Laurentino de Paula Madureira.
Joaquim de Oliveira Maia.
Hemeterio Vidal de Negreiros.
João Antonio de Almeida.
Manoel José Fernandes.
José Casado Altino Lima,
João Pedro Simões.
José Silvestre dos Santos Pereira.
Joaquim de Barros e Silva.
Polidoro Peixoto de Vasconcellos Castro.
João Gualberto da Costa e Souza.
Dr. Pergentino Saraiva de Araujo Galvão.

S. José

Oswaldo Lins Cavalcante Pessoa.
Ignacio Coper.
Joaquim Pedro Barretto de Mello Rego.
José Alves da Silva Maia.
Enedino Pereira de Oliveira.
João da Motta Rodrigues Pinheiro.

Bôa-Vista

José da Penha Bezerra de Menezes.
José Candido de Almeida Leitão.
Dr. Francisco Pinto de Abreu.
Antonio Pinto de Magalhães.
Arthur de Freitas Pinto.
José Nicoláo Ferreira Gomes.
Heriques Marques.
Joaquim Theotonio Soares de Avellar.
José Ignacio Guedes Pereira.
Cleofeno Augusto de Albuquerque Soares.
Candido José da Silva Camara.
Godofredo de Abreu Lima.
Horacio Cicero da Silva Tavares.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem na sala do Tribunal do Jury, á rua 15 de Novembro, tanto no referido dia e hora como nos demais dias seguintes, sob as penas da lei.

E para que chegue a noticia a todos, se passou presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa.

Tambem se remetterão iguaes aos juizes de districto para publical-os e mandarem fazer as notificações necessarias aos jurados, aos culpados e as testemunhas que se acharem em seu districto.

Cidade do Recife, 6 de Junho de 1898.

Eu, Florencio Rodrigues de Miranda Franco, 1.º escrivão do jury, o escrevi.

Luiz da Silva Gusmão.

Directoria Geral dos Correios

Retirada da Circulação dos bilhetes-postaes simples e duplos da taxa de 80 réis.

De ordem do Sr. director-geral interino, e de conformidade com o art. 30 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230 de 10 de Fevereiro de 1896, faço publico que, tendo sido esta directoria auctorisada por aviso do Sr. Ministro da Industria, n. 146, de 15 do corrente nos termos do alludido artigo do regulamento, a retirar da circulação os bilhetes postaes simples e duplos da taxa de 80 réis, destinados aos paizes da União Postal Universal, findo o prazo de tres mezes, a contar desta data, serão estas formulas de franquia retiradas da circulação e consideradas nullas, de accordo com o n. 8 do art. 26 do ja citado regulamento, depois de exgotado o prazo de que trata este edital.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 20 de Abril de 1898.

O Sub-director interino,
Francisco Genelicio Lopes de Araujo

Alfandega de Pernambuco

GUARDA NACIONAL

De ordem do Illm. Sr. Coronel Inspector são convidados os cidadãos abaixo declarados, nomeados para a Guarda Nacional deste Estado, a virem satisfazer os direitos de suas patentes, que se acham nesta Repartição.

OURICURY

Majores:
Braulio Corrêa da Cunha.
Evaristo Baptista de Hollanda.
Joaquim R. Santiago Junior.
Reynaldo da Silva Villas-Bôas.

PETROLINA

Majores:
Agostinho de Albuquerque Cavalcante.
Antonio Apolinario Rodrigues Coelho.
Bernardino C. Coelho Brandão.
Herminio Ferreira Gomes.
João Ribeiro de Mello.
Pedro Vieira Netto.

Capitães:
José Alfredo de Amorim.
Jubelino Coelho de Macedo.
Olympio Virginio da Silva.

Tenentes:
Jovino Alves da Luz.
Antonio Nery dos Santos.
Bertholino G. Rodrigues Coelho.
Bartholomeu Fernandes Rodrigues Coelho.
Bertulino Nunes da Cunha.
Secundo José dos Santos.

AGUA-PRETA

Tenente coronel—Domingos do Rosario Lins.
Major—João Xavier de Barros.

Capitães:
Francisco Izidoro Tito de Lima.
João Francisco Regis de Andrade.
Joaquim Gonçalves Bastos.
Manoel Monteiro de Gusmão.
Manoel Ferreira Costa.

Tenentes:
Generino Pessoa Corrêa de Mello.
João Baptista do Rego Maciel.
Jovino Theodoro Xavier de Carvalho.
Manoel Francisco Calluête.
Pedro Ignacio Lins.
Presciliano Brazileiro de Albuquerque.

Alferes:
João Mauricio Wanderley.
João Felix Gonçalves de Vasconcellos.
João Francisco Oceano da Silva.
Joaquim Theodoro Ferreira da Costa.

Segunda Secção da Alfandega de Pernambuco, 8 de Junho de 1898.

O Chefe,
Antonio Leonardo de Menezes Amorim.

EDITAL

CONCELHO PARA O CONTRACTO DE FORNECIMENTO DE GENEROS AOS CORPOS DESTA GUARNIÇÃO.

De ordem do Sr. general commandante do districto se faz publico para conhecimento dos interessados que n'este quartel general, até a dia 15 do corrente ao meio dia, serão recebidas as propostas para fornecimento de generos, forragens e ferragens abaixo especificados aos corpos e hospital militar n'esta guarnição conforme determina o Sr. general quartel-mestre general em telegramma de 7 do corrente, visto ter o Sr. presidente da republica alterado por conveniencia do serviço o regulamento approvado pelo decreto n. 2213 de 9 de Janeiro de 1896.

Arroz, nacional kilos.
Assucar refinado de 3.ª, kilos.
Azeite doce, litro.
Bacalhão, kilo.
Batatas inglezas, kilos.
Banha, americana kilos.
Café em grão, kilos.
Carne secca, kilos.
Carne de porco, kilos.
Carne de vacca, kilos.
Farinha fina de 1.ª, litro.
Feijão mulatinho, litro.
Feijão preto, litro.
Goiabada, kilo.
Massas para sopa, kilo.
Manteiga ingleza, kilo.
Pão, kilos.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo do reino, kilo.
Sal, litro.
Toucinho do reino, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho tinto, litro.
Abobora amarella, kilo.
Batata doce, aipim, ou cará kilo.

Verduras

Agriões ou outra especie kilo.
Couve ou repolho, kilo.

Temperos

Alho secco, kilo.
Louro, kilo.
Cebola de cabeça, kilo.
Cebolinhas, kilo.
Salsa, kilo.
Pimenta verde, kilo.
Tomate fructo ou massa, kilo.
Bananas, duas.
Laranjas, duas.
Lenha da matta em achas de um metro, uma.
Alfafa, kilo.
Farelo, kilo.
Milho miudo, kilo.
Capim de feixes de 3 kilogrammas, um.
Agua dente, litro.
Tijolo para limpar faca, um.
Sabão de massa, kilo.
Ferraduras, uma.
Cravos, duzia.

Para o Hospital Militar

Assucar refinado de 1.ª, kilos.
Araruta, kilo.
Arroz pilado, kilo.
Alvaiade de zinco, kilo.
Azul ultramar, kilo.
Amarello Francez, kilo.
Aguardente de canna, litro.
Alcool a 10, litro.
Alegria, kilo.
Banha americana, kilo.
Batata ingleza, kilo.
Brabante de linho fino, novello.
Bolacha, kilos.
Café em grão, kilo.
Chá [illegible], kilo.
Carne verde sem osso, kilo.
Cognac, litro.
Colla da Bahia, kilo.
Caneta fina, um.
Chocolate para café, cento.
Canivete fino, um.
Cal branca, alqueire.
Cal preta, alqueire.
Envellope infolio timbrado, um.
Envellope para officios timbrado, um.
Envellope para carta timbrado, cento.
Escovas de cabellos para assoalho, uma.
Farinha de mandioca, kilo.
Frango, um.
Fructa, ração.
Goiabada, kilo.
Gomma arabica, kilo.
Gomma lacca, kilo.
Gallinha, uma.
Leite, litro.
Lenha em peso de 3 kilos, acha.
Lavagem passem á ferro e concerto de roupa peça.
Lixa sortida, folha.
Lapis Faber preto, um.
Lapis de 2 cores, um.
Lapis de borracha, um.
Manteiga ingleza, kilo.
Ovo, um.
Oleo de linhaça, litro.
Obreia para sello, maço.
Pão, kilo.
Peixe, kilo.
Phosphoros, maço.
Pinceis para pintor sortidos, um.
Pinceis para caiar sortidos, um.
Pixe, litro.
Pó preto, kilo.
Papel roseo, timbrado para officio, resma.
Papel almasso pautado, resma.
Papel almasso liso, caderno.
Papel imperial, caderno.
Papel pautado para capas, caderno.
Papel mata borrão, folha.
Papel timbrado para cartas, caixa.
Pennas Mallat, caixa.
Pasta de oleado, uma.
Roxo terra, kilo.
Raspadeira com cabo de osso, uma.
Regua de 0, m. 80, uma.
Regua de 0, m. 60, uma.
Sal, kilo.
Sabão, kilo.
Sapolio, um.
Seccante de zinco, kilo.
Seccante fezes de ouro, kilo.
Stearina com rama, kilo.
Temperos, ração.
Tijolo para facas, um.
Tinta preta Bine Black, garrafa.
Vinagre, litro.
Vinho do Porto, litro.
Vinho branco, litro.
Velas [illegible], maço.
Vassoura de piassava, uma.
Velas de cera, kilo.
Verde francez, kilo.
Zarcão, kilo.

MUTILADO

As propostas serão abertas no dia 15 do corrente ao meio dia em ponto.

Os concurrentes trarão amostras dos generos a fornecer por occasião da abertura e leitura das propostas, as quaes deverão ser feitas com clareza e sem omissão, emenda ou rasura, em dupla via sendo uma sellada.

Na ausencia do proponente ou seu representante devidamente habilitado com procuração, a proposta não será lida.

As propostas deverão conter a declaração expressa de sancionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer, tomando-se para a base a importancia do fornecimento no semestre anterior e de sujeitar-se a uma multa no valor dessa importancia se deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto.

Os proponentes alem das condições expressas no periodo anterior, sujeitar-se-hão tambem a multa imposta pelo conselho por infracção das clausulas do contracto—A caução de 5 % acima referida não poderá ser levantada antes de feito o fornecimento de viveres para o primeiro mez.

Só poderá concorrer aos fornecimentos quem habilitar-se exhibindo:

1.º—Documento de haver pago em seu nome ou da firma social de que fizer parte o imposto da respectiva classe e o certificado commercial relativo ao ultimo semestre vencido.

2.º—Documento que provem possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valor que importem em somma nunca menor que o valor do fornecimento pretendido salvo se apresentar fiador idoneo que se responsabilise pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

RS, n. 8; 1 caixa; peso bruto 226 kilos; de Hamburgo no vapor allemão Santos em Janeiro idem; consignada Reis & Santos, contendo obras não classificadas de cobres, fechaduras de latão de 2 voltas e de 1, ditas de ferro de 1 volta, e ferramentas para artes e officios.

BA n. 9670; 1 caixa, peso bruto 158 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Paraguassú em Abril idem, consignada á ordem, contendo camisas de algodão bordadas e lisas.

DC & C com marca M; sem numero: 1 caixinha, peso bruto 2 kilos, do Havre no vapor francez Congo em Junho de 1894, amostras.

Triangulo FDB n. 4; 1 caixa, peso bruto, 105 kilos; de Southampton no vapor inglez Nile em Abril de 1895, consignada á F. [illegible], com bandejas de papel

R & S n. 7; 1 caixa, peso bruto 237 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Santos em Janeiro idem, consignada á Reis & Santos contendo ferragens.

Idem n. 6; 1 dita, peso bruto 216 kilos, procedencia e consignação idem, contendo obras não classificadas de estanho simples.

ARMAZEM N. 3

SN & C. n. 95[7; 3 caixas, peso bruto 549 kilos, de Liverpool no vapor inglez Scholar em Janeiro de 1897, consignada á Souza Nogueira & C, contendo morim de algodão estampado.

Diamante 353[6 n. 1; 1 fardo, peso bruto 25 kilos, da mesma procedencia e vapor em Março idem, consignado á Empreza do Gaz contendo cordoalha de linho

FRS & C, n. 543; 1 caixa, peso bruto 131 kilos, de Liverpool no vapor inglez Mariner em Janeiro de 1895, consignada á F. R. da Silva & C, e contendo elasticos de borracha.

Diamante Pinto, n. 141; 1 barrica, peso bruto 352 kilos, de Liverpool no vapor inglez Scholar em Fevereiro idem, consignada á A. P. da Silva & C, contendo obras não classificadas de ferro batido e fundido simples.

Idem JA & C n. 1; 1 caixa, peso bruto 100 kilos, de Liverpool no vapor inglez Ector em Setembro de 1896, consignada á Januario d'Almeida & C, contendo varios tecidos de algodão.

ARMAZEM N. 2

W[?] n. 7793; 1 caixa; peso bruto 34 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Bahia em Agosto de 1893 consignada á Nery da Fonseca, contendo espingardas de guerra com baioneta, revolveres e 1 espada.

Diamante R, n. 7; 1 caixa, peso bruto 160 kilos, de Liverpool no vapor inglez Ector em Outubro de 1891, consignada á Reis & Santos, contendo obras de cobre simples, cadeados de ferro e trenas para medição.

R & S, com marca HCH; ns. 333 a 352, 20 barricas, peso bruto 4622 kilos, de Liverpool no vapor inglez Actor em Maio de 1891, consignação idem, contendo enxadas.

Idem idem, ns. 294 a 311; 17 barricas, peso bruto 4127 kilos, de Liverpool no vapor inglez Navigator em Fevereiro idem, consignadas á Guedes de Araujo & F. contendo enxadas.

Alfandega de Pernambuco em 10 de Junho de 1898.

O Inspector,
Horminio R. de Souza Fraga.

Alfandega de Pernambuco
EDITAL DE CONSUMO

Por esta Inspectoria se faz publico que nos termos do art. 254 n. 4 da Consolidação se arrematará em 1ª praça, á porta desta Repartição, no dia 20 do corrente ás 11 horas da manhã, os volumes abaixo especificados no estado em que se acharem, caso não sejam antes despachados pelos seus donos.

ARMAZEM 1

FPB n. 1131; 1 barril; vasando; pesando bruto 98 libras vindo de Bordeaux no vapor francez Cordillière em Junho de 1897; consignado á Beaulitreau com vinho não especificado.

ARMAZEM 5

B. s n. 4 canastras a 20 kilos brutos; vindas de Liverpool no vapor inglez Actor em Abril de 1867, consignadas a C. Lima & C. com alhos.

M. s ns. 95 ditos do mesmo peso procedencia e consignação e conteudo.

ARMAZEM 6

M&C. c/mP n. 2; 1 barrica pesando brutos 202 kilos vinda do sul no vapor francez Paranaguá em Junho de 1894; consignada á E Borel e contendo rapé.

Alfandega de Pernambuco em 10 de Junho de 1898.

O Inspector
Horminio Rodrigues de Souza Fraga

Alfandega de Pernambuco
EDITAL DE CONSUMO

Por esta Inspectoria se faz publico que fica marcado 30 dias de praso, contados da data do presente edital, para que os donos e consignatarios dos volumes abaixo especificados, os despachem e retirem desta Alfandega, visto já terem excedido o praso legal de sua estadia; e não o fazendo, serão os mesmos volumes arrematados em hasta publica, á porta da Repartição, no estado em que se acharem, livres de direito, por conta e risco dos mesmos donos, nos termos da consolidação das leis aduaneiras. O presente leilão terá logar ás 11 horas do dia 11 do mez proximo vindouro.

ARMAZEM N. 1

D. s/n. 10 caixas, peso bruto de 25 a 35 kilos, vindas de Porto Alegre no vapor nacional Itapoam em Junho de 1897, consignadas á ordem, contendo genebra.

J. G 1 barril, peso bruto 8 kilos de linho, vindo no vapor austriaco Deak em Setembro idem, consignado a J. Gerard, vasio

Triangulo B, n. 1. 1 caixa, peso bruto 3 kilos, de Genova no vapor italiano Rio de Janeiro idem, consignada a A. de Britto & C., com amostras sem valor.

A C & C, n. 528, 1 caixa, peso bruto 251 kilos, do Havre no vapor francez Parahyba idem, consignada a A. Cardoso & C. contendo flores artificiaes de cera, chales de gaze de seda, armações e chapéos de sol, coberturas e borlas de seda, merinós e cachemiras de lã e obras de vidrilho.

J M C n. 12, 1 caixa, peso bruto 46 kilos, procedencia idem consignada a José Maria de Carvalho, contendo botões de osso.

P & A n. 6885, 1 caixa, peso bruto 117 kilos, procedencia idem, consignada a Eugenio Pereira de Azevedo, com perfumarias.

I D A n. 2, 1 caixa, peso bruto 72 kilos, procedencia idem, consignada a Ildefonso de Azevedo, com diversas essencias e extractos.

ARMAZEM N 6

C N C, c/m R n 126[9, 4 caixas, peso bruto 895 kilos, de Southampton no vapor inglez Thames em Abril de 1895, contendo panos de algodão alvejado e consignadas á Companhia de Camisas Brancas.

B A n. 921, 1 caixa, peso bruto 79 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Paraguassú idem, consignada á ordem, contendo gravatas de seda, roupa de dita, leques e bengalas.

Diamante R S, c|m P n. 171, 1 caixa, peso bruto 120 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Santos em Janeiro de 1895, consignada a Reis & Santos, com obras não classificadas de ferro batido esmaltado.

B A n. 735, 1 caixa, peso bruto 116 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Paraguassú em Abril idem, consignada á ordem, contendo camisas de lã e de algodão de ponto de meia.

Finalmente, os contractantes ficarão obrigados á venda dos generos contractados, pelos preços dos contractos, aos officiaes da guarnição.

Quartel-general do commando do 2.º districto militar em Pernambuco, 8 de Junho de 1898.

Capitão, *José da Cunha Peres.*
Servindo de Secretario

DECLARAÇÕES

Companhia
De Fiação e Tecidos de Pernambuco

Por deliberação da assembléa geral ordinaria de 14 de Abril do corrente anno, são convidados os Srs. Accionistas para comparecerem a uma hora da tarde do dia 14 de Junho proximo, no salão da Associação Commercial Beneficente, afim de resolver sobre a reforma do art. 46 cap. 8.º dos Estatutos. Na mesma occasião será a assembléa geral consultada novamente sobre a conta de corretagem do ex corretor Pedro José Pinto.

Recife, 28 de Maio de 1898.

José João de Amorim,
Secretario.

Companhia
Exploradora de Productos Calcareos
ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem da Directoria convido aos Srs. Accionistas para no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio ao Caes do Apollo n. 73, afim de deliberarem sobre o parecer apresentado pela commissão especial, nomeada pela ultima assembléa geral, afim de emittir opinião sobre o estado da Companhia, sugerindo as medidas financeiras a adoptar-se, para no caso contrario, deliberar-se sobre a liquidação da mesma Companhia.

Recife, 6 de Junho de 1898.

Domingos José Ferreira,
Director-secretari

E. F. C. P.
Ao publico

Faço sciente aos Srs. destinatarios de mercadorias transportadas pela Estrada de Ferro Central de Pernambuco que estas têm de estadia livre nos armazens em depositos o praso de 24 horas uteis ou 48 horas seguidas.

O chefe do trafego,
Moraes Rego.

IMPERIAL INSURANCE COMPANY
LIMITED DE LONDRES
Estabelecida em 1803
Capital . . £ 1.200.000
Rs. 33.000:000$000
SEGURA EDIFICIOS E MERCADORIAS
Contra fogo
TAIXAS BAIXAS
PROMPTO PAGAMENTO DE PREJUIZOS
Sem desconto
AGENCIA
Rua da Cruz n 10

EMPREZA DO GAZ

Pede-se aos senhores consumidores que queiram fazer qualquer communicação ou reclamação, seja esta feita por escripta e dirigida ao escriptorio na rua do Imperador n. 55, das 10 horas da manhã ás 4 da tarde, onde tambem se receberá qualquer conta que queiram pagar.

Os unicos cobradores externos são os Srs. Manoel Antonio da Silva Oliveira, Hermillo Francisco Rodrigues Freire e Thomaz Henriques C[illegible] de Lima.

Todos os recibos desta empreza deverão ser passados em talões carimbados, firmados pelo gerente, sem o que não terão valor algum.

Samuel Jones,
GERENTE.

INDICADOR COMMERCIAL
DO «DIARIO DE PERNAMBUCO»

Diversos ramos de negocios	Escriptorios
Bancos	
Banco Emissor—Directores, Drs. José Marcelino Rosa e Silva e Jesuino Alves Fernandes	Rua do Commercio n. 38.
Banco Popular—Gerente Manoel C. Leal	Rua Bom Jesus n. 64.
Banco de Pernambuco—Gerente William M. Webster	Rua do Commercio n. 40.
Companhias de Navegação	
Carioca—Agentes Pereira Carneiro & C.	Rua do Commercio n. 6, 1.º andar.
Chargeurs Reunis (Franceza)—Felix Bandeira	Rua do Commercio n. 9.
Companhia Pernambucana de Navegação a vapor Gerente Coronel Ulisses A. de Carvalho	Caes da Companhia Pernambucana n. 12
Companhia Messageries Maritimes—Agentes Delmiro Gouveia	Rua do Commercio n. 42.
Lloyd Brazileiro—Agentes Pereira Carneiro & C	Rua do Commercio n. 6, 1º andar.
Pacific Steam Navigation Company—Agentes Wilson Sons & C. Limited	Rua do Commercio n. 10, 1º andar
Companhias de Seguros	
Companhia Amphitrite—Director Arthur Augusto de Almeida	Rua do Commercio n. 48,
Indemnisadora—Gerente Joaquim Alves da Fonseca.	Rua do Bom Jesus n. 33.
Phenix Pernambucana—Administrador Gerente Luiz Duprat	Rua do Commercio n. 46
Consignações e commissões	
Carlos Rabello & C. —Casa de commissões	Rua do Vigario n. 19, 1.º andar.
Max Drechsler—casa de agencias e commissões	Rua da Cruz n.º 14,
Manoel Ferreira Bartholo & C.—Escriptorio de commissões e assucar	Rua do Bom Jesus n. 4.
Silva Guimarães & C. Escriptorio de commissões e consignações	Rua do Commercio n. 11 1º andar.
Souza Pinheiro & C—Escriptorio de commissões.	Rua do Bom Jesus n. 7.
Theod Just—Casa de commissões e representações	Rua do Bom Jesus n [illegible]
Wilson Sons & C. Limited—Casa importadora de carvão de pedra de todas as qualidades	Rua do Commercio n. 10, 1º andar
Escriptorio de Commissões	
Joaquim E. Carneiro de Albuquerque—Escriptorio de Commissões e Consignações e recebedor de assucar	Rua do Commercio n. 34, 1.º andar.
Armazens e lojas de fazendas	
Andrade Lopes & C. Armazem de fazendas em grosso	Rua Duque de Caxias n. 52.
Francisco Gurgel & Irmão.—Loja de fazendas e modas	Rua 1.º de Março n. 20 A
Joaquim Luiz Teixeira & C. Loja e armazem de Fazendas das Estrellas.	Rua Duque de Caxias ns. 56 e 58
Rodrigues Lima & C.—Armazem de fazendas em grosso.	Rua do Marquez de Olinda n. 20.
Vianna Castro & C. – Loja de ferragens	Rua Duque de Caxias n. 115.
Massames	
Joaquim Alves da Silva Santos—Armazem de maçames	Rua do Vigario n. 8.
Litographia	
Barboza Primo, Successor de J. Purcell.—Lithographia e Typographia a vapor.	Rua do Marquez de Olinda n. 8
Farinha de trigo	
Machado & Lopes.—Armazem de farinha de trigo. Importador	Caes do Apollo n. 47.
Diversos negocios	
Rosbach Broters.—Armazem de couros, pelles e diversos generos de exportação	Rua do Bom Jesus n. 5, 1.º Andar
Armazem de bacalhão	
Seixas Irmãos—Importadores de bacalhão	Largo d'Alfandega n. 3
Fundições	
Cardozo & Irmão — Grande fundição de ferro e bronze.	Rua do Barão do Triumpho n. 104
Luiz da Cruz Mesquita.—Caldeiraria e fundição de bronze.	Idem n. 66.
Fabrica e lojas de calçados	
Albino Cruz & C.—Botina Maravilhosa —Loja de calçados estrangeiros e nacionaes.	Rua 1.º de Março n. 48.
Fabrica de Chapeos.	
Chapelaria Victoria— Variado sortimento de Chapeos, para homens e senhoras.	Praça da Independencia n. 36
Serraria á vapor	
José Rufino Climaco da Silva.—Serraria a vapor	Caes da Regeneração n. 24.
Armazem de fumo	
Almeida Machado & C.—Armazem de fumos, papel e outros generos.	Rua da Madre Deus n 36
Mercearias	
Neves Pedrosa & C. Mercearia.	Rua da Penha n. 33.
Poças Mendes & C —Armazem de estivas em grosso e a retalho.	Rua do estreita Rosario n. 9.
Typographia e Litographia	
Atelier Miranda—Typographia a litographia a Pauntação, cardenação	Rua Duque de Caxias n. 37.

Companhia de Seguros contra Fogo
NORTHERN
DE LONDRES E ABERDEEN
Posição financeira

Capital subscripto	£ 3.000.000
Fundos accumulados	£ 3.780.000
RECEITA ANNUAL:	
De premios contra fogo.	£ 626.000
De premios sobre vidas	£ 208.000
De juros	155.000

Agente em Pernambuco
JOHN H. BOXWELL, NEPHEW & C.ª
Rua do Commercio n. 6

MARITIMOS

Hamburg-Suedamerikanisch Hampfschifffahrts-Gesellschaft
O VAPOR
Itaparica

E' esperado da Europa até o dia 12 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para
Rio de Janeiro e Santos
Entrará no porto

Este vapor é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações aos Srs. Passageiros.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com os
CONSIGNATARIOS
Borstelmann & C.
Rua do Commercio n. 18
1.º andar

Pacific Steam Navigation Company
STRAITS OF MAGELHAN LINE
O paquete
Liguria

Espera-se da Europa até o dia 18 do corrente e seguirá depois da demora do costume para Valparaiso, com escala por
Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

Para carga, passageiros, encommendas e dinheiro a frete trata-se com os
AGENTES
Wilson, Sons & C. Limited
10—Rua do Commercio—10
1.º andar

RIO CARMO

Vende-se este navio: a tratar na rua Commercio n. 6.

Companhia Pernambucana de Navegação
PORTOS DO SUL
Maceió, Penedo e Aracajú
S. Francisco
Commandante A. Guimarães

Segue no dia 15 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, e dinheiro a frete, até ás 10 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

« No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo no porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade. »

ESCRIPTORIO
No Cáes da Companhia Penambucana, n. 12

Empreza de Navegação Gram-Pará
O VAPOR
Gram-Pará
Commandante Manoel Franco

Esperado do sul até o dia 15 do corrente, seguirá sem demora para
Ceará e Pará

Para carga e passagens trata-se com os
AGENTES
Amorim, Fernandes & C.
Rua do Amorim n 56

Companhia Pernambucana de Navegação
PORTOS DO NORTE
Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty, Ceará Camocim e Maranhão
O paquete
Beberibe
Commandante Carvalho

Segue no dia 11 do corrente, ás 4 horas da tarde.

Recebe carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, até ás 11 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO
No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Compagnie des Messageries Maritimes
PAQUEBOTS — POSTE FRANÇAIS
Linhas do Atlantico

E' esperado do sul no dia 12 de Junho o vapor francez
Portugal
Commandante Rossignol

o qual depois da demora indispensavel seguira para Bordeaux, com escala por
Dakar e Lisboa

N. B.—Não serão attendidas as reclamações de faltas que não forem communicadas por escripto á esta agencia até seis dias depois da descargas das alvarengas para a Alfandega ou outros pontos por ella designados, quando forem descarregados volumes com termo de avaria, a preconisada agencia é necessaria no acto da abertura para a verificação de faltas, se as houver.

Para carga, passagens, encommendas valores, trata-se com o agente
Lingueta n. 16, 1.º andar,
na frente
(Telephone n. 18)

Royal Mail Steam Packet Company
O VAPOR
Minho
Commandante H. Dawies

E' esperado da Europa até o dia 13 de Junho, e seguirá depois da demora necessaria para
Maceió, Rio de Janeiro, Santos, Montevideo e Buenos-Ayres

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os
AGENTES
Amorim Irmãos & C.
N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Companhia Lloyd Brazileiro
O VAPOR
Manaus

E' esperado dos portos do norte no dia 11 do corrente e seguirá para os do sul no mesmo dia.

A tratar com os
AGENTES
Pereira Carneiro & C.
6—Rua do Commercio—6

CHARGEURS REUNIS
COMPANHIA FRANCEZA
Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa Pernambuco, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos.
O VAPOR
Entre Rios

Espera-se da Europa até o dia 15 do corrente, seguindo depois da indispensavel demora para
Maceió, Bahia, Rio de Janeiro e Santos

Previne-se aos Srs. Recebedores de mercadorias que não serão attendidas reclamações por faltas que não forem communicadas por escripto a Agencia, no prazo de seis dias contados da data da entrada das mercadorias na Alfandega e no acto da descarga nos pontos por ella designados, e para assistencia na abertura do volumes descarregados com termo de avaria para verificação de faltas, se as houver.

Chama-se tambem a attenção dos mesmos Srs. Recebedores para as clausulas 1.ª, 3.ª, 6.ª e 15.ª dos conhecimentos.

A tratar com o
AGENTE
Felix Bandeira
9—Rua do Commercio—9

Pacific Steam Navigation Company
Straits of Magelhan Line
O paquete
Oravia

Espera-se do Sul até o dia 25 do corrente, e seguirá depois da demora do costume para Liverpool com escala por
S. Vicente, Lisboa, Coruna e La Pallice

Para Lisbôa	1.ª	classe	£ 19 e £ 20
»	2.ª	»	£ 14.10.0
»	3.ª	»	Rs. 120.000
Para Liverpool	1.ª	»	£ 24 e £ 28
»	2.ª	»	£ 17.10 0
»	3.ª	»	£ 9.0.0

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro á frete trata-se com os
AGENTES
Wilson, Sons & C. Limited
10—Rua do Commercio—10
1.º andar

LEILÕES

Agente Pinto
Leilão

Do sobrado de 3 andares da rua Barretto de Menezes, outr'ora becco da Cacimba n. 4, (Recife) a qual rende annualmente 1:500$000, servindo de base a offerta obtida.

Sabbado, 11 do corrente
A'S 11 HORAS
No armazem á rua do Bom-Jesus n. 45

O agente Pinto, levará a leilão pela 3. vez, por despacho do Illm. Sr. Dr. Juiz de Orphãos, a casa acima mencionada, pertencente ao espolio do finado Francisco José de Oliveira Rodrigues, em virtude do requerimento do testamenteiro e inventariante dos mesmos bens.

Agente Pinto
Leilão

5 oitavas partes do sobrado de 4 andares e sotão n. 34, á rua do Commercio, freguezia do Recife, avaliado em....... [illegible]$000.

Sabbado 11 do corrente
A's 11 horas
NO ARMAZEM A' RUA DO BOM JESUS N. 45

O agente Pinto levará a leilão as 5 oitavas partes do sobrado da rua do Commercio n. 34, pertencente ao espolio do finado Paulino de Oliveira Maia: isto por mandado do Illm. Sr. Dr. Juiz de Direito de Orphãos.

Agente Oliveira
LEILÃO

De casa, moveis, cavallos e outros objectos, existentes na casa em Ipotinga, pertencente ao espolio de Villarindo Manoel do Bomfim, e a requerimento do inventariante Augusto Manoel Antonio do Bomfim.

Terça-feira, 14 do corrente
A's 11 horas
Na Ipotinga, na casa acima

O agente Oliveira, por mandado do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito de Orphãos e a requerimento do inventariante acima, levará a leilão:

Uma casa de taipa bemfeita e coberta de telhas, na Ipotinga, com 2 janellas de frente, 1 porta no oitão, 1 sala, 1 quarto e cozinha.

Um terreno no mesmo logar, com 200 palmos de frente e 480 palmos de fundo.

Dous cavallos, sendo 1 melado e outro alazão, moveis, 8 cadeiras de junco, banco de amarello, mesa de pinho, dita para jantar, marquezões e 2 cangalhas.

Os senhores pretendentes desde já poderão ir examinar a referida casa, moveis e cavallos, na Ipotinga, casa do Sr. Bomfim.

Agente Oliveira
Leilão

De boas dividas na importancia de....... 76:000$000, pertencentes ao espolio de Manoel Soares de Figueiredo.

Quarta-feira, 15 do corrente
A's 12 horas em ponto
No armazem á rua 15 de Novembro n. 39
ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, por mandado do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria e a requerimento do inventariante do espolio de Manoel Soares de Figueiredo, levará a leilão as dividas acima, na importancia de 76:000$000.

Os senhores pretendentes desde já poderão ir examinar a relação dos devedores, que se acham em poder do agente.

Agente Pinto
Leilão
DE PREDIOS

O sobrado da rua do commercio n. 24, annunciado 5 oitavas partes póde ser vendido todo elle desde que a consenhora das outras 3 oitavas partes tambem vende.

O sobrado da rua Barretto de Menezes n. 4 póde obter por aluguel ou por compra o armazem no fundo do mesmo sobrado que dá a frente para a rua do Encanamento, ficando um armazem com duas frentes de rua a rua porto da Alfandega.

Agente Oliveira
2.º Leilão

Da casa terrea e pequeno sitio, sita á Estrada de João de Barros n. 3 C, freguezia da Graça, com 2 janellas de frente, 2 portas no oitão, 2 salas, 2 quartos, cacimba, em terreno proprio, com a frente murada, portão de ferro, etc.

Quarta-feira, 15 do corrente
Ao meio dia
No armazem á rua 15 de Novembro n. 39
ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, por mandado do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria, venderá em leilão a casa terrea e sitio acima descriptos, pertencente ao espolio de Vicente Ferreira de Sant'Anna, podendo desde já ser examinada pelos senhores compradores.

DIVERSOS

— Na Soledade, rua Nunes Machado n. 66, prepara-se com promptidão os seguintes bolos e doces:

Bolos 1. de mandioca; bahiano, de massa do arroz e do milho, de chocolate, de rôlo, mãi benta, pasteis de nata, bons bocados, tortinhas, bolinhos proprios para bandejas, e pão-de-ló torrado, os kilos, pudins de diversas qualidades, pyramide de fios de ouro, fatias do céo e pão-de-ló.

Prepara-se fiambres, tudo muito em conta.

— Precisa-se de uma copeira na rua da Soledade n. 82 A.

— Precisa-se de um menino de 14 á 16 annos, para serviços internos de casa de familia a tratará rua Payssandú n. 19

— Aluga-se o 2.º andar da rua de S. Jorge n. 139, agradavel e salubre; chave, na loja.

— Precisa-se de um cozinheiro ou cozinheira na rua Nova n. 44.

— Precisa-se de uma ama na rua do Forte n. 11, para cozinhar para duas pessoas

Polvora
Da Pernambuco Powder Factory

Vende-se no escriptorio da mesma fabrica á rua do Commercio n. 6.
Para caça, pedreira e bombarda.
Qualidades garantidas.

Coronel Honorio Clementino Martins

D. Theodolinda Meirelles dos Santos Martins, Antonio Meirelles dos Santos Martins, tenente coronel Deodato Pinto dos Santos, D. Maria da Silva Pinto dos Santos e D. Maria Pinto dos Santos, convidam os parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam resar por alma de seu sempre lembrado esposo, pai, genro e cunhado coronel Honorio Clementino Martins, na igreja da Santa Cruz, ás 7 1/2 horas do dia 11 do corrente, primeiro anniversario do seu fallecimento, pelo que desde já se confessam agradecidos.

Sebastião Floro do Rego, seus filhos, cunhados, irmãos, irmães e netos, ainda contristados pelo passamento de sua nunca esquecida mãi, sogra e avó, Maria Rita Accioly Cavalcante, mandam resar missa na matriz do Corpo Santo, ás 7 horas do dia 10 do corrente, setimo do seu fallecimento, e convidam para assistencia da mesma missa aos seus parentes e amigos a quem se confessam desde já gratos por este acto de religião e caridade.

MUTILADO ILEGÍVEL

Engenho Inhauman

Arrenda-se ou vende-se o engenho Inhauman, da freguezia de Iguarassú, distante 3 leguas desta cidade, com excellentes terras e capacidade para mais de tres mil toneladas annuaes de cannas. Tem sempre este engenho feito contractos com a fabrica de Timbó e por isto tem estrada de ferro para facilitar a conducção de cannas para aquella fabrica.

Os pretendentes podem dirigir-se a seu proprietario na cidade de Olinda, rua de S. Bento n. 7, em casa do Barão de Caiara.

Punhos
E
Collarinhos

Chegaram para a
Camisaria Nacional
DE
ALVARES ARTHUR SANTOS
Rua da Imperatriz n. 52

Cerveja Bavaria
DO
Rio de Janeiro

As melhores cervejas nacionaes são incontestavelmente a Babylonia Brau e a Luzitania.

São as unicas que competem com vantagem as estrangeiras.

Pedidos á Rua do Bom-Jesus n. 60.

Alfaiataria Caxias
DE
Campos & C.

N. 35 — Rua Duque de Caxias — N. 35
Em frente do *Diario*

Os proprietarios deste bem montado estabelecimento previnem ao respeitavel publico que para bem servir aos seus freguezes teem no respectivo estabelecimento um esplendido e variado sortimento de casemiras pretas e de côres que ha de melhor em lã, brins de puro linho de todos os padrões e por preços commodos.

Possuem bons artistas sob a direcção de habil mestre de tesoura, estrangeiro, pelo que se julgam habilitado a satisfazer com todo gosto, esmero e perfeição ao freguez mais exigente.

Na mesma alfaiattaria alugam-se casacas, etc. etc.

Don Quichote de La Mancha.

Vende-se esta importante obra em encadernação de luxo, e completamente nova; a tratar na rua das Trincheiras n. 42. 1.º andar das 7 as nove da manhã das 4 as 5 da tarde.

A melhor farinha para
ALIMENTAÇÃO DAS CREANÇAS
e convalecentes é a
FARINHA DAS MERCÊS
PREPARADA PELO
DR. SABINO
PHARMACIA HOMŒPATHICA
43 — Rua do Barão da Victoria — 43

Cigarros Hygienicos

E' indiscutivel o prejuizo que causa a saúde o uso dos cigarros compostos.

...terosse de grandes lucros e talvez a incompetencia no fabrico, fazem com que sejam vendidos em nosso mercado, cigarros nocivos a saude dos fumantes. Ninguem havia estudado seriamente o fabrico.

Agora, porém, o caso foi previsto e resolvido pelo Sr. Antonio Francisco da Cruz, estabelecido á rua Larga do Rosario n. 21, com a tabacaria denominada MINHA ESPERANÇA.

Alli fabrica elle uma marca de cigarros, intitulados HYGIENICOS, que podem ser usados sem prejuizo dos fumantes.

Fabricados sem composições nocivas e em papel especial para o trabalho, os HYGIENICOS, são reconhecidos como os melhores, o mais aceitavel para os que usam do fumo e não desejam ver sua saude alterada.

Esta nossa affirmativa é sustentada em attestado pelo distincto clinico Dr. Barro... ...eiro. Aconselhamos, pois, aos nossos leitores o uso dos CIGARROS HYGI... NICOS, do Sr. Cruz e a este agradecemos a fineza que teve enviando-nos suas excellentes amostras.

Arthur de de Mello (Está re conhecida a firma

DENTES

Termina a horrivel dor de dente tendo o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua Marquez de Olinda n. 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua do Rosario n. 13.

Amas

Precisa-se de duas; uma para tratar de creança e outra para lavar roupa, á rua Gomes de Mattos n. 9.

Caixeiro

Precisa-se de um de 16 a 18 annos, com pratica de molhados e que dê bôas referencias, á rua Conde da Bôa-Vista n. 143 A.

Vende-se

A taverna da rua de Hortas n. 1, tres moinhos grandes para café; a tratar na mesma.

Vendem-se os seguintes livros

Lourenço, romance historico por F. Tavora, 1 vol. enc.	5$000
Os Cavalheiros do Amor, romance em 4 vols. encs.	12$000
Echos de Roma, pelo padre Guilherme Dias, 1 vol. enc.	3$000
Diccionario Biographico, por F. A. P. Costa, 1 grosso volume enc.	12$000
Vôos Icaros, versos por M. Barreto, 1 vol. enc.	3$000
Flores Fluctuantes, versos, 1 vol. enc.	3$000
Vôos e Quêdas, versos, 1 vol. enc.	3$000
Guimarães, poema, 1 vol. enc.	3$000
Sons que passam, versos por Th. Ribeiro, 1 vol. enc.	5$000
Alberto Pimentel, Cantares, versos, 1 vol. enc.	3$000
Julio de Castilho—Livraria Classica, Estudos biographicos e litterarios, 3 vols. encs., finos	15$000
Castriota Luzitano, historia entre o Brasil e a Hollanda, 1 vol. enc. fino	5$000
Bibliotheca do Povo, 12 vols. encs.	40$000
Morte de D. João, romance, 1 vol. enc.	3$000
Contos do Pedro Ivo, romance, 1 vol. enc.	3$000
O Abandonado, por Julio Verne, 1 vol. enc.	2$000
Processo Lerouge, romance historico, 1 vol. enc.	3$000
Gabriel Malagrida, romance, 1 vol. enc.	3$000
Neto do Açoitado, romance historico, 1 vol. enc.	3$000
Viagem no dorso de uma baleia, 1 vol. enc.	3$000
Chiquinho, Encyclopedia da Infancia, por G. Bruno, 1 vol. enc.	3$000
Caricaturas em proza por Luiz Andrade, 1 vol. enc.	3$000
O Pastor e a Ovelha, obra rara e esgotada, pelo finado bispo D. João, 1 vol. enc.	20$000
O Birajara, lenda, 1 vol. enc.	3$000
Arnaldo Gama—Um motim ha cem annos, 1 vol. enc., obra rara	5$000
O Dia de S. Nunca, romance, 1 vol. enc.	2$000
P. de Kock—João, 2 vols. enc.	5$000
As mil e uma mulheres, 4 vols. encs.	12$000
A caça de um baronato, 1 vol. enc.	2$500
Arnaldo Gama—O filho do Baldaiá, 1 vol. enc.	5$000
Os herdeiros de Caramurú, romance historico, 2 vols. enc., finos	6$000
Eça de Queiroz—O crime do padre Amaro	3$000
Leonor, D'Amboise, 1 vol. enc.	2$000
As obras de Julio Verne, 45 vols. encs.	50$000
Tres Poemas em proza e verso, por Gomes Junior, 1 vol. enc.	3$000
Typos de cara dura, 1 vol. broch.	1$000
Carta sobre a Companhia de Jesus, 1 vol. broch.	2$000
Miscelania Religiosa, por Pinto de Campos, obra rara, 1 vol. broch	3$000
Ao cidadão Aniceto, versos do Cigano ao Dr. Chinez, raro, 1 vol. broch	2$500
Oração funebre do bispo D. Vital, 1 vol. broch.	2$000
Propaganda religiosa Christo e Papa em prosa e verso, 1 vol. broch., raro	2$000
Deseseis de Maio, poemete, 1 vol. broch., raro	1$500
Factos da Historia de Pernambuco, 1 vol. enc.	2$000
Bibliotheca do Povo, 34 cadernihos, broch.	8$000
Um mysterio de familia, por F. Tavora, 1 vol. broch.	2$500
Um casamento no arrabalde, 1 vol. broch., mesmo autor	2$500
Vozes da historia pelo padre Guilherme Dias, 1 vol. broch.	2$500

Em Olinda, Ladeira da Ribeira n. 28, se dirá quem vende, fazendo-se um abatimento regular a quem comprar todos.

Fechas de Hamburgo

Vende-se em grande e pequena porções e applica-se ventosas seccas e sejadas, Rua das Larangeiras n.

Lã de barriguda

Vende-se qualquer porção na rua do Brum n. 8.

Aos Srs. Edificadores

Na Fabrica de Moveis da rua do S. João n. 48, faz-se portas, caixilhos, molduras, lambroquins, soalho e tudo que diz respeito a carpinteria, por preços modicos e maxima rapidez, visto ter excellentes machinas movidas a vapor.

Companhia Manufactora de Phosphoros
FABRICA DA TORRE
Pernambuco

A Companhia Manufactora de Phosphoros, tendo empregado os meios ao seu alcance, para que a sua fabrica na Torre produzisse quantidade de phosphoros mais que sufficiente ao consumo total deste Estado, e que em qualidade nada deixassem a desejar sobre os que são importados da Europa e do Rio de Janeiro, e tendo isso conseguido, conforme se verifica do confronto entre uns e outros, espera que o respeitavel publico dará a preferencia de suas compras, certo de que será bem servido e protegerá desta forma uma industria que no seu pouco, contribue para o engrandecimento do nosso Estado.

DEPOSITO
Rua do Vigario n. 17, Recife.

Taverna

Ponto importante para negocio. Aluga-se a casa tendo armação e seus pertences. A tratar á rua Direita n. 32. Afogados.

Formicida Gubba

PRIVILEGIADO PELOS GOVERNOS
Brazileiro, Uruguayo, Argentino, Chileno, Paraguayo, Mexicano, Norte-americano, Hespanhol, Portuguez. etc.

Não é explosivo; não prejudica as plantas por delicadas que sejam; não offerece o menor perigo ao operador; O FUMO QUE PRODUZ DESTRÓE as formigas e todos os insectos que vivem debaixo da terra a qualquer profundidade que estejam.

As experiencias feitas nesta capital em presença de uma commissão designada pela prefeitura municipal composta dos doutores José Zeferino Ferreira Velloso, Emygdio Montenegro, superintendentes de hygiene Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão, director da Instrucção Publica deram os mais completos resultados. Estes senhores concluem seu relatorio com a seguite affirmativa: «podemos» pois, attestar que o formicida Gubba preenche perfeitamente seu fim, destruindo completa e totalmente as formigas.)

Cada apparelho comprehendendo: machina, 5 latas de pó e uma dita de lubrificante, custa 160$000, liquido.

Vendem—MORAES DE OLIVEIRA & C.
Rua do Commercio 44
1.º ANDAR

VINHO DE EXTRACTO DE FIGADO DE BACALHAO CHEVRIER

Vende-se em todas as principaes Pharmacias e Drogarias.

Deposito geral: PARIZ 21, Faubourg Montmartre, 21

O VINHO de Extracto de Figado de Bacalhao, preparado pelo Snr. CHEVRIER, Pharmaceutico de 1ª classe, em Pariz, possue ao mesmo tempo os principios activos do **Oleo de Figado de Bacalhao** e as propriedades therapeuticas dos preparados alcoolicos. — E' precioso para as pessoas cujo estomago não póde supportar as substancias graxas. — O seu effeito, como o do **Oleo de Figado de Bacalhao**, é soberano contra as **Escrofulas, Rachitismo, Anemia, Chlorose, Bronchite** e todas as **Molestias do Peito**

VINHO DE EXTRACTO DE FIGADO DE BACALHAO CREOSOTADO CHEVRIER

Deposito geral: PARIZ 21, Faubourg Montmartre, 21

Vende-se em todas as principaes Pharmacias e Drogarias.

A CREOSOTE de FAIA suspende o trabalho destruidor da *Tisica pulmonar*, porque diminue a expectoração, desperta o appetite, faz cessar a febre, supprime os suores. Os seus effeitos combinados com os do **Oleo de Figado de Bacalhao**, fazem do VINHO de Extracto de Figado de Bacalhao Creosotado, de CHEVRIER, o remedio por excellencia contra a *TISICA* declarada ou imminente.

PHOSPHO-GLYCERATO DE CAL PURO
NEUROSINE PRUNIER
NEUROSINE-XAROPE — NEUROSINE-GRANULADA — NEUROSINE-OBREIAS

Reconstituinte geral do Systema nervoso, Neurasthenia, Phosphaturia,

Debilidade geral, Enxaquecas, Nevralgias, Depressão do systema nervoso.

Esta preparação que se póde tomar sem nenhum perigo, embora que inventada ha pouco tempo, deu já resultados maravilhosos como o certificam milhares de attestações.

Deposito geral: CHASSAING e Cª, 6, avenue Victoria, Paris, e em todas as Pharmacias.

GAZ ACETYLÈNE
para a Illuminação
DOMESTICA E INDUSTRIAL

MANUAL de informações praticas e tarifas de apparelhos de producção. Enviado gratis e com porte pago por:
DEROY Fils Aîné, constructor
71 à 77, rue du Théâtre, Paris

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela ACADEMIA de MEDICINA de PARIS
EXIGIR O VERDADEIRO
14, r. des Beaux-Arts, Paris

CONTRA **ANEMIA, CHLOROSIS FRAQUEZA POBREZA DO SANGUE**

DOENÇAS DO PEITO

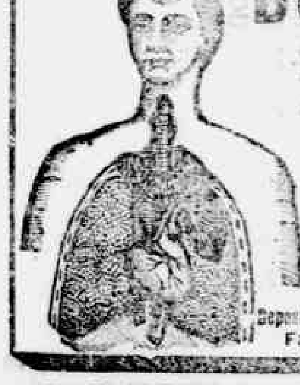

TOSSES *pertinazes, Bronchites chronicas, Expectorações matutinas, Tisicas, etc., etc.*

ALLIVIO IMMEDIATO E CURA PELAS **CAPSULAS DE EUCALYPTINA LEBRUN**
AO GUAIACOL IODOFORMADO

Numerosos certificados de Medicos de França acompanham cada frasco

Deposito geral: PHARMACIA CENTRAL, Faub. Montmartre, Paris.
Em *Pernambuco*: FARIA SOBRINHO & Cª.

INJECTION CADET

Cura certa em 3 dias sem outro medicamento

PARIS — 7, Boulevard Denain, 7 — PARIS
Deposito em todas as principaes Pharmacias e Drogarias

LINIMENTO GÉNEAU
Para os Cavallos e Mulas

Suppressão do Fogo E DA QUEDA DO PELLO — MARCA DE FABRICA — *40 Annos de Exito* SEM RIVAL

Só este precioso **Topico** é o unico que substitue o **caustico** e cura radicalmente em poucos dias as **manqueiras**, novas e antigas, as **Torceduras, Contusões, Tumores e Inchações** das pernas, **Esparavão, Sobre-Cannas, Fraqueza e Engorgitamento** das *pernas* dos potros, etc., sem occasionar nenhuma *chaga*, nem *queda do pello* mesmo durante o tratamento.

Os resultados extraordinarios que tem obtido nas diversas **Affecções do Peito**, os **Catarrhos, Bronchitis, Molestias da Garganta, Ophtalmia**, etc., não dão logar á concurrencia.

*A cura faz-se com a mão em **3 minutos**, sem dor e sem cortar, nem raspar o pello.*

Deposito em Paris: Pharmacia **GÉNEAU**, Rua St-Honoré, 275, e em todas as Pharmacias.

OBREIAS - COLHER E. GORLIN
Ditas CAPSULAS AZYMAS

OBREIAS *Lacre* **TINTAS PRETAS** E DE CÔRES *Colla liquida a Frio*

HOSTIAS *Pães Azymos* para Pharmacias **HOSTIAS** para Confeitarias

Para envolver todos os *Medicamentos solidos e liquidos*, tacs como: Oleo de Figado de Bacalhau, Oleo de Ricino, Balsamo de Copahiba, Opiatos, Alcatrão, etc.
TODOS OS MEDICAMENTOS EM PÓ

E. GORLIN, 41, rua des Francs-Bourgeois, PARIS. Em todas as principaes Pharmacias.

CAPSULAS de Quinina de Pelletier

Estas Capsulas, inalteraveis, do tamanho de uma ervilha, não endurecem como as pilulas, e se engolem mais facilmente que as obreias. São soberanas contra *constipações, grippe, influenza*, e geralmente contra insultos febris que se manifestam ao começo de todas as molestias. *Enxaquecas, nevralgias, febres intermittentes e palustres, lassidão, falta de energia, rheumatismo, gota, affecções dos rins* são tributarias d'este heroico medicamento.

UMA CAPSULA é mais activa que um grande copo de quina.

Exija-se o nome PELLETIER sobre cada Capsula

Deposito em todas as Pharmacias

MEDALHAS de OURO
nas Exposições Universaes de Paris 1878-1889
Bordeos, DIPLOMA DE HONRA na Exposição de 1882

PRUNES D'ENTE
Ameixas de enxerto

J. FAU
Bordeos (França)

Desejam V. V. M. M. passar bem comei vos cada dia Deliciosas Ameixas J. FAU

MOLESTIAS DA BOCA E DA GARGANTA
PASTILHAS DE PALANGIÉ
de Chlorato de Potassa e d'Alcatrão
Approvadas pela Junta de Hygiene do Rio-de-Janeiro

E o remedio mais rapido e efficaz que se conhece para combater as molestias da boca, taes como a inflammação das gengivas, as aphtas, a seccura da lingua e do paladar, e egualmente as molestias da garganta, como a inchação e ulcerações das amygdalas e da campainha, a rouquidão, etc. Ellas são muito procuradas pelos cantores e advogados, pelos pregadores de sermão e outros oradores publicos, etc.

PARIS, 8, rue Vivienne
E EM TODAS AS PHARMACIAS

AGUA
Mineral natural Purgativa
RUBINAT
Fonte do Doutor LLORACH

A Analysis da Academia de Medicina de Paris prova que a dita agua contem 103,814 de substancias fixas das quaes
SULFATO DE SODA 96g 265 — SULFATO DE MAGNESIA 3g 268

A DITA AGUA PURGA COM RAPIDEZ E SEM IRRITAÇÃO — NÃO PRECISA OBSERVAR REGIMEN QUALQUER. — DOSE NORMAL UM COPO.

Exigir sobre o letreiro Rubinat Source Llorach

NÃO HA MAIS ASTHMA
Oppressão, Catarrho
com os **CIGARROS CLÉRY** e os **PÓS CLÉRY**

Obtiveram as mais altas recompensas
Venda por atacado: Dr CLÉRY em Marselha (França)
Em PERNAMBUCO: Drogas e Productos Chimicos

O SONHO DE OURO
DE
Fortunato Porto & C.
PRAÇA DA INDEPENDENCIA 3 e 5

Bilhetes de loterias nacionaes e
Estampilhas estadoaes de todos os valores

Desconta-se bilhetes premiados.

Os pedidos acompanhados da importancia dos mesmos, são promptamente attendidos e dá-se informações

O SONHO DE OURO
PRAÇA DA INDEPENDENCIA 3 e 5

Casas no Monteiro

Alugam-se as casas ns. 5, 7 e 9, na rua do Xisto, no Monteiro, tendo a primeira agua, banheiro, gaz e jardim; a tratar á rua 1.º de Março n. 20 A.

Barato

Vende-se uma casa na rua do Amparo n 32, com bons commodos, uma sala, um gabinete, cinco quartos, cozinha fóra; quem quizer dirija-se á mesma casa para tratar.

Pharmacia
Laboratorio e Consultório

ESPECIAL HOMŒOPATHICO
do
DR. SABINO
Pernambuco
=
VERDADEIRA HOMŒPATH

AURORA
Unico estabelecimento no genero
Rua 1.º de Março n. 1, antiga do Crespo

Os proprietarios deste novo estabelecimento querendo adoptar um novo systema nesta praça de accordo com diversas casas d'Europa e America, ficando á cargo das mesmas fazer suas compras, de todos os saldos da Estação e estoques das grandes fabricas, cujas remessas são mensaes; e como já tem recebido grande quantidade de mercadorias que admiram pela belleza dos padrões e qualidades, convidam todas as Exmas. familias e todos os freguezes em geral, para que se dignem visitar a AURORA, para ficarem convictos de que é o unico estabelecimento que pode offerecer um completo sortimento de fazendas, quér nacionaes, quér estrangeiros, cujo preços convidam a continuar, por que sem escrupulo affirmam não ter competidores.

A SABER:

Cachemiras e mirinós, lisos e lavrados, pura lã de 1$800 e 2$000 a 800 e 1$000.
Palatis de côr lisa, fazenda de 1$000 por 500.
Duqueza, fazenda americana, a 360 e 400.
Flanellas, petits pois, a 500.
Ditas encarnadas com listras a 400.
Niniche, lindas côres de 2$000 a 1$200.
Nitouche, alta novidade, de 2$500 a 1$500.
Mascotte, novidade a 800.
Volatines da Persia de 2$000 a 1$200.
Pissés, lindas côres, de 800 a 500.
Cambraia de lã de sêda de 2$500 a 1$600.
Cachemiras francezas de 800 a 400.
Grande sortimento de sêdas de côres com 50 % de abatimento.
Gurgurões pretos de todas as qualidades.
Damacés pretas de 8$000, 10$000 a 15$000, a 4$000, 5$000 e 6$000.
Saldo para liquidar de sêdas de 5$000 a 1$000 e 1$200.
Lindas matinées de 12$000 por 5$000.
Ricas saias bordadas de 25$000 e 30$000 por 10$000 e 12$000.
Fichús de 3$000 e 4$000 por 1$200 e 1$500.
Espartilhos de 12$000 por 6$000 e 8$000.
Percalinas de 600 e 700 a 400.
Lindas mantilhas de renda de sêda de 8$000 e 10$000 a 5$000.
Ditas de renda hespanhola pretas e de côres de 6$000 a 3$000.
Sombrinhas pretas de renda de sêda de 100$000 a 25$000 e 30$000.
Cortes de cambraia ricamente bordados de 50$000 a 12$000 e 15$000.

PARA A QUARESMA

Riquissimas cachemiras pretas bordadas de 6$000 a 2$000 e 2$500.
Mirinós pretos de lã de 5$000 a 6$000 a 1$600, 2$000 e 2$500.
Grenadines em tecidos novos de 6$000 e 7$000 a 3$500 e 4$000.
Voiles pretos.
Cortes pretos de cachemira ricamente bordados de 100$000 por 50$000 e 60$000.

ARTIGOS PARA HOMEM

Finas cazemiras inglezas de 9$000 e 10$000 a 4$000 e 5$000.
Camisas brancas com pregas de 9$000 a 6$500.
Ditas de linho bordadas de 12$000 por 7$000.
Ditas de pauamá, novidade a 6$500 e 7$000.
Ditas de meias, superior qualidade de 1$500 2$500 e 3$000.
Meias inglezas sem costura de 15$000 por 8$000.
Ditas americanas de 10$000 por 6$000.
Ditas pretas e de côres, imitação de fio de Escossia de 24$000 por 12$000.
Grande sortimento de peitilhos de linho de 1$500, 2$000, 2$500 e 3$000.
Lenços de esguião com barra de 6$000 a 2$500.

Cassinetas, lindos padrões de 3$000 a 2$000 e 2$200.
Brins de linho americanos de 5$000 2$500.
Ceroulas de linho de 10$000 a 5$000 e 6$000
Camisas de buffalo de 5$000 a 3$000 3$500.
Malias para viagem, de diversos tamanhos
Lindos cortes de casemira fluminense de 8$000 a 5$500 e 6$000.
Lindas gravatas de laço de 2$500 e 3$000 1$000.
Grande sortimento de gravatas, collarinhos, punhos e lenços.

PARA LIQUIDAR

Completo sortimento de palitots de cazemiras finissimas de 70$000 a 12$000 15$000.
Pejames de Panamá de 25$000 a 12$000.
Ditos de cazemiras de 80$000 a 30$000 40$000.

PARA UZO DOMESTICO

Grande liquidação de bramante de 3$000 4$000 a 1$800 e 2$000.
Dito de linho de 6$800 a 3$500.
Algodão liso 2 larguras para toalhas e lençoes de 2$500 a 1$700.
Algodãozinho avariado de 8$000 a 5$000 a peça.
Guardanapos de algodão de 8$000 a 4$000 e 5$500.
Ditos para jantar de 18$000 por 12$000.
Ditos superlativos de 22$000 por 15$000.
Cobertores de pellucia de 6$000 a 1$500.
Ditos de lã de côres a 3$500. 4$000 e 6$000.
Toalhas alcochoadas de 1$500 a 600 uma.
Ditas para banho de 6$000 a 2$000 uma.
Reps para coberta de 2$500 a 1$000 e 1$200.
Gangas e cretones para coberta de 1$000 a 500.

PARA CASAMENTOS

Completo sortimento de sêdas brancas.
Esplendido sortimento de finas capellas.
Lindissimas grinaldas.
Adornos para vestido.
Indiannas para vestido de 7$000 e 8$000 a 4$000 e 5$000 a peça.

PARA ADORNO de SALA

Completo sortimento de cortinas e cortinados brancos e de côres, tanto para janella como para cama, de cambraias bordados, de filó e de crochet.
Completo sortimento de esteiras da India e tapetes.
Completo sortimente de tapetes de alcatatifa e avelludados para sofá.
Completo sortimento de tapetes de côco para porta de entrada.
Riquissimos damascos de lã e sêda para reposteiros.

Acceita-se apedidos de qualquer especie, para as diversas praças da Europa e America.

Rua 1.º de Março n. 1
Antiga do Crespo

ESTRADAS DE FERRO
PARA
USINAS

Linhas de bonds, vias portateis, trilhos, locomotivas, carros, etc. etc

Fornecem as fabricas allemães

AKTIENGESELLSCHAFT
für Feld und Kleinbahnen-Bedarf
antigamente
ORENSTEIN & KOPPEL
BERLIM S. W.

O material desta fabrica já se acha empregado com melhor exito nas seguintes usinas:

...arassú, Trapiche, Ribeirão, Cucaú, Progresso Colonial, Sinimbú, Santa Filonilla, Limoeirinho, Coelho, Caxangá, Frexeiras, Santa Cruz, Nova Conceição, Cachoeira Lisa, Bom-Fim, Páo Sangue, Nossa Senhora de Lourdes, Massauassú, Cabo, etc. etc.

Para informações nas principaes fundições e casas de commissões ou directamente a fabrica.

ATKINSON'S "AOLINE"
ULTIMO PERFUME (Registrada)
" Muito Refrigerante "

SEMPRE AGRADAVEL E DELICIOSAMENTE TONICO NOS LOGARES MUITO QUENTES OU CONCORRIDOS
Verdadeiro perfume natural feito de flôres. Sem a menor preparação chimica.

"AOLINE" Perfume — Muito refrigerante. — "AOLINE" sabonete para constituição do corpo.
"AOLINE" Crême de Toucador para a pelle. — "AOLINE" Alcatifinhas para Lenços, Luvas, etc.
"AOLINE" pó de Toilette — Dá um colorido admiravel ao corpo.

ENCONTRA-SE EM TODAS AS PERFUMARIAS
J. & E. ATKINSON, Limited, 24 Old Bond Street, Londres: Inventores do celebre Perfume "WHITE ROSE"

ILEGÍVEL

GRANDE LIQUIDAÇÃO

Na loja e Armazem das Estrellas

Durante 60 dias

A LOJA DAS ESTRELLAS tendo passado por grandes melhoramentos e tendo um grande saldo de fazendas de preços razoaveis, resolveu liquidal-o ainda com differença e pelos preços seguintes:

MADAPOLÃO FRANCEZ (Morim barato de 12$ por 8$ á peça.
DITOS (Morim de França) de 16$ por 11$ á peça.
DITOS LAVADO (panno especial) de 20$ por 12$ á peça.
BRINS NACIONAES, bonitos padrões de 1$500 a 700 rs. o covado.
IDEM AMERICANO bonitos padrões de 1$800 a 1$200 o covado.
CHITAS claras e escuras, lindos padrões de 700 e 800 rs a 500 e 600 rs.
ESPARTILHOS finissimos de 20$ e 25$ a 8$, 10$ e 12$.
SARGELIM fino, diversas cores de 500 e 600 rs. a 240 e 400 rs.
ATOALHADO adamascado de 5$ a 3$ o metro.
CORTINADOS de crochet, completo de 30$ por 16$.
COLCHAS brancas magnificas de 10$ por 6$.
MEIAS para homens de 24$ a duzia por 12$.
DITAS para homens cruas e de cores a 8$ e 10$ a duzia.
LEVANTINES farta cores de 1$ a 600 sr.
MUSSULINES de cores a 500 rs. o covado.
LENÇOS de cores, imitação a seda a 2$ aduzia.
DITOS brancos de 10$ e 12$ a 5$500 e 6$.
FUSTÕES de cordão, cores, de 2$ a 1$200.
RENDAS hespanholas, com um metro de largura de 4$ e 6$ a 1$500 e 2$ o covado.
SEDAS de cores modernas de 4$ e 5$ a 2$ e 2$500 o covado.
CACHEMIRAS de côres, lista de seda de 5$ a 2$500 o covado.
DITAS de cores, lavadas de 3$500 á 1$800 o covado.
DITAS de cores lisas, tecido crepon de 3$ a 1$300 o covado.
CREPONS de lã, mescla de seda, de 6$ a 3$.
Avisa tambem que tem uma grande quantidade de sedas e setins em perfeito estado de conservação que liquida por preços resumidissimos e tambem um variadissimo sortimento de fantasias que se liquida por preços sem competencia.
CHEVIOT asul americano a 6$ o covado.
CASEMIRAS de cores para costumes a 8$ o covado.
DITAS pretas e azul diagonal á 6$500 o covado.
CREPONS de algodão, todas as cores de 1$500 a 700 rs. o covad
ETAMINES brancos e de cores de 1$580 e 2$ a 800 rs.
COLCHÕES para solteiro e casado a 20$ e 40$.
TOALHAS para rosto a 1$ e 1$400.
DITAS para banho a 2$ e 3$ uma.
CAMISAS de meias para homem de 2$500 e 3$ a 1$200 e 2$
MOSQUETEIROS americanos de todos os tamanhos.
BRAMANTE de linho de 6$ a 3$500 o metro.
DITOS de algodão, magnifico de 4$ e 5$ a 2$ e 3$.
OLEADOS para mezas, lindos padrões.
CORTES de cachemira finissimos de 60$ a 25$.
LEQUES de plumas, ultima novidade de 30$ e 40$ e 14$ e 16$.
GAZES de seda de 6$ a 3$ o covado.
SARJA preta ingleza de 10$ a 6$500.
CAMISAS de fianella franceza a 6$.
DITAS de linho 7 pregas de 10$ a 6$.
DITAS de linho peito de cor de 12$ a 8$.
DITAS lisas de 8$ a 5$.
DITAS de peito de fustão de 12$ a 8$.
SEDAS palha com bordados de côres, para blusas de 5$ a 3$.
LEVANTINES, imitação a seda de 2$ a 1$ o covado.
MALLAS de todos os tamanhos e modelos
ESTEIRAS, alcatifas, jutas, coco para forro de sallas.
CAPACHOS de coco e zinco para porta.

Para noivas

VARIADISSIMO e completo sortimento de grinaldas e ramos de flores para noivas

LOJA DAS ESTRELLAS

Rua Duque de Caxias n. 56 e 58

Telephone n 210

Emulsão Vermifuga

Formulada e preparada por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTICO

TITULADO PELA ESCOLA DE MEDICINA E PHARMACIA DA BAHIA

APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim a de não ser preciso purgante depois de se uso e ser agradavel ao paladar, podendoser usada pelas creanças sem repugnancia. Em sua composição não entram substancias mineraes que demandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças, das colheres de chá. Deve ser tômada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou com com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
1 »	2$000
Meia duzia»	10$000
Duzia	20$000

DEPOSITO GERAL — PHARMACIA FERREIRA

"E' mais barata..."

"... e tão bôa como a de Scott." Esta interpellação officiosa é uma confissão tacita, se bem que involuntaria, de que a Emulsão de Scott é a unica verdadeira. Espirito egoista de ganancia induz preferencia em offerecer, não a que beneficia o comprador, a unica que produz os resultados desejados, mas a que mais lucro dá ao vendedor. De todas as emulsões d'oleo de figado de bacalhau, só a Emulsão de Scott é perfeita. Perto de trez decadas de experiencia na exclusiva tarefa de a preparar, attingiram este gráo. Ha as que dizem ser analogas á de Scott, e feitas segundo a mesma fórma. Engano! O segredo da Emulsão de Scott não está na formula, mas na maneira de misturar seus ingredientes. E' por isso que todas as outras são mal misturadas. A Emulsão de Scott contem oleo de figado de bacalhau e hypophosphitos de cal e soda. E' excellente tonico, criador de carnes e purificador do sangue. Cura as doenças da garganta, affecções pulmonares, asma, escrofulas, anemia, chlorosis e debilidade geral. Não tem rival para as creanças rachiticas.

Para impedir que o publico seja illudido por estas imitações e falsificações, collocamos a nossa marca registrada do homem com o bacalhau ás costas no envolucro. Lembrae-vos que ha só uma verdadeira Emulsão de Scott. Recusem-se as imitações e substitutos, assim como as "preparações" e "vinhos" chamados d'oleo de figado de bacalhau, mas que não o contem.

SCOTT & BOWNE, Chimicos, New York, E.U.A.

A' venda em todas as drogarias e pharmacias.

Fundicção geral

ALLANPATERSON & C

44—RUA DO BARÃO DO TRIUMPHO—44

Machinas a vapor
Moendas.
Rodas d'agua.
Taxas fundidas e batida
Taxas batidas sem cravação.

Fundição do Bowman

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhos, de Robinson fabricantes, de 2 a 12 cavallos.
CALDEIRAS A VAPOR multitubilares de Fletcher para funccionar com fogo das fornalhas das tachas
CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço.
RODAS para agua.
BOMBAS de motun continuo.
DISTLLAÇÕES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo para grandes e pequenas fabricas.
MOENDAS e meias moendas, garantidas.
TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.
ARADOS de differentes systemas.
CRIVAÇÕES para fornalhas.
MACHINAS para descaroçar algodão de faca ou serras com alimentadore e empastadores a vontade dos agricultores.
Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. Engenheiro Augusto Clark, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Usinas funccionando neste Estado, incumbem-se de mandar vir, erigir, garantindo a producção e qualidade de assucar.
APPARELHOS e meios apparelhos de vacuos.

52 Rua Barão do Triumpho, 52

LEOPOLDO PECALLE

Rua do Bom Jesus 62 1° andar

Entrada pela rua da Senzala Velha

Escriptorio de Commissões Consignações

Unico concessionario da Luz Incandescente em Pernambuco

Artigos para installações de gaz, agua, etc.

Campas electricas etc.

ESCOLHIDOS

OLEO PURO DE FIGADO DE BACALHAO DE LANMAN E KEMP

RECOMENDADO por distinctos Doutores que lhe dão a preferencia, o receitam cada dia para todas as doenças Pulmonares, Escrofulas, etc., e o consideram o mais puro e rico em PODER MEDICINAL QUE SE APRESENTA AO PUBLICO

DE FIGADOS FRESCOS — OS MAIS RICOS — E MAIORES

A TOSSE E AS DOENÇAS PULMONARES

PEITORAL DE ANACAHUITA

PREPARADO POR LANMAN E KEMP NEW YORK

O BALSAMO MAIS EFFICAZ

PRODUZ CURAS ADMIRAVEIS E TEM TRIUMPHADO EM MUITOS CASOS DE PHTHISICA INCIPIENTE.

REMEDIO SEGURO PARA — INFALLIVEL

VEGETAES BRASILEIROS

MEDICAMETOS ESPECIAES DO DR. SABINO

QUILAND SP.—Cura as erysipellas e evita o seu reapparecimento.
CARDONUS.—Evita as convulções e facilita a dentição.
COSTUS PS —Cura as gonorrhéas e flores brancas.
MYRISTICA SEP.—Colicas menstruaes
VIRIDE TINCT.—Dyspepsias, indigestões, máo halito, antojos, enjôo do mar.
GOSSIPIUM BR.—Regula a menstruação.
ELACODENDRON.—Inflammações, feridas e todas as affecções da garganta.
ANTONEMA.—Cura as molestias do figado.
FOL. CITR. AUR.—Diarrhéas, colicas intestinaes, azias, soluços, etc.
IZINUS.—Cura as molestias de pelle, boubas e todas as molestias syphiliticas.
PELTOGINEAG.—Rheumatismo, paralysias.
S. BRAS.—Cura toda e qualquer febre
ELECTROL.—Applica-se com vantagem em diversas dores, queimaduras.
POLIGONUM ANTI-HEMORROIDALE.—Cura as hemorroidas.

EXIGIR O RETRATO DO **DR. SABINO** NO VIDRO E NO ENVOLTORIO

Vendas em grosso e a retalho

Descontos vantajosos

DEPOSITO CENTRAL
Pharmacia Homoeopathica
DO
DR. SABINO

43-RUA DO BARÃO DA VICTORIA-43

Pernambuco

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

XAROPE DE VELAME COMPOSTO

PREMIADO NA EXPOSIÇÃO DE VIENNA D'AUSTRIA E APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE

O XAROPE DE VELAME por toda parte aonde tem sido experimentado tem produzido effeitos prodigiosos na cura das MOLESTIAS SYPHILITICAS E BOUBATICAS OU ESCROPHULOSAS, RHEUMATISMO ARTICULAR E RHEUMATISMO CHRONICO, IMPINGENS, TUMORES NOS OSSOS e todas as AFFECÇÕES DA PELLE E VENERIAS que sejam hereditarias, quér adqueridas por contagio de pessôas infeccionadas dos diversos virus que contaminam o sangue. O que o tem feito adoptar como o DEPURATIVO mais energico mais poderoso nas cura de todas as molestias que tem sua origem na impureza do sangue.

DEPOSITO

Botica Franceza=22 Rua do Bom-Jesus e na Pharmacia Bartholomeu á rua Larga do Rosario n. 4

Preço um frasco........................ 2$5000
« de uma duzia.................. 26$00

FOLHETIM (30)

SALTIMBANCO

POR

HENRIQUE GERMAIN

PRIMEIRA PARTE

VIII

(Continuação)

Mais tarde, porém, para lá voltaremos, se fizeres questão disto.

— Não, nunca, nunca! repetia exaltadamente Delaroche, que estouvadamente se obstinava. Demais, esta questão nos diz respeito, minha filha; são inuteis as tuas observações.

A essas palavras asperas, Clara retirou-se para o seu quarto, aterrada com o olhar de seu pai, sem nada comprehender e subitamente inquieta.

Todo entregue á sua idéa fixa, Delaroche, sem procurar dominal-a, dirigio-se de novo á mulher:

— Tenho absoluta necessidade de ver o jardim, disse elle; sem isso não ficarei tranquillo. Queres ou não ir commigo?

A Sra. Delaroche reflectio um momento. Hesitava em ceder a esse novo capricho; mas, pouco confiante na presença de espirito de seu marido, a quem via de dia em dia mais transtornado, decidio-se de repente a acompanhal-o.

Ella comprehendeu que elle estava atacado e por assim dizer forçado pela obsessão de seu espirito fraco a ir nessa noite a Nogent.

Nesse caso seria muito melhor que ella não o abandonasse.

— Pois bem! acompanho-te, disse a Sra. Delaroche; mas despachemo-nos, porque não gosto de achar-me á noite nesses lugares.

Immediatamente e sem mais reflexões, foram vestir-se com roupas escuras e, depois de terem prevenido a Clara que sahiam para negocio, dirigiram-se para a estação de Ceinture.

D'ahi a hora e meia caminhavam em completa escuridão pelas margens desertas do Marne, em direcção á sinistra propriedade que haviam abandonado.

Evitando attrahir a attenção, caminhavam apressadamente e sem pronunciar palavra.

Dentro em pouco chegaram junto da casa e, por prudencia, costearam o muro para entrar pela portinha do jardim.

A Sra. Delaroche abrio a porta sem ruido, empurrou-a devagarinho e entrou em primeiro lugar.

Muito pallido, já perturbado, fitos vagamente os olhos diante de si, seu marido entrou logo em seguida, esquecendo no seu desvairamento de fechar a porta.

Depois accenderam uma pequena lanterna furta-fogo, de que se tinham munido, e adiantaram-se lentamente.

Agora era Delaroche que ia na frente, como que invencivelmente attrahido pela recordação da sua victima, alli enterrada!

Mais calma, seguia-o sua mulher com ar aborrecido, posto que na verdade ella tambem receiasse, de ahi a pouco, uma indizivel angustia que não podia dominar, apezar de toda a sua força de vontade.

Um instante depois deteve-se Delaroche junto do canteiro central e conservou-se por um momento com a cabeça baixa, os olhos fitos no chão, como se interrogasse a terra.

E instinctivamente, sem consciencia do que fazia, tirou o chapéo e atirou-o para longe.

Banhava-lhe a fronte abundante suor, e suas mãos cahidas ao longo do corpo crispavam-se sob as roupas.

Depois elle passou em derredor o olhar aterrado, com o receio, cada vez maior, de encontrar alguma cousa desarranjada.

Mas não: estava tudo como antigamente; somente o matto havia invadido os alegretes e canteiros.

De repente sobresaltou-se e applicou o ouvido como que para escutar.

Depois agarrou brutalmente no braço da mulher e com uma voz abafada, que parecia estrangular-se-lhe na garganta, disse:

— Escuta!... Estão andando dentro de casa.

Ella lançou-lhe um olhar de piedade e replicou em tom que exprimia a ironia, o desprezo que essa fraqueza lhe inspirava:

— Pobre homem, pobre cabeça!... Então os mortos já voltam a este mundo?

Elle já não a escutava; acabava de levantar a cabeça e, com olhar demorado, examinava a casa, que tinha as janellas fechadas.

De novo e bruscamente, poz-se a tremer todo dos pés á cabeça, os olhos dilataram-se-lhe estranhamente, e elle ficou como que hypnotisado.

— Ah! ah! exclamou o Sr. Deparoche; lá está ella no quarto! olha... olha... a luz... a luz!

Profundamente abalada, apezar de toda a sua força de vontade e desejo de ficar calma, a Sra. Delaroche poz-se a olhar.

Mas a luz fraquinha que, um momento antes, de facto brilhara no quarto occupado outr'ora pela Sra. de Serlay, acabava de desapparecer; somente Delaroche é que a pudera ver.

Então ella encarou com expressão de esmagador desdem e disse com vivacidade, zombeteiramente, para mais exagerar a sua valentia ficticia:

— Decididamente, meu pobre homem, não é mais que um maricas! E um maricas pancada!

Ah! pobre tolo! tu na verdade me causas piedade, grande idiota.

Aposto que neste momento não tens nas veias uma gotta de sangue!... E dizer que isto é um homem!

Elle continuava a olhar para as janellas, insensivel a essa zombaria que, de mais a mais sem isso, não estava em estado de comprehender.

A Sra. Delaroche continuou então engrossando a voz:

— Vais ver se eu tenho medo, eu, uma mulher! Vou provar-te que estás sonhando e que não ha aqui ninguem.

Assim dizendo, caminhou resolutamente para a porta da entrada situada no alto da escada e dando para o jardim

Ella subio vagarosamente as escadas, ao passo que Delaroche ficou prudentemente para trás.

Mas quando chegou junto da porta, com o mólho de chaves na mão, escapou-se-lhe dos labios um grito terrivel de pavor

— Ah!.... a porta está aberta.... aberta!...

Com uma presteza extraordinaria para a sua idade ella tornou a descer os quatro degráos de pedra e recuou estendendo as mãos para diante.

E exactamente no momento em que ella se voltava, com os olhos pregados na porta da entrada, como se tivessem sido magneticamente attrahidos, a porta abrio-se de repente e o corpo negro de um animal estranho saltou para fóra.

Depois um homem de alta estatura e tambem negro appareceu no alto da escada, logo seguido de um companheiro vestido de roupa escura.

Então a Sra. Delaroche foi tomada de horroroso tremor; sentia curvarem-se-lhe as pernas e tudo andar a roda.

Ella mal pôde articular algumas palavras sem nexo.

— Ah!... o segredo... homem... o diabo! Quanto a Delaroche, conservou-se um instante immovel, com a bocca aberta, o olhar fixo, o rosto desmudado, como que atacado de estupor.

Aproveitemos esse instante para explicar essa apavorante apparição. Como de certo já se adivinhou, os mysteriosos visitantes da casa de Nogent não eram outros senão Fio de Aço e Zanzibar.

Negro fazia naturalmente parte da expedição.

Desde que Fio de Aço suspeitara dos Merlin, tornados Delaroche, o valente rapaz formara o projecto de dar por si mesmo uma busca na antiga habitação dos senhores da Sra. de Serlay.

Essa idéa pouco a pouco se avolumou, desenvolveu-se e fixou-se-lhe no cerebro.

Elle queria saber; custasse o que custasse, queria saber.

E no mesmo dia em que, por providencial acaso, pudera salvar a americana miss Edith Baltimore e seu irmão, elle resolveu, de accordo com seu fiel Zanzibar, pôr finalmente o seu projecto em execução.

Elle queria muito naturalmente aproveitar-se da sua estada em Joinville, estada que deveria ser de curta duração e que elle queria bem aproveitar.

Durante toda a tarde discutio-se ácerca dos meios de penetrarem na casa.

Foi Zanzibar que, com a indiscutivel logica dos seres um pouco primitivos, sustentava que os meios mais simples são sempre os melhores, foi elle que venceu e vio aceitos os seus meios.

Assim, pois, por volta das oito e meia da noite, os dous companheiros partiram de Joinville e dirigiram-se a passo largo para Nogent.

A's 9 horas chegaram á casa dos Merlin.

Costearam prudentemente o muro que cercava a casa e pararam finalmente por traz do jardim, para tomarem as suas disposições.

O céo estava escuro, noite sem luar; o vento de sueste, que soprava brandamente, agitava a folhagem acariciando-a com tepidos osculos.

As chacaras dos arredores estavam fechadas e silenciosas, porque muitas dellas não são habitadas senão do sabbado de tarde á segunda-feira de manhã.

(Continua.)

Typ. do Diario.

ILEGÍVEL